



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**12/02/2014
QUARTA-FEIRA
às 07 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Fernando Collor
Vice-Presidente: Senador Sérgio Petecão**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/02/2014.**

1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 07 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 5/2014 - Não Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	9
2	PLC 50/2013 - Não Terminativo -	SEN. INÁCIO ARRUDA	17
3	PLS 439/2009 - Não Terminativo -	SEN. JAYME CAMPOS	30
4	OFS 35/2013 - Não Terminativo -	SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES	66
5	OFS 45/2013 - Não Terminativo -	SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES	202

(63)(64)(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)			
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427	1 Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	2 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Wellington Dias(PT)	PI (61) 3303 9049/9050/9053
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	4 Eduardo Lopes(PRB)(26)(27)	RJ (61) 3303-5730
Acir Gurgacz(PDT)(37)(38)(50)(51)	RO (61) 3303-3132/1057	5 Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
João Capiberibe(PSB)(25)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	6 Lídice da Mata(PSB)(76)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417
Inácio Arruda(PCdoB)	CE (61) 3303-5791 3303-5793	7 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Clésio Andrade(PMDB)(39)(40)(53)(54)(61)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067	1 Romero Jucá(PMDB)(61)(32)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Lobão Filho(PMDB)(61)(32)	MA (61) 3303-2311 a 2314	2 VAGO(61)(84)(9)(10)(17)(32)	
Eduardo Braga(PMDB)(61)(32)	AM (61) 3303-6230	3 Ricardo Ferraço(PMDB)(61)(32)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(61)(32)	RO (61) 3303-2252/2253	4 Roberto Requião(PMDB)(61)(16)(32)	PR (61) 3303-6623/6624
Vital do Rêgo(PMDB)(61)(67)(32)	PB (61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(61)(18)(28)(29)(32)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Jader Barbalho(PMDB)(61)(73)(32)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	6 Ivo Cassol(PP)(61)(32)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)(61)(32)	PI (61) 3303-6185 / 6187	7 Francisco Dornelles(PP)(61)(22)(23)(24)(30)	RJ (61) 3303-4229
Sérgio Petecão(PSD)(36)(45)(46)(56)(57)	AC (61) 3303-6706 a 6713	8 Kátia Abreu(PMDB)(36)(57)(60)(61)(80)(33)	TO (61) 3303-2708
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Cícero Lucena(PSDB)(58)(62)(74)	PB (61) 3303-5800 5805	1 Aécio Neves(PSDB)(58)	MG (61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)(58)	PA (61) 3303-2342	2 Alvaro Dias(PSDB)(58)	PR (61) 3303-4059/4060
Lúcia Vânia(PSDB)(58)(8)(11)	GO (61) 3303-2035/2844	3 Ruben Figueiró(PSDB)(58)(70)(81)(11)(14)	MS (61) 3303-1128 / 4844
Wilder Moraes(DEM)(35)(43)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 Jayme Campos(DEM)(35)(44)(77)(79)(83)	MT (61) 3303-4061/1048
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)			
Fernando Collor(PTB)(69)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Gim(PTB)(69)	DF (61) 3303-1161/3303-1547
Blairo Maggi(PR)(42)(52)(66)(69)	MT (61) 3303-6167	2 VAGO(69)(75)	
João Ribeiro(PR)(41)(69)(71)(72)(78)(82)	TO (61) 3303-2163/2164	3 Eduardo Amorim(PSC)(48)(49)(55)(65)(69)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Alfredo Nascimento(PR)(69)	AM (61) 3303-1166	4 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(69)	SP (61) 3303.6510, 6511 e 6514

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
- (8) Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (11) Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (14) Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

- (15) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (16) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (17) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
- (18) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (19) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (20) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (21) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (22) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (23) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (24) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (25) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
- (28) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (29) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
- (30) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (31) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (32) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
- (33) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
- (34) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (35) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
- (36) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
- (37) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (38) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
- (39) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (40) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (41) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (42) Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarlido Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
- (43) Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (44) Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (45) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (46) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- (49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
- (50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 - GLDBAG).
- (52) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (53) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (54) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
- (55) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (56) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (57) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (58) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (59) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
- (60) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (61) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (62) Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
- (63) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retificação de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

- (64) Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (65) Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
- (66) Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
- (67) Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).
- (68) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (69) Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
- (70) Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
- (71) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (72) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).
- (73) Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
- (74) Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 134/2013-GLPSDB).
- (75) Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
- (76) Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg (Of. nº 112/2013-GLDBAG).
- (77) 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
- (78) Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
- (79) Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
- (80) Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
- (81) Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
- (82) Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
- (83) Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
- (84) Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
- (85) Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAÚJO SOUZA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4607
FAX: 3303-3286

PLENÁRIO Nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3292
E-MAIL: scomci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO
FEDERAL

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 12 de fevereiro de 2014
(quarta-feira)
às 07h30**

PAUTA

1ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 5, de 2014

- Não Terminativo -

Submete, de conformidade com o art. 52, III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Observações:

Leitura do Relatório, conforme art. 2º, inciso II, do Ato nº 1, de 2009-CI (redação dada pelo Ato nº 4, de 2013-CI)

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2013

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.

Autoria: Deputado Ivan Valente

Relatoria: Senador Inácio Arruda

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Na Reunião de 17.12.2013, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

[Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania](#)

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Comissão de Serviços de Infraestrutura](#)

[Relatório](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, de 2009

- Não Terminativo -

Estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais.

Autoria: Senador Jefferson Praia

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)[Legislação citada](#)[Avulso de requerimento \(RQS 515/2011\)](#)[Emendas apresentadas nas Comissões](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)**Comissão de Serviços de Infraestrutura**[Relatório](#)[Relatório](#)**ITEM 4****OFICIO "S" Nº 35, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Autoria: Secretaria de Planejamento e Des. Regional do Estado de São Paulo

Relatoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Relatório: Pelo conhecimento e posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão ao Ministério da Fazenda

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)**Comissão de Assuntos Econômicos**[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)**Comissão de Serviços de Infraestrutura**[Relatório](#)**ITEM 5****OFICIO "S" Nº 45, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 11.079/2004, documentação relativa ao processo de parceria público-privada para prestação dos serviços públicos de transportes de passageiros da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo.

Autoria: Governo do Estado de São Paulo

Relatoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Relatório: Pelo conhecimento e posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão ao Ministério da Fazenda

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)**Comissão de Serviços de Infraestrutura**[Relatório](#)

1



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 5, DE 2014
(nº 13/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um senador, sobreposta à data.

CURRICULUM VITAE**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Rio de Janeiro/RJ

Estado Civil: Divorciado

Data de nascimento: 20/05/1954

Endereço: SHIS – QI 21 conjunto 9 casa 20 – Brasília/DF

Telefone: 3410-1990/3410-1967

Celular: 9556-5799/9672-2469

ID: 028586709 –IFP/RJ

CPF: 408.486.207-04

Email: jorge.bastos@antt.gov.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Curso de Especialização em Planejamento, Gestão e Controle de Transportes – em fase de conclusão.

Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes – CEFTRU/UNB

Brasília - DF

- Pós-graduado em Gestão de Projetos

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC

Rio de Janeiro – RJ

- Pós-graduado em Gestão de Negócios

Fundação Getúlio Vargas - FGV

Rio de Janeiro – RJ

- Graduado em Administração de Empresas

Centro Universitário Augusto Motta

Rio de Janeiro – RJ

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- Fevereiro de 2013 a janeiro de 2014: Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

- Agosto de 2010 a fevereiro de 2013: Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

- Senado Federal, de 2006 a 2009:

- Assessor Técnico do Gabinete do Senador Wellington Salgado
- Assessor Técnico do Gabinete do Senador Hélio Costa
- Assessoria Técnica do Processo Legislativo
- Consultoria Política e Gestão de Grupos
- Elaboração de pareceres técnicos sobre proposições legislativas
- Audiências Públicas e Seminários sobre atuação parlamentar }

- Diretor da Universidade Salgado Oliveira:
 - Implantação dos Campi de Brasília
 - Cursos de graduação
 - Cursos de pós-graduação
- Associação Salgado de Oliveira:
 - Assessor da Presidência
 - Implantação do Campi de Juiz de Fora, Minas Gerais
 - Implantação dos Campi de Belo Horizonte, Minas Gerais
 - Implantação dos Campi de Salvador, Bahia
- Ouro Preto Consultoria:
 - Consultor Sênior
 - Pesquisa e Diagnóstico de situações – problemas
 - Criação e implantação de projetos
 - Assessoria e consultoria administrativas

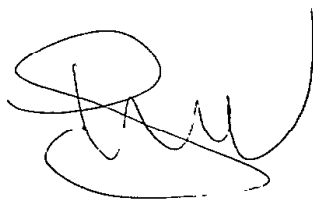
CONDECORAÇÕES:

- Agraciado com a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal, pelo Governador do Distrito Federal, em reconhecimento à contribuição ao desenvolvimento do esporte no Distrito Federal.
- Título de Cidadão Honorário de Brasília, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

MISSÕES:

Novembro/2010 – Timbre Dimensions – Converge Connect Collabotare – Las Vegas
Fevereiro/2011 – Iberian Rail Developmente 20 – Lisboa
Abril/2011 – 1º Seminário de Operação de Rodovias
Novembro/2011 – Exposição Internacional BCN Rail – Barcelona
Novembro/2011 – Reuniões Técnicas Refer Telecom – Portugal
Abril/2012 – 10ª Conferência Union of Railways – UIC – Suécia
Setembro/2012 – 9ª Edição da Feira Internacional de Tecnologia e Transportes, Componentes, sistemas e Veículos Inovadores – INNOTRANS e Cerimônia de Assinatura de Convênio da ANTT e Agência Ferroviária Europeia – Alemanha
Abril/2013 – Jornadas Técnicas Multinacionais de Ferrovias – EXTENDA – Espanha
Setembro/2011 – Os Planos de Expansão da Infraestrutura Metroferroviária no Brasil – Estados Unidos
Outubro/2013 – Seminário Internacional Brasileiro – Railway Interchange 2013

BRASÍLIA (DF), 17 DE JANEIRO DE 2014.



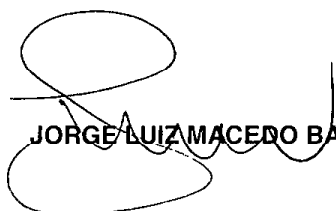
DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP-RJ, inscrito no C.P.F sob o nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, venho fazer as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) que não existem parentes meus exercendo, ou que exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional ;
- b) que não participo ou participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- c) que me encontro com minha situação fiscal regular, no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com as certidões negativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conjunta com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- d) que não figuro como Autor ou Réu em qualquer processo judicial, conforme as certidões do Cartório de Distribuição do Distrito Federal – Ruy Barbosa, Brasília-DF;
- e) que exerci, de agosto de 2010 a fevereiro de 2013, as funções de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e, de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, as funções de Diretor-Geral da mesma Agência Reguladora; e
- f) que, ainda, não fiz e não faço parte de conselho de administração de empresas públicas e estatais, tampouco atuei ou atuo em juízos e tribunais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília (DF), 17 de janeiro de 2014.

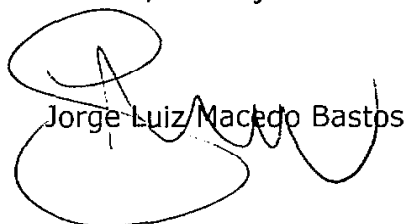

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP-RJ, inscrito no C.P.F sob o nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, venho DECLARAR que tenho a experiência profissional, a formação técnica adequada, bem como afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2014


Jorge Luiz Macedo Bastos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGP/DTG/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL
02858670-9

NOME
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

NOME DO PAI
JORGE BASTOS

NOME DA MÃE
MARINA APARECIDA MACEDO BASTOS

DATA NASC.
20/05/1954

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

QUISÃO
27/01/1981

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

83

RETRATO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aviso nº 34 - C. Civil.

Em 5 de fevereiro de 2014.

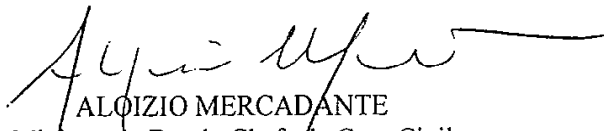
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Publicado no DSF, de 8/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10197/2014

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.546, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Ivan Valente, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo*.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto Lei da Câmara nº 50, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.546, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ivan Valente.

O projeto visa a alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, *que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*, para permitir acesso público aos dados e informações utilizados em análises de revisões tarifárias dos serviços de transporte público coletivo.

O autor justifica a iniciativa reafirmando que a transparência da estrutura tarifária e a publicidade do processo de revisão das tarifas são obrigações que constam na Constituição Federal – mais especificamente, no art. 37, § 3º, inciso II –, contudo “grande parte das municipalidades ignora a obrigação de dar publicidade a dados e informações que instruem análises de revisão tarifária”. Desse modo, segundo o autor, os usuários ficam com “enorme desconfiança acerca da lisura e da correção técnica da atuação do poder público”.

O autor lembra, ainda, que a Lei nº 12.587, de 2012, menciona explicitamente o princípio da publicidade apenas no caso de revisão tarifária *extraordinária*, não tendo sido citado para reajustes e revisões ordinárias. O projeto de lei em análise buscar corrigir essa omissão.

A proposição foi distribuída à CCJ, onde recebeu parecer pela aprovação, e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar, entre outros temas, sobre “transportes de terra, mar e ar”.

Associo-me aos argumentos favoráveis ao mérito do projeto apresentados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que também analisou a constitucionalidade e juridicidade da matéria. Embora a publicidade seja um princípio constitucional que deveria ser automaticamente aplicado pela administração pública, cabe explicitar a necessidade de sua observação nos casos de reajustes e revisões ordinárias das tarifas do transporte público.

Como todos puderam acompanhar, no último mês de junho houve uma série de manifestações, em diversas capitais brasileiras, justamente em função de aumentos tarifários do transporte público.

Ao prever a divulgação dos elementos de instrução dos processos de aumento de tarifas “em linguagem acessível e de fácil compreensão”, a proposta também contribui para aprimorar a motivação dos atos da administração pública e a capacidade da sociedade brasileira de fiscalizar com maior rigor os serviços de transporte urbano.

3

3

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2013

(nº 3.546/2012, na Casa de origem, do Deputado Ivan Valente)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para submeter a publicidade os processos de reajuste e revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de reajuste ou de revisão;

"Art. 9º

.....

§ 13. Dar-se-á publicidade aos elementos que instruem análise de reajustes, revisões ordinárias ou revisões extraordinárias das tarifas, assim como, posteriormente, aos fundamentos de decisão proferida pelo poder público." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único.

IV - a fundamentação de decisão do poder público acerca de reajuste ou revisão de tarifas e respectivos processos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.546, DE 2012

Modifica a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que "Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências", para submeter a publicidade os processos de reajuste e revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º....."

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de reajuste ou de revisão;

....." (NR)

"Art. 9º....."

.....

§ 13. Dar-se-á publicidade aos elementos que instruem análise de reajustes, revisões ordinárias ou revisões extraordinárias das tarifas, assim como, posteriormente, aos fundamentos de decisão proferida pelo poder público." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Após quase duas décadas de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovada a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que constitui o cerne da Lei nº 12.587, de janeiro deste ano, 2012. Trata-se, enfim, da materialização do comando constitucional – art. 21, inciso XX – que atribui à União a tarefa de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive transportes urbanos.

Muito apropriadamente, esse novo diploma legal fixou, em seu art. 8º, que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo deve se pautar, entre outras diretrizes, pela transparência da estrutura tarifária e pela publicidade do processo de revisão das tarifas.

Tal norma de procedimento nasce, de um lado, do próprio texto constitucional – art. 37, § 3º, inciso II –, que garante o acesso dos usuários de serviços públicos a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, na forma da lei; de outro, da simples constatação de que, sem a força de uma norma nacional que formalize a aplicação daquele princípio da Lei Maior nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, grande parte das municipalidades ignora a obrigação de dar publicidade a dados e informações que instruem análises de revisão tarifária.

Como tantas vezes já se viu, a falta de transparência nos processos que cuidam de majoração de tarifa termina por despertar enorme

desconfiança nos usuários acerca da lisura e da correção técnica da atuação do poder público. Não raro, esse sentimento se transforma em revolta, pondo em perigo a ordem e os patrimônios público e privado.

Se não é possível, por meio de lei, simplesmente decretar o fim de distúrbios dessa natureza, é certo que a atuação conscienciosa do legislador pode levar à formação de um ambiente sócio-institucional em que o espaço para o contencioso se reduza de maneira significativa.

A Lei nº 12.587, de 2012, como salientamos há pouco, dá o primeiro passo nessa direção – art. 8º. Ocorre que, na sequência do texto legal, não nos parece haver perfeita correspondência do enunciado contido no art. 8º com os dispositivos que cuidam, especificamente, da tarifa do serviço de transporte público coletivo.

De fato, no art. 9º e nos seus vários parágrafos, encontramos apenas uma menção à publicidade de ato que se ocupe de aumento tarifário: é no caso de revisão extraordinária de tarifa. Não há, nas hipóteses de reajuste ou de revisão ordinária da tarifa, nenhuma determinação explícita para que se dê conhecimento ao público dos elementos de que se vale a administração para analisar a matéria. Isso, em nosso entendimento, é uma ameaça ao pleno exercício do direito, garantido aos usuários do serviço público de transporte coletivo, de saber dos fundamentos sobre os quais se dá a elevação tarifária.

É por esse motivo que oferecemos este projeto de lei.

Temos certeza de que, formulando novos dispositivos que esclareçam por completo o caráter imprescindível da publicidade em todos os processos de majoração das tarifas (reajustes, inclusive), muitas tentativas de cercear o acesso da sociedade aos dados e às informações que amparam as decisões de governo restarão infrutíferas.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2012.

Deputado IVAN VALENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.**

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

.....

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

.....

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

.....

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

.....

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

.....

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

.....

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura)

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.546, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Ivan Valente, *que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto Lei da Câmara nº 50, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.546, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ivan Valente.

O projeto visa a alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, *que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*, para permitir acesso público aos dados e informações utilizados em análises de revisões tarifárias dos serviços de transporte público coletivo.

O autor fundamenta a iniciativa lembrando que a transparência da estrutura tarifária e a publicidade do processo de revisão das tarifas são imposições da Carta Magna – art. 37, § 3º, inciso II –, mas constata que “grande parte das municipalidades ignora a obrigação de dar publicidade a dados e informações que instruem análises de revisão tarifária”.

Ainda segundo o autor, a falta de transparência nas majorações das tarifas gera desconfiança nos usuários quanto ao acerto técnico e real necessidade da cobrança de novos valores. Por vezes, tal sentimento se

transforma em revoltas contra o patrimônio afeto à prestação do serviço, como recentemente ocorreu em diversas capitais brasileiras.

O Deputado identificou uma lacuna na Lei nº 12.587, de 2012, que só menciona o princípio da publicidade no caso de revisão tarifária *extraordinária*, deixando de lado os reajustes e revisões ordinárias. O projeto de lei em análise pretende sanar tal questão.

A proposição foi distribuída à CCJ e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e mérito de matérias de competência da União.

O projeto não possui vícios de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em nenhuma das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61.

Não há vício de juridicidade, já que o projeto é da espécie adequada ao fim proposto (lei ordinária).

O mérito da proposição é inegável, já que reforça a aplicação do princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, explicitando a necessidade da sua observação nos casos de reajustes e revisões ordinárias das tarifas do transporte público, além das revisões extraordinárias, que tendem a ocorrer mais esparsamente.

O projeto prevê ainda a divulgação dos elementos de instrução dos processos de aumento de tarifas, em linguagem acessível e de fácil compreensão. Portanto, a proposta se coaduna com a necessidade de motivação dos atos da administração e com a vontade manifesta da sociedade brasileira de fiscalizar com maior rigor os serviços de transporte urbano.

3
3

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2013.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2013

Senador ANIBAL DINIZ, Vice-Presidente

Senador RANDOLFE RODRIGUES, Relator

3

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, que estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, cujo objetivo é estabelecer normas para a criação de um cadastro centralizado de informações sobre todas as obras de engenharia e serviços associados custeados com recursos orçamentários públicos.

O cadastro deverá conter um conjunto de informações necessárias ao acompanhamento de cada obra, proporcionando um instrumento de gestão e controle da administração pública.

O projeto, composto de dez artigos, estabelece, no art. 1º, que as normas relativas ao controle centralizado de informações abrangem todas as obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos da União, inclusive as executadas por terceiros mediante convênios ou instrumentos congêneres.

No art. 2º, dispõe que a União manterá um cadastro informatizado unificado e relaciona as informações mínimas, tais como: número de identificação, coordenadas geográficas da obra, e suas características; localização precisa, descrição, dimensões, com respectivas unidades de medida; valor estimado da obra ou do serviço; data de início e de

término da execução da obra ou serviço. As informações devem ser atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais. Exige-se, ainda: programa de trabalho referente à alocação orçamentária de recursos federais; identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento. O § 2º do artigo estabelece a maneira de identificação individualizada de cada obra física por meio de código, e os §§ 3º, 4º e 5º definem as formas de atribuição das coordenadas e estabelecem que os sistemas informatizados deverão conter mecanismos automáticos de controle e verificação de consistência dos dados relativos aos identificadores e coordenadas geográficas.

O art. 3º dispõe que não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou do serviço no cadastro. O art. 4º, por sua vez, estabelece o prazo máximo de um ano a partir da publicação da lei para a implantação do cadastro, cuja regulamentação e implantação estarão a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ou de outro órgão a quem o Poder Executivo redistribuir; e, ainda, que o cadastro estará aberto à consulta pública na rede mundial de computadores, para fins de controle social.

No art. 5º é facultado à União prestar cooperação aos demais entes da Federação mediante cessão de utilização do cadastro e no art. 6º é determinada a responsabilidade pessoal do ordenador da despesa se descumpridas as exigências constantes do art. 3º.

Por fim, o art. 7º estabelece a vigência na data de publicação da lei.

Não foram apresentadas emendas à proposição, no prazo regimental.

Em sua justificação, o Senador Jefferson Praia argumenta que a carência de informações sobre as obras do governo repercute na “deestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes” e que esse tipo de cadastro proporcionará um mecanismo de controle nos padrões necessários à preservação do Erário, principalmente tendo em vista o grande volume de obras e a falta de conhecimento da União

sobre seu andamento e conclusão. Além disso, destaca que essa exigência consta de Acórdão do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.188/2007), exarado em conclusão de escrutínio do Congresso Nacional e daquele Tribunal.

Conforme o despacho inicial da Mesa, a proposição foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (CCT), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), esta última em decisão terminativa.

Na CCT, em consonância com o voto do Relator, Senador Cícero Lucena, a proposta foi aprovada, com duas emendas. A primeira, para adequar a redação à técnica legislativa, pois os desdobramentos do § 1º do art. 2º e do § 2º do art. 4º devem ser dispostos em incisos ao invés de alíneas, de acordo com o art. 10, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Além disso, no § 1º do art. 2º, a alínea *b* faz remissão equivocada ao § 3º do art. 4º, quando deveria ser ao § 1º, que especifica o órgão regulamentador.

O relator na CCT salientou os aspectos positivos da iniciativa, ressaltando que a informação sobre as obras públicas é importante instrumento contra a corrupção e, além disso, que “a ampliação do acesso público à informação permite um monitoramento mais atento das motivações privadas e políticas que, por vezes, interferem com as decisões técnicas”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o voto do Senador Pedro Taques foi favorável à proposta, concluindo, entretanto, pela necessidade de emenda para sanar questão de inconstitucionalidade.

Ao tratar da observância do art. 84, inciso IV, da Carta Magna, no tocante à competência privativa do Presidente da República para dispor sobre a organização administrativa federal, o relator afirmou discordar da “interpretação ampliativa extremada” na aplicação do citado dispositivo constitucional. Assim, sustentou que os dispositivos do projeto estabelecem tão somente uma série de normas procedimentais à União, no sentido de organizar a informação relativa a obras públicas, “sem interferir de forma alguma na estrutura organizacional nem atribuir as competências para sua execução a qualquer órgão ou entidade”. Em sentido contrário, apontou, unicamente, o § 1º do artigo 4º do projeto, por confrontar o referido

mandamento ao atribuir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o papel de regulamentar e implementar o cadastro objeto da lei.

Desse modo, o Relatório do Senador Pedro Taques concluiu pela aprovação do PLS nº 439, de 2009, com a Emenda nº1- CCT, e propôs alteração na emenda nº 2-CCT para suprimir o dispositivo que configura inconstitucionalidade, sendo seu voto acatado integralmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mencione-se que, nesse ínterim, foi aprovado o Requerimento nº 515, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, requerendo exame prévio da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), além das constantes do despacho inicial. Dessa feita, a proposta é submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura, antes da decisão terminativa na CAE.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, em consonância com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria pertinente a obras públicas em geral, entre outras.

Trata a proposta de implantar, por via legal, um cadastro de informações sobre obras realizadas direta ou indiretamente com verbas públicas. Consiste, segundo seu autor, de um mecanismo imprescindível à gestão adequada de recursos públicos, cuja necessidade foi apontada pelo Tribunal de Contas da União, órgão responsável por esse controle, em suporte à atividade fiscalizadora do Congresso Nacional.

A gestão eficiente de obras públicas está intrinsecamente associada ao controle de sua execução e dos gastos correspondentes e, a nosso ver, constitui tema de extrema relevância em um país como o Brasil, em que as demandas são enormes e urgentes, os orçamentos vultosos e os recursos escassos. Ademais, a necessidade de transparência no uso de recursos públicos tornou-se exigência de uma sociedade com maior consciência de sua cidadania. Como assevera o Senador Cícero Lucena, em seu relatório na CCT, “... nosso país é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso à informação detida pelo Estado (art. 5º, XXXIII) e, na outra ponta, obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da

publicidade de seus atos (art. 37, *caput*). Assim, cabe aos Poderes Públicos se estruturarem para atender a esses mandamentos constitucionais”.

Apesar disso, há muito pouca transparência e o controle é, em geral, reconhecidamente deficiente na execução de obras com recursos públicos.

Ademais, o grande volume de obras empreendidas pela União, diretamente ou por repasse de recursos, em uma trajetória de descontinuidade histórica na execução e controle das despesas de investimento, torna escassas ou inexistentes as informações mais básicas sobre o conjunto do esforço federal na construção e investimento físico.

Conforme atesta o autor da proposição que ora examinamos, o governo federal desconhece quantas obras começou, quantas concluiu e – pior – quantas tem em andamento. Assim, mesmo um gestor bem-intencionado encontra enormes dificuldades em manter, conservar e ampliar a infraestrutura a seu cargo, pois muitas vezes sequer conhece quais obras deve atender.

O problema é ainda mais grave no caso de recursos que são repassados aos estados e municípios, para a execução de investimentos por meio de convênios. Esses são investimentos que, em geral, decorrem de emendas parlamentares ao orçamento. Deveriam, pois, ser objeto de intensivo acompanhamento, já que foram originados sem qualquer prévio estudo de custo.

Essa questão já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. Este último, concluindo sua análise por meio do Acórdão 1.188/2007 – Plenário, apontou como imprescindível a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário e à eficácia nos investimentos.

Um caso bastante negativo, citado no Relatório de Contas do Governo de 2012, elaborado pelo mesmo Tribunal, refere-se à execução do Programa de Integração do Rio São Francisco, cujo orçamento passou de cerca de R\$ 4,0 bilhões, no início das obras, em 2007, para R\$ 8,2 bilhões, em

2012, com grande atraso na conclusão, prevista para esse ano e postergada para 2015, apontando que o acompanhamento e controle deficientes foram fatores decisivos para o aumento dos custos e os atrasos.

Tomando o exemplo do PAC, é notória a falta de parâmetros objetivos de controle de execução e de custos. Isso, em um Programa que abrange a maior parte das obras do governo em andamento e que, segundo o já citado Relatório, totalizará recursos orçamentários de R\$ 162,5 bilhões, até 2014, sem contar os financiamentos ao setor privado e a participação das estatais.

Embora os balanços periódicos sejam repletos de fotos que em nada contribuem para o seu efetivo acompanhamento, o conteúdo das publicações não permite cotejar o previsto e o executado, o atraso ou cumprimento de prazos, a diferença entre os custos estimados e realizados, e, menos ainda, uma avaliação de eficiência no uso dos recursos. Nesses balanços, há indicações com os termos “adequado”, “atenção” e “preocupante”, sem, no entanto, a definição do que significam tais conceitos e a que aspecto das ações/obras se referem.

Informações do TCU, por meio do Sistema de Fiscalização Fiscobras, tanto em 2011 como em 2012, constataram indícios de irregularidades graves envolvendo orçamento de obras (sobrepço ou superfaturamento), processo licitatório e projeto básico/executivo. Já em 2012, em 200 obras fiscalizadas, o Tribunal propôs correções, podendo gerar benefícios de até R\$ 2,5 bilhões, e considera que tem atuado de forma mais efetiva e estratégica, pois, em 17 casos, obteve a resolução de problemas ainda no curso da auditoria.

Em suma, apesar da positiva atuação do TCU, a proposta do PLS em questão, que atende a recomendação do próprio Tribunal, fornecerá um instrumento gerencial que avaliamos de essencial repercussão para a eficácia do gasto público, como atestam os votos favoráveis nas duas Comissões que o analisaram.

Ressalte-se que ao associar as coordenadas geográficas da obra, com a sua identificação nos sistemas financeiros e orçamentários da União (SIAFI, SISCONV, etc.) e com o número cadastral da obra, o cadastro

permitirá a agregação de dados financeiros com as características técnicas dos projetos. Esse cadastro representará um mecanismo fundamental de controle interno para a Administração Federal, destacando-se que sua implementação envolve exigências tecnológicas bastante modestas e factíveis. Por meio dele, os segmentos empresariais, órgãos de controle externo e social e a sociedade civil organizada poderão conhecer com transparência as despesas com obras públicas. A administração pública, por sua vez, teria um repositório básico das informações gerenciais de que precisa para acompanhar e administrar de forma coerente a carteira de projetos custeados com dinheiro federal, hoje dispersa em sua gestão e fragmentada em seu conhecimento por parte dos inúmeros órgãos que agem de forma independente.

Destacamos, por fim, a relevância dessa iniciativa, particularmente no momento atual de preparação de eventos internacionais no país, que geram forte demanda por obras de infraestrutura, fundamentais também para a melhoria da competitividade dos produtos nacionais, em que recursos de alta monta são direcionados a inúmeros empreendimentos, e os riscos de mau uso, envolvendo corrupção e desperdício, tornam-se ainda maiores.

Consideramos haver elementos suficientes em favor da proposta, os quais abrangem sua constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa, após os ajustes efetuados na CCT e na CCJ, com os quais concordamos plenamente. Observamos que a Emenda nº 1- CCT foi transcrita no Parecer dessa Comissão e, igualmente, no Parecer da CCJ com equívoco nas letras em que se desdobra o inciso II do § 1º, o qual deve ser corrigido no projeto. No que diz respeito ao mérito, a proposição contribui positivamente para a transparência e a eficiência no uso de recursos públicos.

Oferecemos, ainda, a título de emprego mais adequado da técnica legislativa, emenda para suprimir o art. 6º do projeto, pois consideramos que seu mandamento ficará melhor situado se incluído como parágrafo no próprio art. 3º a que se refere.

III – VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 133, I e V, c, do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela

aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, com a Emenda nº 1- CCT - CCJ, a Subemenda nº1- CCJ à Emenda nº1- CCT, as Emendas nºs 3, 4 e 5 – CCJ, e a mudança que sugerimos no art. 3º, na forma do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2009 (SUBSTITUTIVO)

Estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos dos artigos 75 e 79 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos da União, inclusive aqueles executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. 2º A União manterá um cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado a que se refere o *caput* conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de identificação e coordenadas geográficas da obra ou do serviço, nos termos do § 3º;
- II – características da obra ou do serviço, na forma do regulamento, incluindo:
 - a) localização precisa da obra ou do serviço;

b) descrição da obra ou do serviço;

c) dimensões da obra ou do serviço, com as respectivas unidades de medida.

III – valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua database;

IV – data de início e data de término da execução da obra ou do serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V – programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou do serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 2º O cadastro informatizado unificado de que trata o *caput* deste artigo identificará de maneira individualizada cada obra física custeada pela União, por meio de pelo menos duas chaves de utilização obrigatória e simultânea:

I – código identificador da obra, composto por dois campos numéricos subsequentes:

a) código do imóvel ou instalação onde se realiza a obra;

b) código complementar correspondente a cada intervenção realizada no imóvel ou instalação, tais como: construção, reforma ou ampliação, em numeração sequencial.

II – as coordenadas geográficas de latitude e longitude do local de realização da obra.

§ 3º Para atribuição das coordenadas de que trata o inciso II do § 2º, serão observados ainda os seguintes critérios:

I – as coordenadas deverão corresponder a qualquer ponto da localização física da obra, desde que de fácil acesso e que caracterize claramente sua localização;

II – observado o disposto no inciso I, é permitida a utilização das mesmas coordenadas geográficas para intervenções realizadas na mesma obra e serviços de engenharia a elas correspondentes, nas condições citadas no inciso I do § 2º.

§ 4º Constarão das anotações de responsabilidade técnica exigidas pela legislação profissional respectiva para as obras e serviços a que

se refere este artigo as coordenadas geográficas definidas nos termos do § 2º.

§ 5º Os sistemas informatizados desenvolvidos em atendimento a esta lei deverão incluir mecanismos automáticos de controle e verificação de consistência dos dados relativos aos identificadores e coordenadas geográficas.

Art. 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, com todos os elementos exigidos pelo art. 2º, devendo as anotações de responsabilidade técnica ser registradas antes do início de cada etapa da obra ou serviço a que se referirem, obedecidos os prazos de exigibilidade da respectiva legislação profissional.

§ 1º A atualização de cada um dos elementos de informação do cadastro informatizado unificado deverá ser feita no prazo máximo de trinta dias contados da ocorrência a que se referir.

§ 2º Os contratos e as notas de empenho relativos às obras e serviços deverão obrigatoriamente conter o número da identificação da obra cadastrada no sistema nos termos desta lei.

§ 3º A execução descentralizada de obra ou serviço, mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, não dispensa a obrigatoriedade de inclusão da obra ou serviço no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, previamente à assinatura do instrumento e à realização de qualquer repasse financeiro.

§ 4º O descumprimento da obrigatoriedade prevista neste artigo configura grave infração à norma legal e é responsabilidade pessoal do ordenador da despesa, sujeita às sanções prevista em lei.

Art. 4º O cadastro informatizado unificado de que trata esta lei deverá estar implantado, com todas as funcionalidades nela previstas, no prazo máximo e improrrogável de um ano a contar da data de sua publicação.

§ 1º O regulamento definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

I- para obras diretamente contratadas ou executadas pela Administração Federal, as sanções previstas no § 4º do art. 3º desta lei;

II - para obras executadas de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista no inciso I deste parágrafo, a configuração da irregularidade do instrumento de descentralização, bem como as sanções

derivadas da respectiva inadimplência.

§ 2º O cadastro informatizado unificado de que trata esta lei terá o seu acesso para consulta integralmente franqueado aos órgãos de controle interno e externo da União, Estados e Municípios, ao Congresso Nacional e suas Casas, bem como à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

Art. 5º É facultado à União prestar cooperação aos demais entes da Federação mediante cessão da utilização de seu cadastro informatizado unificado de obras e das estruturas de tecnologia de informação a ele associadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2009

Estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos dos artigos 75 e 79 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos da União, inclusive aqueles executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. 2º A União manterá um cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no **caput** conterá no mínimo as seguintes informações:

- a) número de identificação e coordenadas geográficas da obra, nos termos do § 3º;
- b) características da obra ou serviço, na forma da regulamentação expedida pelo órgão ou entidade definido nos termos do artigo 4º, § 3º, incluindo:

(*) Republicado por incorreção no despacho.

1. localização precisa;
2. descrição da obra ou serviço;
3. dimensões, com respectivas unidades de medida.

c) valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

d) data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

e) programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

f) identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 2º O cadastro informatizado unificado de que trata o caput deste artigo identificará de maneira individualizada cada obra física custeada pela União, por meio de pelo menos duas chaves de utilização obrigatória e simultânea:

I) código identificador da obra, composto por dois campos numéricos subsequentes:

a) código do imóvel ou instalação onde se realiza a obra;

b) código complementar correspondente a cada intervenção realizada no imóvel ou instalação, tais como: construção, reforma ou ampliação, em numeração sequencial;

II) as coordenadas geográficas de latitude e longitude do local de realização da obra;

§ 3º Para atribuição das coordenadas de que trata o inciso II do § 2º, serão observados ainda os seguintes critérios:

I - as coordenadas deverão corresponder a qualquer ponto da localização física da obra, desde que de fácil acesso e que caracterize claramente sua localização;

II – observado o disposto no inciso I, é permitida a utilização das mesmas coordenadas geográficas para intervenções realizadas na mesma obra e serviços de engenharia a elas correspondentes, nas condições citadas no inciso I do § 2º.

§ 4º Constarão das anotações de responsabilidade técnica exigidas pela legislação profissional respectiva para as obras e serviços a que se refere este artigo as coordenadas geográficas definidas nos termos do § 2º.

§ 5º Os sistemas informatizados desenvolvidos em atendimento a esta lei deverão incluir mecanismos automáticos de controle e verificação de consistência dos dados relativos aos identificadores e coordenadas geográficas.

Art. 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, com todos os elementos exigidos pelo art. 2º, devendo as anotações de responsabilidade técnica ser registradas antes do início de cada etapa da obra ou serviço a que se referirem, obedecidos os prazos de exigibilidade da respectiva legislação profissional.

§ 1º A atualização de cada um dos elementos de informação do cadastro informatizado unificado deverá ser feita no prazo máximo de trinta dias contados da ocorrência a que se referir.

§ 2º Os contratos e as notas de empenho relativos às obras e serviços deverão obrigatoriamente conter o número da identificação da obra cadastrada no sistema nos termos desta lei.

§ 3º A execução descentralizada de obra ou serviço, mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, não dispensa a obrigatoriedade de inclusão da obra ou serviço no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, previamente à assinatura do instrumento e à realização de qualquer repasse financeiro.

Art. 4º O cadastro informatizado unificado de que trata esta lei deverá estar implantado, com todas as funcionalidades nela previstas, no prazo máximo e improrrogável de um ano a contar da data de sua publicação.

§ 1º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a regulamentação e implementação do cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, facultado ao Poder Executivo redistribuir, por Decreto, a competência fixada por este artigo para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

§ 2º A autoridade regulamentadora definida nos termos do § 1º deste artigo definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

a) para obras diretamente contratadas ou executadas pela Administração Federal, as sanções previstas no art. 6º, desta lei;

b) para obras executadas de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista na alínea 'a' deste parágrafo, a configuração da irregularidade do instrumento de descentralização, bem como as sanções derivadas da respectiva inadimplência.

§ 3º O cadastro informatizado unificado de que trata esta lei terá o seu acesso para consulta integralmente franqueado aos órgãos de controle interno e externo da União, Estados e Municípios, ao Congresso Nacional e suas Casas, bem como à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

Art. 5º É facultado à União prestar cooperação aos demais entes da Federação mediante cessão da utilização de seu cadastro informatizado unificado de obras e das estruturas de tecnologia de informação a ele associadas.

Art. 6º O descumprimento da obrigatoriedade prevista no artigo 3º configura grave infração à norma legal e é responsabilidade pessoal do ordenador da despesa, sujeita às sanções prevista em lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e – pior – quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 – Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá – além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos o presente projeto de lei em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária, confiando no apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Jefferson Praia
PDT/AM

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Acórdão TCU 1188/2007 - Plenário

Número Interno do Documento: AC-1188-26/07-P

Grupo/Classe/Colegiado: Grupo I / Classe V / Plenário

Processo: 012.667/2006-4 ■

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério das Cidades, Ministério das Comunicações, Ministério do Turismo, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessados: Interessado: Tribunal de Contas da União

Sumário: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. DIAGNÓSTICO SOBRE AS OBRAS INACABADAS REALIZADAS COM RECURSOS DA UNIÃO. VERIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA APERFEIÇOAMENTO DE NORMATIVOS E DA SISTEMÁTICA DE CONTROLE DAS OBRAS PÚBLICAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. SUGESTÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Para cumprir sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade, incumbe ao TCU, orientado pelos macroprocessos - definidos em seu planejamento estratégico - de auxílio ao Congresso Nacional e aperfeiçoamento da administração pública, sugerir a elaboração de normas e a implementação de sistemáticas que previnam o desperdício de recursos federais acarretado pela indevida paralisação de obras públicas.

Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

Ministro Relator: VALMIR CAMPELO

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 30/09/2009.

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, do Senador Jefferson Praia, que *estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais*.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão, sujeito ainda ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2009, que *estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais*.

Na justificação, o autor da iniciativa, Senador Jefferson Praia, afirma que “o grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar, no qual a Administração Federal se haja envolvido”.

Aduz, em seguida, que a proposta de criação de um cadastro, com código identificador único por obra, baseado nas coordenadas geográficas, pode constituir instrumento eficiente de gestão e de controle, por otimizar “o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permiti[r] a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas”.

O projeto, vazado em dez artigos, prevê essencialmente que:

- 1) as disposições nele previstas aplicam-se a obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos da União, inclusive aqueles executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres (art. 1º);

- 2) a União manterá um cadastro informatizado unificado, associado a todas as obras de engenharia e serviços por ela custeadas com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição Federal (*caput* do art. 2º);
 - 3) o cadastro, conforme determina o § 1º do art. 2º, conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
 - características da obra ou serviço, na forma da regulamentação expedida pelo órgão ou entidade respectivo, que deverá incluir:
 - localização precisa;
 - descrição da obra ou serviço;
 - dimensões, com respectivas unidades de medida;
 - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
 - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
 - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
 - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
 - 4) não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro de que trata a lei (art. 3º);
 - 5) o prazo máximo para a regulamentação e a implantação do cadastro, a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) é de um ano, a contar da data de publicação da lei (*caput* e § 1º do art. 4º);
 - 6) o cadastro estará aberto à consulta pública na rede mundial de computadores, para fins de controle social (§ 3º do art. 4º);
- Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o presente projeto será

posteriormente apreciado pela CCJ, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade, e pela CAE, acerca de suas repercussões econômicas, é competência regimental desta Comissão examinar-lhe os aspectos relacionados com o que determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Referimo-nos, nesse particular, à questão da comunicação, mais especificamente à ampliação das informações sobre a utilização dos recursos públicos que o projeto pode oportunizar, no caso de sua aprovação.

Em primeiro lugar, segundo entendemos, a informação constitui um dos instrumentos mais poderosos no combate à corrupção. A ampliação do acesso público à informação permite um monitoramento mais atento das motivações privadas e políticas que, por vezes, interferem com as decisões técnicas. Não se trata apenas de identificar desvios e ineficiências administrativas. Ocorre que, se a sociedade conhece melhor os dados administrados pelo Estado, o abuso de poder e a prática do clientelismo político tornam-se mais difíceis.

De outra parte, o dever constitucional de prestar informações a respeito da ação administrativa, por parte de governantes, só pode ser desempenhado a contento se resultar de fluxos de informação objetivos e confiáveis. Consideramos que a adoção de uma política de coleta, tratamento e disseminação de informação, não apenas quanto aos resultados da ação governamental, mas também sobre os seus processos decisórios, é condição necessária para o aumento da eficiência administrativa.

Com efeito, nosso país é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso à informação detida pelo Estado (art. 5º, XXXIII) e, na outra ponta, obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da publicidade de seus atos (art. 37, *caput*). Assim, cabe aos Poderes Públicos se estruturarem para atender a esses mandamentos constitucionais. Nesse contexto, o controle de aplicação de recursos se constitui em ferramenta para o exercício responsável da atividade pública.

Ademais, a utilização de informações sobre a localização das obras, vinculadas a um banco de dados informatizado, nos termos propostos, constitui, por isso mesmo, iniciativa inestimável para os trabalhos de fiscalização e auditoria dos órgãos de fiscalização e controle.

No tocante à técnica legislativa, o projeto necessita de algumas adequações, haja vista que o § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 4º desdobram-se em alíneas, quando o correto é desdobrarem-se em incisos, conforme determina o inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Ademais, no § 1º do art. 2º, a alínea *b*, que deveria ser o inciso II do parágrafo, faz remissão ao § 3º do art. 4º, em vez do § 1º, que é o dispositivo que especifica o órgão regulamentador.

As alterações necessárias para a adequação do projeto aos

preceitos técnico-legislativos podem ser efetuadas mediante as emendas que submetemos à apreciação desta Comissão.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e reconhecido o mérito da iniciativa, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O cadastro informatizado unificado a que se refere o *caput* conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de identificação e coordenadas geográficas da obra ou do serviço, nos termos do § 3º;

II – características da obra ou do serviço, na forma da regulamentação expedida pelo órgão definido nos termos do § 1º do art. 4º, incluindo:

a) localização precisa da obra ou do serviço;

b) descrição da obra ou do serviço;

c) dimensões da obra ou do serviço, com as respectivas unidades de medida;

III – valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;

IV – data de início e data de término da execução da obra ou do serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V – programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou do serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

.....”

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

§ 2º A autoridade regulamentadora definida nos termos do § 1º definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta Lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

I – para obras ou serviços diretamente contratados ou executados pela administração federal, as sanções previstas no art. 6º;

II – para obras ou serviços executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista no inciso I, a configuração da irregularidade do instrumento de descentralização, bem como as sanções derivadas da respectiva inadimplência.

.....”

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, com duas emendas que apresenta

EMENDA Nº 01 – CCT

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º O cadastro informatizado unificado a que se refere o *caput* conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de identificação e coordenadas geográficas da obra ou do serviço, nos termos do § 3º;

II – características da obra ou do serviço, na forma da regulamentação expedida pelo órgão definido nos termos do § 1º do art. 4º, incluindo:

d) localização precisa da obra ou do serviço;

e) descrição da obra ou do serviço;

f) dimensões da obra ou do serviço, com as respectivas unidades de medida;

III – valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;

IV – data de início e data de término da execução da obra ou do serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V – programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou do serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

.....”

EMENDA Nº 02 – CCT

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

§ 2º A autoridade regulamentadora definida nos termos do § 1º definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta Lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

I – para obras ou serviços diretamente contratados ou executados pela administração federal, as sanções previstas no art. 6º;

II – para obras ou serviços executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista no inciso I, a configuração da irregularidade do instrumento de descentralização, bem como as sanções derivadas da respectiva inadimplência.

.....”

Sala da Comissão, 02 de junho de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática

Senador **CÍCERO LUCENA**
Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, do Senador Jefferson Praia, que *“estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais.”*

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, que *“estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais.”* Sua finalidade expressa é aprimorar os instrumentos de gestão de obras públicas. Na essência, o projeto determina a criação de um cadastro informatizado das obras públicas federais, estabelecendo as informações e regras para sua operacionalização.

Na justificação, o autor da iniciativa afirma que “o grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar, no qual a Administração Federal se haja envolvido”. Aduz, em seguida, que a proposta de criação de um cadastro, com código identificador único por obra, baseado nas coordenadas geográficas, pode constituir instrumento eficiente de gestão e de controle, por otimizar “o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitir a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

O projeto, vazado em dez artigos, estabelece no primeiro a abrangência sobre todas as obras custeadas com recursos dos orçamentos da União, inclusive os executados por terceiros mediante convênios ou instrumentos congêneres; determina no artigo segundo que a União manterá um cadastro informatizado unificado, associado a todas as obras de engenharia e serviços nessa situação; o artigo terceiro especifica as informações mínimas que deve conter dito cadastro; os seguintes dispositivos regulam diferentes aspectos da implementação destes desideratos, inclusive a abertura do cadastro à consulta pública na rede mundial de computadores, para fins de controle social.

Em 17 de março do corrente, fui honrado com a Relatoria do feito pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto recebeu parecer favorável quanto ao mérito na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, reunida em 02/06/2010, sob relatoria do Senador Cícero Lucena, com as emendas n.º 01 e 02-CCT. Compete a esta CCJ, essencialmente, oferecer parecer sob do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade. Daqui, seguirá a proposição à Comissão de Assuntos Econômicos, responsável pela análise de suas repercussões econômicas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, comungo da percepção da Comissão que anteriormente deliberou no sentido de que a informação constitui um dos instrumentos mais poderosos no combate à corrupção, pelo que o conhecimento pela sociedade dos dados administrados pelo Estado reduz os riscos de abuso de poder e da prática do clientelismo político. Neste sentido, a utilização de informações sobre a localização das obras, vinculadas a um banco de dados informatizado, nos termos propostos pelo projeto, constitui, por isso mesmo, iniciativa inestimável para os trabalhos de fiscalização e auditoria dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

órgãos de fiscalização e controle, além de permitir a melhoria da própria gestão da carteira de obras públicas empreendidas pela União ou seus mandatários.

Do ponto de vista redacional, acolho integralmente o conteúdo material das emendas aprovadas pela CCT, que de fato aperfeiçoam a técnica legislativa do texto da proposição.

A tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) enfoca, essencialmente, os aspectos do enquadramento formal no ordenamento jurídico. Desde logo, a matéria insere-se na competência legislativa da União e vem codificada na espécie legislativa adequada para a veiculação do conteúdo normativo pretendido

Em seguida, é mister enfrentar a sempre espinhosa missão de avaliar, em projeto que trata de matéria de gestão pública, a constitucionalidade da sua iniciativa.

Desde logo, sou de convicção de que, com uma única exceção, seus dispositivos são plenamente constitucionais do ponto de vista da iniciativa. Quanto à matriz primária da iniciativa reservada ao Poder Executivo, é evidente que o projeto não incide em qualquer das vedações do artigo 61 da Constituição Federal, eis que não traz absolutamente nada sobre cargos, funções ou empregos civis ou militares, administração de Territórios, Ministério Público e Defensoria Pública, nem cria ou extingue órgão algum. A criação pela Administração de um cadastro informatizado de obras, a toda evidência, sequer tangencia qualquer dos assuntos elencados nesse dispositivo.

Resta apenas considerar o artigo 84, inciso IV, da Carta Magna, indagando da real extensão de seus dizeres “organização e funcionamento da administração federal”, como matéria exclusiva de Decreto presidencial. Uma interpretação ampliativa extremada poderia incluir literalmente tudo, os fins e os meios da Administração Pública – visão a todos os títulos descabida, pois vedaria ao Congresso Nacional propor qualquer política pública, já que toda política pública impõe, por via reflexa, deveres ao



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

Estado. Salta aos olhos o despropósito dessa linha de interpretação, quanto mais não seja por violar a competência do Poder Legislativo expressa no art. 48 da Carta Magna, em seus incisos I, II, IV, V, XIII e XIV pelo menos.

Muito ao contrário, a interpretação sistemática da Constituição, amparada na melhor doutrina e na interpretação do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que as restrições a esse título abrangem, estritamente, a criação ou modificação de estruturas internas, atribuição de responsabilidade a agentes específicos, definição de formas de provimento, assunção de cargos de direção, e todo tipo de modificações estruturais e competenciais da Administração

Pública. Não se estende, de forma alguma, à imposição pela lei de políticas públicas concretas (seja finalísticas, seja relativas à atividade-meio). Assim é a copiosa jurisprudência da Suprema Corte, exemplificada magistralmente pelas ADINs 1399/SP e 3394/AM.

Compulsando o texto do projeto, salta à evidência que os seus dispositivos estabelecem uma série de normas procedimentais à União, no sentido de organizar a informação relativa a obras públicas. Todas elas fixam metas à ação pública, sem interferir de forma alguma na estrutura organizacional nem atribuir as competências para sua execução a qualquer órgão ou entidade.

Exceção se faz, unicamente, ao § 1º do artigo 4º, que dá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o papel de regulamentar e implementar o cadastro objeto da lei. Ainda que o dispositivo faculte ao Executivo a alteração *sponte sua* dessa competência, é de reconhecer-se que não caberia tal nomeação em proposição de iniciativa parlamentar.

Necessária portanto se faz a supressão desse dispositivo, por emenda que é neste Parecer oferecida. Por ser esse dispositivo também objeto da Emenda nº 2-CCT, de natureza redacional, devemos substituí-la pelo conjunto de Emendas aqui apresentadas, ressaltando que seu objetivo (substituição de alíneas por incisos) ficará integralmente preservado na redação aqui proposta.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

Em todos – rigorosamente todos – os demais dispositivos, não se invade a seara da estrutura administrativa, nem de criação ou modificação de órgãos, entidades, cargos, funções, empregos, competências, prerrogativas, ou qualquer dos aspectos constitucionalmente reservados ao Poder Executivo.

Quanto aos demais aspectos e critérios, não tenho dúvidas que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade exigidos de uma proposição, critérios estes que nos cabe verificar nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 133, I e V, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2010, com a Emenda nº 01-CCT e as seguintes emendas e subemendas que apresento:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

EMENDA Nº 01 – CCT-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O cadastro informatizado unificado a que se refere o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de identificação e coordenadas geográficas da obra ou do serviço, nos termos do § 3º;

II – características da obra ou do serviço, na forma da regulamentação expedida pelo órgão definido nos termos do § 1º do art. 4º, incluindo:

d) localização precisa da obra ou do serviço;

e) descrição da obra ou do serviço;

f) dimensões da obra ou do serviço, com as respectivas unidades de medida;

III – valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua database;

IV – data de início e data de término da execução da obra ou do serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V – programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou do serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

.....
....."



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SUBEMENDA Nº 1 – CCJ À EMENDA Nº 1-CCT

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a redação proposta pela Emenda nº 1-CCT, com a substituição no inciso II da expressão “na forma da regulamentação expedida pelo órgão definido nos termos do § 1º do art. 4º,” por “na forma do regulamento”.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Exclua-se o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009

EMENDA Nº 4 – CCJ

Renumere-se o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º O regulamento definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

I - para obras diretamente contratadas ou executadas pela Administração Federal, as sanções previstas no art. 6º, desta lei;

II - para obras executadas de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista no inciso I deste parágrafo, a irregularidade do instrumento de descentralização e as sanções derivadas da respectiva inadimplência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

EMENDA Nº 5 – CCJ

Renumere-se o § 3º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, para § 2º, mantendo-se a mesma redação.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2013

Senador ANÍBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador PEDRO TAQUES, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, que *“estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais”*, seja submetido ao exame prévio da Comissão de Serviços de Infraestrutura, além das Comissões constantes no despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 1º do PLS nº 439, de 2009, a proposta tem por objeto estabelecer, *“normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos da União, inclusive aqueles executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres”*. Para tanto, sugere-se a criação de um *“cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal”*.

A matéria é de mérito inegável e vai ao encontro de diversos estudos já em andamento perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura desta Casa, no que tange a

2

fiscalização e o acompanhamento de obras públicas financiadas com recursos federais, tal como se sucede com as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Conforme bem salientou o autor da proposta, “a *União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e – pior – quantas estão em andamento*”. Lamentavelmente, essa constatação não é novidade: em 2007, e novamente em 2010, o Tribunal de Contas da União aprovou um acórdão de recomendação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão afirmando que “*sucessivas omissões de algumas informações evidenciam que o Ministério do Planejamento não dispõe de um sistema de informações que reúna dados de obras públicas*”, o que “*representa elevado risco à adequada previsão orçamentária para a condução de obras que envolvam recursos da União*”. Por isso, sugeriu ao MPOG a criação de um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais, em que não foi atendido.

Diante disso, e de acordo com o art. 104, inc. II, do Regimento Interno, compete à Comissão de de Serviços de Infraestrutura, dentre outras atribuições, opinar sobre proposições que tratem de “*obras públicas em geral*”.

Requer-se, portanto, a inclusão da referida Comissão entre aquelas destinadas a apreciar a presente matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Publicado no **DSF**, em 12/05/2011.

4

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2013 (Ofício nº 00001, de 20 de agosto de 2013, na origem) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em pauta o Ofício “S” nº 35, de 2013 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Compõem os autos a Nota Técnica Especial – GS/UPPP 002/2013, de 14 de agosto de 2013, da Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de São Paulo e o Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB).

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos que, em 26 de novembro de 2013, aprovou o relatório do Senador Eduardo



SF/13875.40517-57

Página: 1/3 18/12/2013 17:43:29

7cc3d5bc60de97ece3eec3bc92290d9def122215



Suplicy, passando a constituir Parecer da CAE, pelo conhecimento e posterior arquivamento e, ainda, pela comunicação dessa decisão ao Ministério da Fazenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Tal limite veda a concessão de garantia por parte da União e a realização de transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios cujas despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas tiverem excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Nesses termos, os pareceres desta Comissão sobre a matéria buscam, fundamentalmente, conhecer o comprometimento das receitas públicas disponíveis com despesas em PPP e, em cumprimento à determinação expressa no art. 28 da referida Lei nº 11.079, de 2004, conhecer sobre a existência de impedimentos à concessão de garantia e de transferências voluntárias da União a Estados e Municípios. Tomado conhecimento da matéria, o parecer concluirá pelo seu arquivamento, com o envio de cópia da deliberação correspondente à STN.

A PPP a ser contratada refere-se a uma Concessão Administrativa, tendo como contratante a Fundação para o Remédio Popular (FURP), e visa à adequação da infraestrutura existente da IFAB.

Trata-se da quinta PPP a ser contratada pelo Estado de São Paulo, que atualmente conta com três já firmadas e uma em processo de



SF/13875.40517-57

Página: 2/3 18/12/2013 17:43:29

7cc3d5bc60de97ece3eec3bc92290d9def122215



negociação. Como os seus projetos encontram-se em diferentes etapas de tramitação, com alguns deles ainda nas fases iniciais de levantamentos, a projeção das despesas de PPP referente a toda a carteira potencial do estado, até o ano de 2023, deve ser considerada meramente ilustrativa, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

Diante desta situação de incerteza, foram projetados dois cenários, sendo que, no mais impactante, as despesas com PPP projetadas para o Estado de São Paulo situam-se muito abaixo do limite estabelecido no referido art. 28 da Lei 11.079, de 2004.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2013, por esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão do Senado Federal ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13875.40517-57

Página: 3/3 18/12/2013 17:43:29

7cc3d5bc60de97ece3eec3bc92290d9def122215





SENADO FEDERAL
OFÍCIO “S”
Nº 35, DE 2013

OF. GSPDR.1/ 0392 /2013

São Paulo, 20 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Refiro-me ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Remédio Popular - FURP, compreendendo a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a assessoria para obtenção de registros de medicamentos genéricos em nome da FURP, na modalidade de concessão administrativa, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 49.568/05, cabe à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional o monitoramento do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 28 da referida Lei Federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminho respeitosamente a esse Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, a documentação anexa pertinente às cópias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada Lei.

Na oportunidade, aproveito para expressar protestos de consideração e apreço.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Estado

Sua Excelência, o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70165-900

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 002/2013

COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), tendo como contratante a Fundação para o Remédio Popular - FURP.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2o Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".

A PPP em questão refere-se a uma Concessão Administrativa, cuja contratante é a FURP, uma fundação de direito privado controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM e Sistema Produtor São Lourenço.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

1. O Projeto de PPP IFAB – FURP

1.1 Histórico do Projeto

A unidade fabril da FURP no município de Américo Brasiliense foi inaugurada em junho de 2009, iniciando a produção dos primeiros lotes em novembro de 2010, após a obtenção da certificação de Boas Práticas de Fabricação concedida pela ANVISA para linha de medicamentos sólidos.

Entre 2003 e 2012, foram investidos pela Secretaria Estadual de Saúde – SP a cifra de R\$ 196 milhões, para a implantação da fábrica. Adicionalmente, foram gastos R\$ 46 milhões com recursos próprios da FURP, sendo R\$ 10 milhões em investimentos e R\$ 36 milhões em custeio.

A unidade está operando parcialmente, com produção de sólidos orais, após a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para essa linha em agosto de 2011. A capacidade anual estimada para um turno de produção é de 1,2 bilhão de comprimidos e 22 milhões de ampolas. A capacidade instalada da fábrica para operar com três turnos de produção é estimada em três bilhões de unidades farmacêuticas por ano.

A fábrica de Américo Brasiliense está em condições de produção em escala industrial e comercial e, dependendo da produção da cesta de medicamentos, pode haver a necessidade de pequenas adaptações.

1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP

Dentre as vantagens que fundamentam a realização de PPP, devem ser destacadas as seguintes:

- Introdução de produtos genéricos de alto valor agregado através de P&D – a IFAB - FURP irá disponibilizar para a Secretaria Estadual de Saúde (SP) e outros órgãos integrantes do Sistema SUS medicamentos genéricos em diversidade e em tempo extremamente reduzido (obtenção de Registros),
- “Expertise” do Parceiro Privado na operação da fábrica e grande potencial para uma gestão mais eficiente da unidade;
- Compartilhamento de riscos, em que é repassado para o parceiro privado a tarefa de realização de vultosos investimentos necessários para efetuar os registros dos medicamentos genéricos,
- Transferência de tecnologia do parceiro privado para a FURP,
- Ganhos na regulação do mercado de genéricos e mais agilidade para o atendimento da política do SUS.

1.3 Características Gerais da PPP

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

O escopo do projeto não contempla a logística de distribuição, assim como pesquisa de novos medicamentos. É importante ressaltar que os registros dos medicamentos devem ser feitos em nome da FURP, que continuará responsável pela distribuição / comercialização dos produtos, cujo destino se restringe ao mercado de saúde pública.

Como salientado, o modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é componente fundamental para a PPP, pois a partir dela estabelece-se um convênio de garantia de sua aquisição por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP). Esta garantia deve perdurar por todo o contrato e será ajustada de maneira a atender as demandas do Estado.

A lista em questão é composta inicialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

6

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes, investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R\$ 331,20 milhões.

Os investimentos em ativos permanentes referem-se essencialmente à modernização da fábrica e ao aumento da capacidade produtiva, tal como expostos nos quadros a seguir.

1 - ESTÉRIL		
Item	Quant.	Descrição
1.1	1	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE EM PROCESSO
1.2	1	FERRAMENTAL PARA 20 m
1.3	DIV	UTENSÍLIOS ESPECIAIS PARA LIMPEZA ÁREAS LIMPAS

2 - SÓLIDOS		
Item	Quant.	Descrição
2.1	1	ENCAPSULADORA
2.2	10	JOGO DE PUNÇÕES
2.3	5	AUTOMATIZAÇÃO LINHAS DE EMBALAGEM - ENCARTUCHADEIRAS
2.4	330	FILTROS MANGA PARA LEITOS FLUIDIZADOS

3 - INFRA-ESTRUTURA - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Item	Quant.	Descrição
3.1	1	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO - 750 M2
3.2	1	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO - 500 M2
3.3	1	REFRIGERAÇÃO DOS FLUXOS LAMINARES
3.4	DIV	MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO - ESCRITÓRIO / COMPUTADORES
3.5	2	EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO ALMOXARIFADO / HVAC / ETC
3.6	2	MÁQUINA FRAGMENTADORA DE BLISTER
3.7		SISTEMA DE CONTROLE DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO ENTRE AS SALAS DA PRODUÇÃO
3.8		ELIMINAÇÃO DOS PONTOS MORTOS DO SISTEMA DE ÁGUA PURIFICADA E ÁGUA PARA INJETÁVEIS
3.9		TELAGEM DO TELHADO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE POMBO
3.10		INSTALAÇÃO DE LINHA DE ÁGUA POTÁVEL DEDICADA PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA
3.11		SUBSTITUIÇÃO DO FORRO MINERAL POR FORRO AUTO PORTANTE NAS ÁREAS DO PRIMEIRO PAVIMENTO
3.12		EXECUÇÃO DA CALÇADA EXTERNA NO ENTORNO DA FÁBRICA
3.13		CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO ENTORNO DA FÁBRICA
3.14		AMPLIAÇÃO DAS POSIÇÕES PORTA PALETES NOS ALMOXARIFADOS DE INSUMOS E PRODUTO ACABADO
3.15		AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO RESTAURANTE INDUSTRIAL
3.16		IMPLANTAÇÃO DA OFICINA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA E PEÇAS SOBRESSALENTES

4 - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO / PLANTA PILOTO		
Item	Quant.	Descrição
4.1	DIV	EQUIPAMENTOS PARA LAB DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO 1 A 5 kg
4.2	DIV	EQUIPAMENTOS PARA PLANTA PILOTO 30 kg
4.3	10	CÂMARAS CLIMÁTICAS

5 - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO / PLANTA PILOTO		
Item	Quant.	Descrição
5.1	DIV	EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO - ESTUDOS DE ESTABILIDADE

6 - LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE - FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO		
Item	Quant.	Descrição
6.1	1	LABORATÓRIO FÍSICO QUÍMICO - PLASMA ICP
6.2	5	BALANÇA ANALÍTICA (5 CASAS)
6.3	10	BALANÇA SEMI ANALÍTICA
6.4	1	BANHO DE ULTRASSOM COM TEMPERATURA 20L
6.5	1	BANHO DE ULTRASSOM COM TEMPERATURA 2,75L
6.6	1	BANHO-MARIA 13 L
6.7	5	BOMBA DE VÁCUO
6.8	1	APARELHO KARL FISCHER
6.9	5	CRONOMETRO GRAFICO LÍQUIDO
6.10	2	DISSOLUTOR
6.11	1	ESPECTROFOTÔMETRO UV-VIS COM AMOSTRADOR AUTOMÁTICO
6.12	2	POTENCIOMETRO
6.13	1	CONDUTIVIMETRO
6.14	1	AUTOCLAVE PARA PEQUENOS VOL. (130L)
6.15	1	ANALISADOR DE INFRAVERMELHO - NIRS
6.16	2	AMOSTRADOR DE AR
6.17	2	AGITADOR VORTEX
6.18	2	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO
6.19	1	AGITADOR MECÂNICO DE FRASCOS- 12 CARRAS
6.20	1	CONTADOR DE COLONIAS
6.21	2	REFRIGERADORES

7 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARE		
Item	Quant.	Descrição
7.1	DIV	SISTEMA ERP / HARDWARE (SERVIDORES E DESKTOPS) / SOFTWARE / REDE

Os investimentos em registros contemplam a lista original de 96 medicamentos e os investimentos em registros dos medicamentos que serão adicionados à lista em cada revisão.

Os principais serviços nesta PPP são o desenvolvimento e a produção de medicamentos genéricos para a FURP, somados ao fornecimento de bens e à prestação de serviços de assessoria para obtenção, também em favor da FURP, dos registros de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco Alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência as normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança de fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O “Índice de desempenho operacional” pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left(\sum_{i=1}^4 \text{Sub-Índice}_i \times \text{Peso percentual}_i \right) \times 20\% + 80\%$$

E cada “sub-índice” é calculado de acordo com a fórmula:

$$\text{Sub-índice}_i = \frac{\sum_{j=1}^n \text{Indicador}_j \times \text{Peso}_j}{\sum_{j=1}^n \text{Peso}_j}$$

1.4 Modelo de Remuneração: Contraprestação Básica

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional. O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

O critério definido para a Parcela A reside em um valor fixo mensal a ser pago por registro de medicamento da Lista Básica. O pagamento inicia-se apenas com a produção do primeiro lote de cada produto e deverá perdurar até o fim do prazo contratual. A remuneração dessa parcela independe, portanto, da continuidade da produção daquele medicamento.

Em função destas características, esta parcela não será objeto de proposta para fins de licitação, tendo sua remuneração mensal definida em R\$ 25 mil por registro de medicamento.

O valor da Parcela B decorre do desconto da Lista Básica de medicamentos com referência no PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sobre o qual foi aplicado um desconto 49,99% aplicado ao valor total da cesta de medicamentos de R\$ 366,9 milhões anuais, com referência na tabela de preços do GESPE, utilizando a data-base de 2012. Isto resultou em um valor máximo da Parcela B em R\$ 183,50 milhões, obedecendo a seguinte sequência:

•	Valor anual total da Lista Básica CMDE (PMVG):	R\$ 366,90 milhões (I)
•	Desconto (em %) mínimo estabelecido:	49,99% (II)
•	Desconto (em valor) mínimo estabelecido:	R\$ 183,40 milhões (III: I*II)
•	Valor anual máximo da Parcela B:	R\$ 183,50 milhões (I-III)

Cumpra mencionar que o quadro de indicadores de desempenho incidirá apenas sobre a Parcela B e em uma punição máxima de 20%, de forma a não comprometer as condições para que a SPE possa obter financiamentos. Assim, este desconto tem como foco uma "sintonia fina" para incentivar a excelência do serviço prestado. Em caso de faltas graves, que possam comprometer a segurança e o nome da FURP, entra em cena um rol de punições mais severas, que podem inclusive ensejar a caducidade e/ou a encampação.

1.5 Modelo de Remuneração: Contraprestação Adicional

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o partir mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R\$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

1.6 Despesas de PPP: Cenários de Contraprestações

A modelagem que sustenta a contratação deste projeto comporta duas formas de remuneração da SPE:

- **Contraprestação Básica:** remunera a realização de todo o investimento e a prestação dos serviços descritos no Anexo II, considerada a operação da IFAB para produção da Lista Básica de Medicamentos;
- **Contraprestação Adicional:** concernente à Lista Adicional de Medicamentos que, por sua vez, consiste no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à Secretaria de Saúde (SES/SP), ao SUS e à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

Um desafio para a estimativa do fluxo de contraprestações reside na chamada Contraprestação Adicional, que depende de uma demanda hoje totalmente virtual, que poderá nem ser exercida. Com isso, para efeito de verificação da compatibilidade desta contratação com o limite estabelecido no artigo 28 da Lei 11.079, foram elaborados dois cenários para as contraprestações, adotando-se em ambos a hipótese de que a performance da SPE atinge sempre 100%, não ensejando qualquer tipo de punição / desconto:

- **Cenário 1:** O fluxo de contraprestações fica restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero. O quadro seguinte retrata este cenário, considerando o desconto obtido na licitação.

Furp - Fluxo Estimado de Contraprestações - Em R\$ mil					
Ano	Contraprestação Básica (1)	Parcela A	Parcela B	Contraprestação Adicional (2)	Contraprestação Total (1+2)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	90.216,36	5.100,00	85.116,36	0,00	90.216,36
2016	147.435,40	16.800,00	130.635,40	0,00	147.435,40
2017	182.016,15	22.800,00	159.216,15	0,00	182.016,15
2018	207.883,38	27.300,00	180.583,38	0,00	207.883,38
2019	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2020	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2021	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2022	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2023	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2024	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2025	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2026	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2027	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
Total	2.538.251,29	331.200,00	2.207.051,29	0,00	2.538.251,29
Média*	169.216,75	22.080,00	147.136,75	0,00	169.216,75

Cenário 2: A demanda adicional é tão forte que resulta em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total. Esta situação é retratada no quadro abaixo.

Furp - Fluxo Estimado de Contraprestações - Em R\$ mil					
Ano	Contraprestação Básica (1)	Parcela A	Parcela B	Contraprestação Adicional (2)	Contraprestação Total (1+2)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	90.216,36	5.100,00	85.116,36	180.432,72	270.649,08
2016	147.435,40	16.800,00	130.635,40	294.870,79	442.306,19
2017	182.016,15	22.800,00	159.216,15	364.032,30	546.048,46
2018	207.883,38	27.300,00	180.583,38	415.766,76	623.650,13
2019	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2020	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2021	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2022	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2023	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2024	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2025	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2026	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2027	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
Total	2.538.251,29	331.200,00	2.207.051,29	5.076.502,57	7.614.753,86

1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE.

Em termos bem resumidos, o modelo adotado tem como foco a manutenção das condições básicas de operação e de cobertura do serviço da dívida pela SPE em caso de problemas pontuais no pagamento da contraprestação básica. No caso da expansão para a Lista Adicional, tem-se necessariamente uma demanda preexistente, mudando a configuração deste risco e tornando, assim, prescindível a alocação de garantias da CPP.

2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com três projetos contratados e em operação e outro em processo de contratação, da seguinte forma:

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiaçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, em processo de contratação, que inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

2.1 Linha 4 do Metrô

Panorama Geral

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da infraestrutura e, consequentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.
- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.

• Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

Características do Modelo

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;
- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

Premissas do Modelo

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R\$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;
- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado.

Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R\$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R\$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.
- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no câmputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;
- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R\$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m³/s para 15 m³/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este

modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

Aspectos Gerais do Modelo

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m³/s de água tratada para 15 m³/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m³ / s); 2) ETA ampliada (15m³/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m³) pelo PU (preço unitário por 1000 m³).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m³ durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m³ a partir da Fase 2.

2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

Objeto

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

Modalidade de PPP

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

Investimentos e Serviços:

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

Remuneração do Parceiro Privado

Contraprestações

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

Garantias à Contraprestação

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R\$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço**Características Gerais**

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

Demanda Atendida

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m³/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapeverica da Serra e São Paulo.

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

ADUTORIAS	
Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005
Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877

Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
TOTAL DO INVESTIMENTO	2.214.324

Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

Resumo

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R\$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R\$ 292.536.125,88.
- Cálculo da Remuneração: $R = C \times F_d$, onde: C = Contraprestação; F_d = Fator de Desempenho
- No período da amortização: $0,85 \leq F_d \leq 1,0$
- No período restante: $0 \leq F_d \leq 1,0$

3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB - FURP

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em

que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, conforme mencionado, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP: Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079									
<i>Despesas de PPP/RCL</i>									
<i>Valores em R\$ mil de 2012</i>									
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.814.876,56	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	191.112,63	3,29	96,71
2013	6.060.845,84	10.902,98	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	276.345,05	4,56	95,44
2014	6.317.219,62	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	265.442,07	4,20	95,80
2015	6.584.438,01	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	383.366,69	5,82	94,18
2016	6.862.959,73	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	440.585,72	6,42	93,58
2017	7.153.262,93	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	447.458,23	6,26	93,74
2018	7.455.845,95	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	473.325,45	6,35	93,65
2019	7.771.228,24	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	6,15	93,85
2020	8.099.951,19	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,90	94,10
2021	8.442.579,13	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,66	94,34
2022	8.799.700,22	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,43	94,57
2023	9.171.927,54	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,21	94,79
TOTAL	88.534.834,96	87.606,51	3.089.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	1.689.051,29	4.866.346,21	5,50	94,50
MÉDIA	7.377.902,91	7.300,54	257.474,03	92.038,72	132.047,56	140.754,27	405.528,85	5,44	94,56

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2016, com apenas 6,42% do total, restando mais de 93% livres.

Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079									
<i>Despesas de PPP / RCL</i>									
<i>Valores em R\$ mil de 2012</i>									
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.814.876,56	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	191.112,63	3,29	96,71
2013	6.060.845,84	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	651.723,55	10,75	89,25
2014	6.317.219,62	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	265.442,07	4,20	95,80
2015	6.584.438,01	27.708,25	265.442,07	92.523,88	270.649,08	270.649,08	562.799,41	8,56	91,44
2016	6.862.959,73	27.708,25	265.442,07	92.523,88	442.306,19	442.306,19	735.456,52	10,72	89,28
2017	7.153.362,93	0,00	265.442,07	92.523,88	546.048,46	546.048,46	811.490,53	11,34	88,66
2018	7.455.845,95	0,00	265.442,07	92.523,88	623.650,13	623.650,13	889.092,21	11,92	88,08
2019	7.771.228,24	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	11,61	88,39
2020	8.099.951,19	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	11,14	88,86
2021	8.442.579,13	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	10,69	89,31
2022	8.799.700,22	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	10,25	89,75
2023	9.171.927,54	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	9,84	90,16
TOTAL	88.534.834,96	462.983,01	3.089.688,42	1.104.464,63	5.067.153,86	5.067.153,86	8.619.827,29	9,74	90,26
MÉDIA	7.377.902,91	38.582,08	257.474,03	92.038,72	422.262,82	422.262,82	718.318,94	9,53	90,47

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 11,92%, sendo que para o período como um todo tem-se uma margem livre média de mais de 90%.

4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 19 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Julho de 2013 ▾
Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação
1- Linha 4
2- SPAT - Taiaçupeba
3- Modernização da Frota -Linha 8
4- SP São Lourenço
Licitação Concluída
5 - DAEE Reservatórios
6 -FURP - Medicamentos
Modelagem Aprovada / Licitação
7 - Linha 6 - Laranja do Metrô
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
Proposta Preliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem
9 - Habitação
10 - Presídios
11 - Novos Hospitais
12 - Pátio Legal
13 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
14 -Expresso ABC - CPTM
15 - Logística de Medicamentos
16 -Linha 20 - Rosa do Metrô
17 - Fóruns
18 - Identificação Digital
19 - Trens Intercidades - CPTM

Em relação à Carteira de Projeto apresentada em Nota Técnica anterior, há uma alteração em função da retirada do Projeto Sala de Aula Interativa e da inclusão do projeto de Identificação Digital.

Também há diferença de valores, principalmente por conta de ajustes nos modelos de PPP de Habitação e dos Novos Hospitais.

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual pela SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carência Potencial - Agosto de 2013														
Despesas de PPP/RCL														
Em R\$ mil de 2012														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Link 4	21.287,03	19.932,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.432,11	7.300,54
SPAT*	86.702,00	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.168.438,80	92.088,72
Trens-Link 8	188.825,60	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.140.889,42	257.474,03
SAC- BI	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.887,40	115.238,95
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.880,05	282.536,13	282.536,13	282.536,13	282.536,13	282.536,13	1.584.578,88	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
DAEE Reservatório	0,00	131.952,00	134.491,00	139.491,00	133.288,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.305.371,00	192.114,25
Link 6 - Laranjeira	0,00	232.748,63	426.704,99	775.828,44	999.785,60	1.008.577,88	465.497,27	565.293,97	565.293,97	565.293,97	565.293,97	565.293,97	6.705.612,06	558.801,01
YURUP*	0,00	0,00	0,00	30.216,36	147.435,46	182.016,15	297.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.889.051,29	140.754,27
Habituação	0,00	0,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	2.964.000,00	247.000,00
Presidências	0,00	68.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	3.797.250,00	316.437,50
Link 18 - Bronze	0,00	167.620,00	318.440,00	586.620,00	603.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00	238.833,33
Link 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Préio Legal	0,00	0,00	50.000,00	75.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	941.000,00	78.416,67
4 Hospitais	0,00	0,00	68.381,90	155.387,61	190.315,97	212.955,08	238.487,82	238.487,82	238.487,82	238.487,82	238.487,82	238.487,82	1.878.677,49	156.556,46
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.520.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.830,00	438.173,00	392.189,90	387.622,00	403.136,00	147.159,00	143.366,00	151.506,00	153.888,00	2.418.921,90	201.910,08
Trens Interiores	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
Total	191.112,63	958.785,69	2.143.771,79	3.262.845,48	4.544.960,23	4.111.288,13	4.127.661,28	4.237.388,80	3.981.411,50	3.982.408,90	3.985.349,90	3.987.722,64	39.525.715,16	3.283.808,64
Valor-Limite (5% da RCL)	5.814.876,56	6.880.945,84	6.317.219,62	6.584.438,01	6.862.959,73	7.153.262,93	7.455.945,95	7.771.228,24	8.093.951,19	8.442.549,13	8.798.700,22	9.171.927,54	88.534.634,95	7.377.902,91
% do Limite	3,29	13,98	33,94	48,54	66,27	57,56	55,38	54,53	49,15	47,17	45,29	43,48	44,64	43,45
% livre	96,71	84,02	66,06	51,46	33,73	42,44	44,64	45,47	50,85	52,83	54,71	56,52	55,36	56,55

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 66,17%, sobrando uma margem livre de 33,83%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 43,45%, possibilitando uma margem livre de mais de 56%.

Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo que a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Agosto de 2013													
Despesas de PPP/RCL													
Em R\$ mil de 2012													
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
MÉDIA													
Linha 4	21.287,00	386.476,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478.006,18
SPAT*	66.702,00	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.188.438,88
Trans - Linha 8	159.825,60	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.140.889,42
SAC - BI	0,00	91.550,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.867,40
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.510,00
DAEE Reservatórios	0,00	131.952,00	134.481,00	136.439,00	139.298,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.305.571,00
Linha 6 - Laranjeira	0,00	232.748,63	426.704,99	775.628,44	999.785,00	1.006.577,08	465.497,27	565.293,97	565.293,97	565.293,97	565.293,97	565.293,97	6.705.612,06
IFAB-FURP	0,00	0,00	0,00	270.640,08	442.305,19	546.040,46	822.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.087.153,86
Habitação	0,00	0,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	2.964.000,00
Presídios	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	3.797.250,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	318.440,00	585.600,00	603.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00
Pontos	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00
Plano Legal	0,00	0,00	50.000,00	75.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	941.000,00
4 Hospitais	0,00	0,00	69.391,90	155.387,61	190.315,97	212.655,09	298.467,82	298.467,82	298.467,82	298.467,82	298.467,82	298.467,82	1.876.677,49
Legislação de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	112.880,00	498.173,00	392.183,00	387.622,00	403.136,00	547.153,00	149.366,00	151.506,00	153.880,00	2.410.921,00
Trans Interiores	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00
Total	191.112,63	1.344.279,68	2.143.771,70	3.442.448,21	4.835.831,01	4.481.240,43	4.543.426,03	4.588.988,60	4.406.811,60	4.467.868,60	4.489.948,60	4.419.322,60	43.779.391,73
Valor Limite (5% da RCL)	5.814.976,56	6.060.845,64	6.317.219,62	6.584.436,01	6.862.959,73	7.153.262,93	7.455.945,95	7.771.228,24	8.099.951,19	8.442.579,13	8.799.700,22	9.171.927,54	88.534.834,96
% do Limite	3,29	22,18	33,94	52,28	70,46	62,65	60,94	59,89	54,48	52,29	50,11	48,11	47,54
% Livre	96,71	77,82	66,06	47,72	29,54	37,35	39,06	40,01	45,50	47,70	49,89	51,89	52,45

Nesta projeção, a maior ocupação do limite também ocorre em 2016, com 70,46% e, na média para o período, chega-se a 47,54%, deixando uma margem livre acima de 50%.

5. Considerações Finais

A PPP da IFAB – FURP deve marcar a quinta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo e, por contemplar um setor ligado à produção de medicamentos, traz uma nova abertura em termos do alcance de política pública por intermédio da parceria público-privada.

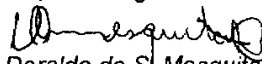
Dadas certas características muito particulares e a própria complexidade envolvendo o setor de medicamentos, a elaboração da modelagem deste projeto exigiu um esforço muito grande das equipes envolvidas, demandando um período considerável de tempo e várias tentativas.

No entanto, com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo viável e aderente às prioridades da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Por sua vez, a Carteira Potencial já apresenta quase 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

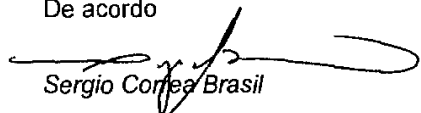
Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.


Deraldo de S. Mesquita Jr.

Técnico da Unidade de PPP

De acordo


Sergio Correa Brasil

Assessor Técnico

Respondendo pela Unidade de PPP

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE
OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, DA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.**

SÃO PAULO – SP

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO	12
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS	13
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	14
CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	14
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.....	17
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES	20
CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO	20
CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	22
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE MEDICAMENTOS	25
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IFAB	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES	26

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	27
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	27
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	29
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LISTA ADICIONAL DE MEDICAMENTOS	31
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....	32
CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	32
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	35
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO.....	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO.....	39
CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS.....	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO	44
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA	46
CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO	47
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE.....	47
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE.....	48
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA	49
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	50

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO.....	50
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES	52
CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO	53
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE.....	53
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES.....	54
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES	54
CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO	59
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– INTERVENÇÃO.....	59
CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	60
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	61
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO.....	62
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE	63
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– RESCISÃO.....	65
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO.....	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	66
CAPÍTULO X – DA REVERSÃO	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS.....	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS.....	67
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DA DESMOBILIZAÇÃO	67
CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	68
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUNTA TÉCNICA.....	68
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM	70
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.....	72
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	72
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	72

Minuta**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

Este Contrato de Concessão Administrativa para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, com fornecimento de bens e realização de obras, é celebrado em xx de xxxx de 2013, entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente** ou **Contratante**:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu superintendente, Flávio Francisco Vormittag, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG nº 5182247, inscrito no CPF/MF sob o nº 007228188-7 e com endereço na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo;

De outro lado, na qualidade de **Parceiro Privado** ou **Contratada**:

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apto 31. Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

Na qualidade de **Interveniente Anuente**:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SP**, com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000.

E na qualidade de **Interveniente Garantidora**:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.362/0001-46, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], ambos com endereço na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504.

CONSIDERANDO QUE:

A) O **Poder Concedente** detém ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de Unidades Farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de unidades Farmacotécnicas em ampolas de vidro;

B) A **Interveniente Anuente** necessita de medicamentos não produzidos atualmente pelo **Poder Concedente**, razão pela qual realiza licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;

C) É de interesse do **Poder Concedente** e do Estado de São Paulo que a Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense seja operada e mantida, inclusive com a produção de Medicamentos Genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo possa ser ampliada;

D) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, visando, especialmente, a produção de medicamentos genéricos com Registro de Medicamento sob a titularidade da **FURP**;

E) Esta Concessão Administrativa foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP, conforme 954ª Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 28/11/2012;

F) O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou a contratação desta Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo, em ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10/01/2013; e

G) Em virtude das decisões acima mencionadas, a FURP, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Internacional, cujo objeto foi adjudicado à **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de julho de 2013.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Concessão Administrativa**, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
AE	Licença concedida pela ANVISA a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção,

	transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e anexos, que aprova o Regulamento Técnico.
AFE	Ato privativo do órgão ou da entidade competente do Ministério da Saúde, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto 79.094/77, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.
Afiliadas	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula 4.1.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou ANVISA	Autarquia sob regime especial, criada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.782/99, vinculada ao Ministério da Saúde, a qual tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.
Avaliação de Desempenho	Avaliação do desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual, a ser conduzida mensalmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
Bens Reversíveis	Bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão Administrativa, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, relacionados no Anexo II.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Certificado de Boas Práticas de Fabricação	Nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 80/20, documento legal, emitido pela Autoridade Sanitária Competente do país de fabricação, atestando que determinada linha de produção da empresa cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) estabelecidos pela legislação vigente.
CMED	Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições que deveriam ser observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº 0002/2013, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do Edital de Licitação.
Contraprestação	Remuneração pela operação e manutenção da IFAB, incluindo todos os custos e despesas inerentes, na execução

Adicional	do Fluxo Adicional.
Contraprestação Básica	Remuneração dos investimentos realizados pelo Parceiro Privado para a viabilização da gestão, manutenção e operação da IFAB e pela efetiva prestação dos serviços de gestão, manutenção e operação da IFAB, assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos e demais serviços correlatos, nos termos deste Contrato.
Concessão Administrativa	Esta Concessão Administrativa para gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente.
Contratada ou Parceiro Privado	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.
Controle	Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio registrado ou arquivado na sede da empresa.
Controvérsia	Toda e qualquer divergência entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado ao longo do Prazo da Concessão.
CPP	Companhia Paulista de Parcerias.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do capital social da SPE, apresentado em Licitação pelo Licitante vencedor, Anexo VIII do presente Contrato.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do presente Contrato, isto é [•].
Desconto Percentual	Percentual de desconto ofertado em Licitação pelo Licitante Vencedor, a ser aplicado sobre o PMVG respectivo dos medicamentos a serem produzidos na IFAB, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Direitos Disponíveis	Direitos disponíveis para os fins de discussão arbitral de qualquer Divergência relacionada a tais direitos, conforme admitido pela legislação.
Edital de Licitação	Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 0002/2013.
Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao Parceiro Privado ou representem as partes credoras nesse financiamento.

Fluxo Adicional	Mecanismo contratual destinado à expansão e desenvolvimento da produção da IFAB, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
Indicadores de Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal, dispostos no Anexo IX.
Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – IFAB	Unidade fabril destinada à produção de medicamentos, de titularidade da FURP, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, cuja operação e manutenção, dentre outros, é o objeto deste Contrato.
Inventário de Bens Reversíveis	Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado durante o Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.4.4 deste Contrato.
Interveniente Anuente	Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo.
Interveniente Garantidora	Companhia Paulista de Parcerias.
IPC/FIPE	Índice Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/USP).
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida neste Contrato para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros do Contrato, durante o Prazo da Concessão.
Licitante Vencedor ou Consórcio Vencedor	Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência Internacional nº 0002/2013.
Lei estadual de PPP	Lei estadual nº 11.688/04, respectivas alterações e regulamentação.
Lei federal de PPP	Lei federal nº 11.079/04, ~~respectivas~~ alterações e regulamentação.
Licitação	Concorrência Internacional nº 0002/2013, promovida pela FURP para contratação desta Concessão Administrativa.
Lista Adicional de Medicamentos	Lista de medicamentos composta durante o prazo da Concessão, considerando a gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à SES/SP, ao SUS e, principalmente, à Administração Pública; dos municípios, estados e Distrito Federal, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.
Lista Básica de Medicamentos	Lista de medicamentos a serem produzidos na IFAB para composição da Contraprestação Básica, relacionados no Anexo XI e conforme as disposições da Cláusula Décima Sétima, ambos deste Contrato.
Medicamentos Genéricos	De acordo com o art. 3º, XXI, da Lei federal nº 6.360/76, é o medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da

	proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional.
Medicamento Novo	Medicamentos incluídos na Lista Básica de Medicamentos ou na Lista Adicional de Medicamentos, pela primeira vez, ao longo do Prazo da Concessão, sem que a FURP detenha o Registro deste respectivo Medicamento.
Notificação de Prorrogação	Manifestação de interesse na prorrogação do Prazo da Concessão, a ser elaborada pelo Parceiro Privado com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual.
Notificação de Transferência de Controle	Solicitação feita pelo Parceiro Privado à FURP para a Transferência de Controle da SPE.
Pareceres Definitivos	Pareceres emitidos pela Junta Técnica sobre questões submetidas pela FURP ou pelo Parceiro Privado, de maneira definitiva, nos termos da Cláusula 50.3 deste Contrato.
Parcela A	Compreende o pagamento pelos investimentos realizados pelo Parceiro Privado para viabilização da IFAB, nos termos da Cláusula 16.1.2.(i) do Contrato.
Parcela B	Compreende o pagamento pelos serviços de gestão, manutenção e operação da IFAB, a serem prestados pelo Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 16.1.2.(ii) do Contrato.
Partes	Poder Concedente e Parceiro Privado.
Período de Investimento	Período durante o qual o Parceiro Privado realizará investimentos necessários para viabilização da plena operação da IFAB.
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pelo Parceiro Privado dispondo sobre processo de desmobilização da IFAB para viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis ao final da Concessão Administrativa e manter a adequada prestação dos serviços, sem interrupções, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona.
Plano de Produção	Documento elaborado pelo Poder Concedente com a ajuda do Parceiro Privado, que norteia a prestação dos serviços de operação da IFAB, em função da produção necessária à IFAB para que supra a demanda da FURP no fornecimento de Medicamentos Genéricos à SES/SP, ao SUS ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.
PMVG	Preço Máximo de Venda ao Governo, divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
Poder Concedente ou Contratante	A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.
Prazo da Concessão	O prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data em que publicado o Extrato do Contrato no DOE/SP.
Proposta de Preço	Proposta de preço ofertada pelo Parceiro Privado na Licitação.

Recolhimento ou Recall	Nos termos da RDC ANVISA nº 55, de 17 de março de 2005, ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, que possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores.
Registro de Medicamento	De acordo com a Lei 6.360/76 e Decreto 79.094/77, é o instrumento por meio do qual o Ministério da Saúde, no uso de sua atribuição específica, determina a inscrição prévia no órgão ou na entidade competente, pela avaliação do cumprimento de caráter jurídico-administrativo e técnico-científico relacionada com a eficácia, segurança e qualidade destes produtos, para sua introdução no mercado e sua comercialização e consumo.
Relatório de Avaliação de Desempenho	Relatório contendo a avaliação de desempenho do Parceiro Privado na consecução do objeto do Contrato, que será preparado mensalmente pelo Poder Concedente, devendo ser entregue ao Parceiro Privado, com até 10 (dez) dias antes de antecedência do pagamento de sua Remuneração relativa ao mês referente à avaliação.
RENAME	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, divulgada pelo Ministério da Saúde.
Responsável Técnico	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB.
Revisão Extraordinária	Revisão do Contrato, a pedido do Parceiro Privado ou por ato de ofício do Poder Concedente, a fim de ajustá-lo a mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste Contrato.
Revisão Ordinária	Revisão do Contrato feita a cada 4 (quatro) anos, a fim de adaptá-lo às modificações ou alterações que tenham sido percebidas neste período, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a vinculação ao Edital de Licitação e as demais restrições legais, nos termos deste Contrato.
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
SES/SP	Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. Interviente Anuente no Contrato de Concessão.
SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores da Concorrência Internacional nº 0002/2013, Parceiro Privado para os fins deste Contrato.
SUS	Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, artigos 196 e seguintes, assim como a Lei 8.080/90.
Unidade Farmacotécnica	Fração unitária do medicamento, correspondente a um frasco-ampola, uma ampola, uma seringa preenchida, um flaconete, um sachê, um envelope, um comprimido, uma cápsula, um óvulo vaginal, uma drágea, um adesivo transdérmico, um supositório ou outro acondicionamento ou

	forma farmacêutica permitidos pela legislação específica.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas na IFAB, que a FURP deverá encaminhar ao Parceiro Privado, nos termos deste Contrato.
Termo de Arrolamento Definitivo	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis deste Contrato, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis, cujo modelo é o Anexo IV ao presente Contrato. Este documento formalizará o encerramento do Período de Investimentos e a transferência da posse dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado.
Transferência de Controle	Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em Bloco, exerça o Controle da SPE.
Tribunal Arbitral	Tribunal arbitral designado para solução de qualquer Controvérsia apresentada à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima.
Valor do Contrato	Valor do Contrato estabelecido na Cláusula 7.1.
Valor da Lista Básica de Medicamentos	Valor obtido pela aplicação do Desconto Percentual sobre o PMVG de cada medicamento incluso na Lista Básica de Medicamentos, considerado o volume de produção de cada qual. Valor este que deverá ser considerado para as revisões do Contrato e da Lista Básica de Medicamentos.
VPP	Variação Percentual do Preço. Fórmula da CMED que ajusta os preços de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

- 2.1 Para os fins deste Contrato, salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário:
- (i) As definições, expressas na Cláusula 1.1., tem os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
 - (ii) Todas as referências neste Contrato para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste Contrato, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - (iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
 - (iv) Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Concessão Administrativa deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

- (v) Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
 - (vi) Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
 - (vii) O uso neste Contrato do termo "incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando".
- 2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação, resolver-se-ão da seguinte forma:
- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Contrato de Concessão Administrativa, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
 - (ii) Em caso de divergências entre os Anexos ao presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente;
 - (iii) Em caso de divergência entre os Anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 Este Contrato é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus Anexos, assim como pela Lei estadual de PPP e pela Lei federal de PPP. Subsidiariamente, também regem este Contrato a Lei estadual nº 7.835/92, a Lei estadual nº 6.544/89, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 8.987/95, assim como as demais normais vigentes e aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

- 4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Edital de Licitação nº 0002/2013
Anexo II	Detalhamento do objeto do Contrato
Anexo III	Termo de Transferência Inicial
Anexo IV	Termo de Arrolamento Definitivo
Anexo V	Apólices de Seguro
Anexo VI	Garantia de Execução
Anexo VII	Modelo de Fiança Bancária para prestação de Garantia de Execução

Anexo VIII	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo IX	Indicadores de Desempenho
Anexo X	Cálculo da Contraprestação Básica
Anexo XI	Lista Básica de Medicamentos
Anexo XII	Cronograma dos Investimentos da Parcela A
Anexo XIII	Convênio SES/SP-FURP

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1 Constitui objeto do presente Contrato a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens, e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente, nos termos das disposições deste Contrato.
- 5.2 Sem prejuízo do Conteúdo do Anexo II deste Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, o seguinte:
- (i) A construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, do Laboratório de Controle de Qualidade Físico Químico e Microbiológico, a adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da IFAB, a fim de torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos à FURP, atendendo à demanda e às condições de qualidade necessárias;
 - (ii) A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato;
 - (iii) A tomada de todas as medidas necessárias, especialmente perante a ANVISA, para obtenção, pelo Parceiro Privado, das AE e AFE para fabricação de medicamentos, em nome da SPE, além das demais exigências necessárias à operação da IFAB, tais como, mas não se limitando, a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e tudo o que for necessário à viabilização da operação da IFAB;
 - (iv) A assessoria à FURP na obtenção dos Registros dos Medicamentos Genéricos a serem produzidos na IFAB, sempre em nome da FURP;
 - (v) A gestão e administração da IFAB, observadas as melhores práticas para tanto e as disposições do Contrato de Concessão. A implantação

de Tecnologia de Informação, integrando os Processos Industriais aos Administrativos (Hardware / Software);

- (vi) A operação da IFAB, especialmente com a finalidade de viabilizar a produção de Medicamentos Genéricos sob Registro da FURP, nos termos deste Contrato;
- (vii) O fornecimento de bens necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como insumos para fabricação dos medicamentos;
- (viii) A manutenção preventiva e corretiva da IFAB, de modo a mantê-la em operação e capacidade para o cumprimento das disposições deste Contrato;
- (ix) Os serviços de vigilância patrimonial, limpeza, jardinagem e todos os demais serviços, sem limitação, necessários à manutenção da IFAB em pleno funcionamento, zelando pelo patrimônio público, pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento da IFAB.

5.3 A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no Anexo II deste Contrato.

5.4 Pela realização do objeto contratual, o Parceiro Privado terá direito de receber uma remuneração, integralmente desembolsada pelo Poder Concedente, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo desta Concessão Administrativa será de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato de Concessão na Imprensa Oficial.

6.2 O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado a critério do Poder Concedente após análise de conveniência e oportunidade, nos termos e limites da legislação, por, no máximo, igual período ao prazo desta Concessão, mediante ato justificado do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, e se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

- (i) Manifestação de interesse na prorrogação, por parte do Parceiro Privado, mediante envio da Notificação de Prorrogação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;

- (ii) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;
- (iii) Revisão dos Indicadores de Desempenho para prestação de serviços pelo Parceiro Privado, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos serviços auferidos ao longo do Prazo da Concessão;
- (iv) Previsão de novos investimentos ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;
- (v) Prova de que o Parceiro Privado, na prestação de serviços, não obteve Avaliação de Desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) em todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do Prazo da Concessão;
- (vi) Ter o Parceiro Privado apresentado ao Poder Concedente, Plano de Desmobilização de que trata a Cláusula Quadragésima Oitava deste Contrato.

6.2.1 Cumpridas todas as condições para prorrogação deste Contrato, o Poder Concedente terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do Contrato, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplida.

6.3 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.2, o Prazo da Concessão poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Vigésima Primeira.

6.4 A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em Cláusulas específicas:

- (i) Prazo Limite para assinatura do Termo de Transferência: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação do Extrato do Contrato no DOE/SP;
- (ii) Prazo Limite para início das obras e demais investimentos necessários à viabilização da operação da IFAB: 90 (noventa) dias a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (iii) Prazo Limite para que as Partes acordem o cronograma de obtenção dos Registros de Medicamentos, objeto da Cláusula 12.3 desde Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial;

- (iv) Prazo Limite para finalização do Período de Investimentos com a adequação da infraestrutura existente na IFAB: 01 (um) ano a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (v) Prazo Limite para finalização da Assessoria para obtenção de Registros dos Medicamentos contidos originalmente na Lista Básica de Medicamentos: 07 (sete) anos a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (vi) Prazo Limite para início da produção dos medicamentos componentes da Lista Básica de Medicamentos: 02 (dois anos) a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (vii) Prazo Limite para obtenção de Registro de Medicamento perante a ANVISA: 02 (dois anos) contados da data em que foi formalizado o pedido de assessoria na obtenção do respectivo Registro de Medicamento pelo Poder Concedente, sempre respeitada a capacidade instalada da IFAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O Valor do Contrato é de R\$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), calculado com o somatório das contraprestações estimadas para o período contratual.
- 7.2 O Valor do Contrato possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor do Contrato como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

- 8.1 Integram a Concessão Administrativa as edificações, construções e obras em andamento, porventura já existentes, componentes da IFAB, bem como toda e qualquer obra, construção, edificação, mobiliário, equipamento e todos os demais bens, inclusive imateriais, essenciais à prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB.
 - 8.1.1 Toda a infraestrutura já existente na IFAB e a relação das adequações necessárias a cargo do Parceiro Privado estão relacionadas no Anexo II deste Contrato.
 - 8.1.2 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à Concessão Administrativa também estão relacionados no Anexo II e deverão ser estritamente observadas pelo Parceiro Privado, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

- 8.2 Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
- 8.2.1 Todos os Bens Reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo Parceiro Privado, por todo o Prazo da Concessão.
- 8.2.2 Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, o Parceiro Privado deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato e, especialmente, a obrigação atualização tecnológica.
- 8.2.3 A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das Partes. O Parceiro Privado declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens Reversíveis já foram considerados em sua Proposta de Preço, razão pela qual concorda que o valor da Contraprestação Básica paga pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.
- 8.2.4 Todo investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste Contrato de Concessão Administrativa, deverá ser amortizado pelo Parceiro Privado no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.
- 8.3 Depende de anuência prévia do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros.
- 8.3.1 A alienação ou transferência de Bens Reversíveis a terceiros somente será autorizada pelo Poder Concedente quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo Poder Concedente, observados os limites legais:
- (i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - (ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
 - (iii) Obrigação do Parceiro Privado em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
- 8.4 O Parceiro Privado assumirá os Bens Reversíveis já existentes na IFAB, os quais lhe serão transferidos pelo Poder Concedente mediante Termo de Transferência Inicial, Anexo III deste Contrato, arrolando todos os bens transferidos e seu estado de conservação.

- 8.4.1 O Parceiro Privado declara para todos os fins que tem pleno conhecimento dos Bens Reversíveis já existentes na IFAB, bem como de suas respectivas condições de conservação, sendo certo que todas estas circunstâncias foram devidamente contempladas em sua Proposta de Preço.
- 8.4.1.1 O Termo de Transferência Inicial será assinado em, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação do Extrato do Contrato no DOE/SP.
- 8.4.1.2 Durante o período de 30 (trinta) dias disposto na Cláusula 8.4.1.1 acima, o Parceiro Privado poderá realizar avaliação e análise de todos os Bens Reversíveis com a finalidade de averiguar o estado de conservação e funcionalidade de cada bem da IFAB, informações estas que serão reproduzidas no Termo de Transferência Inicial.
- 8.4.1.3 Durante o mesmo período de 30 (trinta) dias será constituída uma Comissão de Transição, composta de 2 (dois) membros indicados pelo Parceiro Privado e outros 2 (dois) membros indicados pela FURP, que terão a função de organizar, reger e coordenar a transição da posse, administração, gestão e operação da IFAB de maneira estruturada, de acordo com a composição das Partes. Eventuais divergências poderão ser submetidas ao procedimento previsto na Cláusula Quinquagésima deste Contrato.
- 8.4.1.4 No prazo de 30 (trinta) dias disposto na Cláusula 8.4.1.1 acima caberá à FURP detalhar os critérios para mensuração dos Indicadores de Desempenho, Anexo IX deste Contrato, apresentando ao Parceiro Privado e incorporando as definições ao anexo contratual.
- 8.4.1.5 O Parceiro Privado não será responsável por qualquer vício ou passivo oculto relativo aos Bens Reversíveis que lhe forem transferidos pelo Poder Concedente, bem como por qualquer incompatibilidade das informações prestadas pelo Poder Concedente, constantes do Anexo II deste Contrato.
- 8.4.2 Com a assinatura do Termo de Transferência Inicial, o Parceiro Privado assumirá integral responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância dos bens transferidos.
- 8.4.3 Com o encerramento do Período de Investimentos na Concessão, o Parceiro Privado celebrará com o Poder Concedente, Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, em substituição do Termo de Transferência Inicial, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Contrato, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos pelo Termo de Transferência Inicial, aqueles Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis.

- 8.4.4 O Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado constituirá o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pelo Parceiro Privado durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.
- 8.5 O Poder Concedente, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo Parceiro Privado, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme as disposições da Cláusula Vigésima Primeira abaixo.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO

- 9.1 Constituem as principais obrigações do Parceiro Privado, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:
- (i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Anexos II e IX;
 - (ii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;
 - (iii) Apresentar ao Poder Concedente, em no máximo 5 (cinco) dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza contraída pelo Parceiro Privado;
 - (iv) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;
 - (v) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura constantes do Anexo II, responsabilizando-se por seu resultado, e observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste Contrato;
 - (vi) Sem qualquer ônus ao Poder Concedente ou à execução dos serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Anexo II;

- (vii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 2 (dois) dias úteis entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao Poder Concedente e, se for o caso, às autoridades solicitantes;
- (viii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (ix) Manter durante todo o Prazo da Concessão todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação;
- (x) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o Poder Concedente ou terceiros;
- (xi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo o Poder Concedente isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- (xii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais consumados após a Data de Assinatura do Contrato;
- (xiii) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo obter todas as licenças e autorizações necessárias à plena habilitação para consecução do objeto deste Contrato. Em especial, deverá o Parceiro Privado obter e manter vigentes ao longo do Prazo da Concessão, AFE, AE e Certificados de Boas Práticas, sem prejuízo de todas as demais licenças e autorizações necessárias à plena operação da IFAB, de integral responsabilidade do Parceiro Privado;
- (xiv) Disponibilizar uma ou mais salas no prédio administrativo da IFAB, com área total não inferior a 100m² (cem metros quadrados) e de até 200m² (duzentos metros quadrados) para alocação da equipe da FURP responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato. A(s) sala(s) deve(m) estar equipadaa(s) com ar condicionado, iluminação adequada, tomadas elétricas, pontos de rede, pontos de telefonia e toda a infraestrutura necessária para a adequada atuação da equipe da FURP, em quantidades suficientes para atender toda a equipe a ser alocada;
- (xv) Disponibilizar acesso à equipe da FURP encarregada da gestão e fiscalização do Contrato, em todos os ambientes da IFAB.

- (xvi) Prestar todo o apoio necessário, bem como responsabilizar-se integralmente – especialmente pelo custeio de todas as atividades necessárias – pela realização de Recolhimento de medicamentos fabricados na IFAB, quando verificada qualquer hipótese de desvio de qualidade que represente risco, agravo ou consequência à saúde dos consumidores e potenciais consumidores dos medicamentos. Na hipótese de Recolhimento de medicamentos, o Parceiro Privado, em colaboração à FURP, deverá tomar todas as medidas necessárias para que sejam integralmente cumpridas as seguintes normas, assim como qualquer outra que seja ou venha a ser aplicável à hipótese: (i) Resolução RDC ANVISA nº 55, de 17 de março de 2005; (ii) Portaria nº 789, de 24 de agosto de 2001, do Ministério da Justiça.

9.2 Constituem os principais direitos do Parceiro Privado, sem prejuízo do que demais expresse neste Contrato:

- (i) Receber a Remuneração devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas e observada a vinculação da remuneração ao desempenho do Parceiro Privado;
- (ii) Receber do Poder Concedente todas as informações necessárias sobre a situação atual da IFAB, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos, dentre outras;
- (iii) Participar do processo de planejamento da operação da IFAB, colaborando com a determinação das melhores alternativas e soluções para atingir os objetivos traçados pela FURP;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1 Constituem as principais obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

- (i) Efetuar o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual e observado o regramento deste Contrato;
- (ii) Envidar seus maiores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao Parceiro Privado, para que possa cumprir com o objeto deste Contrato, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- (iii) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

- (v) Elaborar anualmente o Plano de Produção da IFAB, de acordo com as disposições deste Contrato, assegurada participação do Parceiro Privado;
 - (vi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, especialmente aqueles que tiverem alguma relação com a IFAB, mantendo o Parceiro Privado isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
 - (vii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais consumados antes da Data de Assinatura do Contrato;
 - (viii) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;
- 10.2 Constituem os principais direitos do Poder Concedente, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato e na legislação aplicável:
- (i) Receber o objeto contratual do Parceiro Privado com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;
 - (ii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual;
 - (iii) Obter do Parceiro Privado todo o apoio necessário à elaboração do Plano de Produção da IFAB, de acordo com a demanda esperada e a produção de medicamentos necessária para que a FURP possa cumprir com seus contratos e potenciais novos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

- 11.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura existente na IFAB, com a finalidade de viabilizar a plena operação da IFAB, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta Parceria Público-Privada, nos termos deste Contrato e seus Anexos...
- 11.1.1. As especificações das atividades necessárias à adequação da infraestrutura existente na IFAB estão descritas no Anexo II deste Contrato e deverão ser integralmente observadas pelo Parceiro Privado.
 - 11.1.2. A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, ficará o Parceiro Privado autorizado a iniciar as atividades de adequação da

infraestrutura existente na IFAB, garantindo-lhe livre acesso às instalações da IFAB.

11.1.3. Ficarão a cargo do Parceiro Privado, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à plena adequação da infraestrutura existente na IFAB, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de licenças, a elaboração de projetos, quando necessário, a efetiva realização das adequações, dentre outros.

11.1.3.1. Caberá ao Parceiro Privado, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial, elaborar projeto de engenharia para as adequações necessárias à infraestrutura existente da IFAB, nos termos do Anexo II e desta Cláusula Décima Primeira, devendo apresentá-lo ao Poder Concedente, para aprovação prévia, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.4. O Parceiro Privado deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à adequação da infraestrutura existente na IFAB, incluindo providências junto ao CREA competente, perante a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, dentre outros.

11.1.5. O Parceiro Privado deverá finalizar a adequação da infraestrutura existente na IFAB em até 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Termo de Transferência Inicial, momento no qual será considerado encerrado o Período de Investimentos, para os fins deste Contrato.

11.1.5.1. O adimplemento do Parceiro Privado com as obrigações de adequação da infraestrutura da IFAB e o consequente encerramento do Período de Investimentos serão formalizados com a assinatura, por ambas as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo.

11.1.5.2. O encerramento do Período de Investimentos não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo Parceiro Privado, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o Prazo da Concessão.

11.1.5.3. A inobservância do prazo previsto na Cláusula 11.1.5 implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do Parceiro Privado, 180 (cento e oitenta dias), poderá o Poder Concedente declarar a caducidade deste Contrato, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda abaixo.

11.1.5.4. O Poder Concedente, mediante prévia, expressa e motivada solicitação do Parceiro Privado, poderá prorrogar o prazo previsto

na Cláusula 11.1.5 acima, a seu critério, observados padrões de razoabilidade.

- 11.1.6. O Poder Concedente, nos limites da legislação, se reserva no direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às atividades de adequação da infraestrutura existente na IFAB, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE MEDICAMENTOS

- 12.1 A partir da Data de Assinatura do Contrato, o Parceiro Privado se obriga a assessorar a FURP na obtenção de todos os Registros de Medicamentos constantes da Lista Básica de Medicamentos, ainda não detidos pela FURP, necessários à sua operação.

- 12.1.1 Os serviços de assessoria consistirão na obtenção de todos os materiais e documentos, bem como a realização e custeio de todos os testes e demais atividades necessárias ao pleito de Registro de Medicamento à ANVISA, conforme especificado no Anexo II deste Contrato.

- 12.2 Além dos Registros de Medicamentos referidos na Cláusula 12.1, poderá a FURP solicitar por escrito ao Parceiro Privado que o assessorie na obtenção de todo e qualquer outro Registro de Medicamento necessário ao cumprimento do objeto deste Contrato, seja para medicamentos que componham ou venham a compor a Lista Básica de Medicamentos, seja para medicamentos que componham ou venham a compor a Lista Adicional de Medicamentos.

- 12.3 As Partes concordam que o prazo máximo para a obtenção de Registro de Medicamento perante a ANVISA será de 02 (dois) anos, contados da data em que a FURP tiver efetivamente solicitado por escrito a assessoria na obtenção do respectivo Registro de Medicamento.

- 12.3.1 O prazo para obtenção dos Registros de Medicamentos indicados pela FURP constitui risco assumido pelo Parceiro Privado, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

- 12.3.2 Salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo Parceiro Privado, ou pela comprovação cabal, de que o não cumprimento do prazo constante da Cláusula 12.3 se deu por conta da ANVISA ou da própria FURP, não poderá o Parceiro Privado se eximir de suas obrigações ou responsabilidades assumidas neste Contrato quanto à assessoria do Poder Concedente na obtenção dos Registros de Medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IFAB

- 13.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a prestação direta ou indireta, nos termos autorizados no Edital vedada a subcontratação e/ou cessão, dos serviços de gestão e operação da IFAB, por sua conta e risco, devendo

atender a legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX, e do detalhamento do objeto contratual, Anexo II.

- 13.2 A prestação dos serviços de operação e manutenção da IFAB será iniciada conforme disponibilidade de sua execução na IFAB, sendo certo que o Parceiro Privado terá o direito de ser remunerado pela prestação dos serviços, naquilo que fruível no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES

- 14.1 O Parceiro Privado se obriga a prestar todos os demais serviços e atividades necessários à manutenção e conservação da IFAB, conforme especificados no Anexo II, incluindo serviços de limpeza, coleta e destinação de resíduos, segurança, vigilância, jardinagem, dentre outros.
- 14.2 Para a prestação dos serviços dispostos nesta Cláusula Décima Quarta, é facultado ao Parceiro Privado executá-los diretamente, terceirizá-los ou subcontratá-los, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato sobre o tema.
- 14.3 Sem prejuízo da possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, o Parceiro Privado deverá garantir que os serviços sejam prestados de maneira eficaz e em patamar de qualidade condizente com as disposições deste Contrato, ficando o Parceiro Privado, em qualquer hipótese sujeito aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo IX.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 15.1 Pela execução do objeto contratual, sujeito aos Indicadores de Desempenho e à fruição dos serviços, o Parceiro Privado fará jus à seguinte Remuneração:
- (i) Contraprestação Básica; e
 - (ii) Contraprestação Adicional.
- 15.2 A principal fonte de receita ao Parceiro Privado advirá da Contraprestação Básica, sobre a qual o Parceiro Privado declara estar ciente de seus valores e condições, concordando serem suficientes para remunerar todo o investimento, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, conforme Anexo X, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Parceria Público-Privada.
- 15.3 Excetua-se da Cláusula 15.2 acima todo e qualquer investimento, custo e/ou despesa expressamente decorrente da utilização do Fluxo Adicional, cuja

remuneração advirá da Contraprestação Adicional, cujas condições, valores e regramento também são de integral ciência e anuência do Parceiro Privado, que declara concordar com as disposições sobre o Fluxo Adicional, bem como que no caso de sua utilização, as regras de remuneração estabelecidas neste Contrato serão suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

16.1 Pela execução do objeto contratual, conforme detalhado no Anexo II, o Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestação mensal e pecuniária, denominada Contraprestação Básica.

16.1.1. A Contraprestação Básica, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2 acima, remunerará a realização de todo o investimento e prestação dos serviços descritos no Anexo II, considerada a operação da IFAB para produção da Lista Básica de Medicamentos.

16.1.2. O valor da Contraprestação Básica será composto de 02 (duas) parcelas, que deverão ser somadas para a obtenção do valor total da Contraprestação Básica:

16.1.2.1 Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos;

(i) Forma de Remuneração da Parcela A – o Parceiro Privado fará jus a **uma remuneração mensal por disponibilidade de Registros** (liberação do medicamento para a Linha de Produção), fixada em um R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada Registro da Lista Básica de Medicamentos obtido pela FURP, cuja assessoria na obtenção tenha sido expressamente solicitada pelo Poder Concedente,

(ii) O valor expresso no item (i) será reajustado anualmente pelo IPC/FIPE, tomando-se como data base de referência o mês da apresentação da Proposta de Preço;

16.1.2.2 Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e o fornecimento dos insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos, os quais deverão ser objeto de faturamentos autônomos, além dos demais serviços e atividades necessárias à conservação da IFAB, considerando as operações para produção da Lista Básica de Medicamentos.

- 16.1.3. O cálculo da Contraprestação Básica está descrito no Anexo X deste Contrato, devendo ser estritamente observado durante todo o Prazo da Concessão.
- 16.1.4. O valor da Contraprestação Básica poderá variar de acordo com o desempenho do Parceiro Privado, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato.
- 16.1.5. O valor da Contraprestação Básica será reajustado anualmente, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.
- 16.1.6. O valor da Parcela B, sem prejuízo da avaliação de desempenho do Parceiro Privado, decorre do desconto percentual de 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), ofertado na Licitação, pelo Parceiro Privado, o qual será aplicado sobre o PMVG, divulgado pela CMED, de cada medicamento componente da Lista Básica de Medicamentos a ser produzida na IFAB, observadas as determinações de quantidade e qualidade dos produtos (Nota metodológica no Anexo XI). Caso a lista de preços de Medicamentos Genéricos – Preço Fábrica e Máximos de Venda ao Governo (PMVG) da CMED contenha mais de um preço, será considerado o de menor valor. Caso não haja preço para o medicamento genérico, será considerado o menor valor do medicamento de referência ou similar. Caso não haja PMVG algum para referência, será utilizado o menor preço do medicamento genérico, de referência ou similar, nessa ordem, da Lista de Preços de Medicamentos – Preço Fábrica e Máximos ao Consumidor – CMED, com alíquota 0% (ICMS).
- 16.1.7. Em caso de extinção da CMED ou do PMVG, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao PMVG, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de aferição do valor da Parcela B, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 16.2 O pagamento da Remuneração, nos termos da legislação, será devido em função da fruição dos serviços objeto do Contrato, de maneira proporcional, até o atingimento pleno da prestação dos serviços e operação da IFAB.
- 16.3 O pagamento da Remuneração mensalmente devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após o Registro da Nota Fiscal na FURP, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do Parceiro Privado, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil (001)
Agência: 3132-1
Conta Corrente: 6718-0
CNPJ/MF :18.676.762/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS

17.1 A Lista Básica de Medicamentos vigente está descrita no Anexo XI deste Contrato e deverá ser produzida de acordo com o Plano de Produção da IFAB.

17.2 Aplicam-se à Lista Básica de Medicamentos as seguintes disposições:

- (i) A Lista Básica de Medicamentos poderá ser revista anualmente, a critério do Poder Concedente, quando da elaboração do Plano de Produção da IFAB;
- (ii) Todo medicamento incluído na Lista Básica de Medicamentos passará a compor o valor da Contraprestação Básica devida ao Parceiro Privado, pela aplicação do Desconto Percentual ofertado em Licitação sobre o PMVG do respectivo medicamento, considerado o volume de produção do medicamento pela IFAB no respectivo período de apuração;
- (iii) O acréscimo, retirada ou substituição de medicamentos da Lista Básica de Medicamentos, observado o valor da proposta vencedora da licitação para esta Lista e a aplicação dos reajustes disciplinados neste contrato, deverá respeitar o limite de variação de até 10% (dez por cento) sobre o volume financeiro da cesta no período imediatamente anterior;
- (iv) Somente poderão ser acrescidos na Lista Básica de Medicamentos, seja por adição ou substituição, Medicamentos Genéricos ou Medicamentos inclusos na última RENAME divulgada pelo Ministério da Saúde;
- (v) Em toda revisão da Lista Básica de Medicamentos poderão ser solicitados ao Parceiro Privado novos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos para a FURP, devendo-se observar as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, notadamente quanto à remuneração e ao prazo para obtenção, observada a Cláusula 6.4.(v) deste Contrato;
- (vi) Para todo Medicamento Novo incluso na Lista Básica de Medicamentos, o Poder Concedente deverá, por 3 (três) anos, no mínimo, no quantitativo originalmente demandado, manter a produção do respectivo Medicamento Novo na IFAB, salvo se o diverso for expressamente anuído pelo Parceiro Privado;
- (vii) Em toda revisão anual do Plano de Produção da IFAB, após o atingimento da produção total da Lista Básica de Medicamentos indicada em Licitação, poderá a FURP acrescentar, Medicamentos Novos à Lista Básica, observadas as restrições quanto ao valor da Lista Básica de Medicamentos.

17.3 O Plano de Produção da IFAB será elaborado anualmente pelo Poder Concedente, devendo ser divulgado ao Parceiro Privado, em versão definitiva, até o último quadrimestre do ano anterior à sua vigência.

17.3.1. O Plano de Produção é o documento que norteará a prestação dos serviços de operação da IFAB pelo Parceiro Privado e deverá ser elaborado pelo Poder Concedente, com participação do Parceiro Privado, em função da produção necessária à IFAB para que supra a demanda da FURP no fornecimento de Medicamentos Genéricos à SES/SP, ao SUS ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

17.3.2. O Plano de Produção deverá conter, no mínimo:

- (i) A Lista Básica de Medicamentos vigente para o período e seus respectivos quantitativos mensais de produção na IFAB, observadas as limitações e condições deste Contrato;
- (ii) A Lista Adicional de Medicamentos vigente para o período e seus respectivos quantitativos mensais de produção na IFAB, observadas as limitações e condições deste Contrato;
- (iii) O rol de Registros de Medicamentos almejados pela FURP e cuja assessoria na obtenção for demandada do Parceiro Privado, indicando o prazo para obtenção do respectivo registro, nos termos deste Contrato;
- (iv) Os valores estimados das Remunerações devidas mensalmente pela FURP ao Parceiro Privado, durante o período de vigência do Plano de Produção;

17.3.3. O Plano de Produção poderá sofrer alterações durante seu período de vigência, contanto que a alteração seja expressamente anuída por ambas as partes e também expressamente incorporada ao Plano de Produção, adotando-se as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LISTA ADICIONAL DE MEDICAMENTOS

18.1 A Lista Adicional de Medicamentos consistirá no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à SES/SP, ao SUS e, principalmente, à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

18.2 A Lista Adicional de Medicamentos será remunerada por idêntico Desconto Percentual obtido no processo licitatório, aplicado sobre o PMVG do Medicamento Genérico, conforme os princípios adotados para a Lista Básica de medicamentos do processo licitatório.

- 18.2.1. Em caso de extinção da CMED ou do PMVG, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao PMVG, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de aferição do valor da Contraprestação Adicional, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 18.2.2. Caso o Poder Concedente deseje adicionar medicamentos à Lista Adicional de Medicamentos com remuneração inferior àquela disposta na Cláusula 18.2, poderá propor ao Parceiro Privado as bases e os fundamentos para a remuneração de maneira distinta.
- 18.2.3. Caso a inclusão do Medicamento Genérico ou de Medicamento incluso na última RENAME, divulgada pelo Ministério da Saúde na Lista Adicional de Medicamentos, nos termos da Cláusula 18.2.2, seja aceita pelo Parceiro Privado, a inclusão com suas respectivas especificações de valor deverá ser expressamente contemplada no Plano de Produção vigente no período em que a produção do medicamento seja realizada, declarando o Parceiro Privado que a inclusão de medicamento sob o regramento da Cláusula 18.2.2 não implicará em qualquer desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

18.3 Aplicam-se à Lista Adicional de Medicamentosos seguintes dispositivos:

- (i) A Lista Adicional de Medicamentos será composta de acordo com as determinações dos Planos de Produção elaborados anualmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 17.3;
- (ii) A Lista Adicional de Medicamentos será revista anualmente, quando da elaboração do Plano de Produção da IFAB;
- (iii) Em função da revisão anual da Lista Adicional de Medicamentos, não lhe será aplicável qualquer reajuste anual, posto que os valores devidos pela operação da IFAB na produção da Lista Adicional de Medicamentos serão anualmente obtidos na forma da Cláusula 18.2, cujos valores já terão absorvido a correção monetária anual aplicável ao segmento de medicamentos;
- (iv) Qualquer medicamento incluso na Lista Adicional de Medicamentos comporá o valor da Contraprestação Adicional devida ao Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 18.2;
- (v) Nas revisões anuais poderão ser acrescentados, retirados ou substituídos os medicamentos da Lista Adicional de Medicamentos, observado o limite da capacidade instalada da IFAB;
- (vi) Somente poderão ser acrescentados na Lista Adicional de Medicamentos, seja por adição ou substituição, Medicamentos Genéricos inclusos na última RENAME divulgada pelo Ministério da Saúde;

- (vii) Em toda revisão da Lista Adicional de Medicamentos poderão ser solicitados ao Parceiro Privado novos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos para a FURP, devendo-se observar as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, notadamente quanto à remuneração e ao prazo para obtenção, observada a Cláusula 6.4.(vii) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 19.1 Está vedado ao Parceiro Privado o exercício de qualquer atividade alternativa, acessória ou de projetos associados à Concessão Administrativa, não sendo permitido ao Parceiro Privado auferir receitas extraordinárias ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 20.1 Com exceção às hipóteses expressamente indicadas na Cláusula 20.2, o Parceiro Privado assume integralmente todos os riscos inerentes à Concessão Administrativa, sem prejuízo das disposições deste Contrato, incluindo os seguintes riscos:
- (i) Obtenção ou complementação de licenças, permissões e autorizações necessárias ao desenvolvimento da Concessão Administrativa;
 - (ii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Administrativa, ou custos subestimados pelo Parceiro Privado;
 - (iii) Passivos e/ou irregularidades ambientais materializados após a Data de Assinatura do Contrato;
 - (iv) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste Contrato;
 - (v) Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por solicitação do Parceiro Privado;
 - (vi) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados;
 - (vii) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias na IFAB ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo Poder Concedente;

- (viii) Segurança e saúde dos trabalhadores da IFAB, do Parceiro Privado ou de seus subcontratados ou terceirizados, incluindo os empregados da FURP;
- (ix) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (x) Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros e/ou defasagem do valor da Lista Básica e/ou da Lista Adicional de Medicamentos em relação ao valor de mercado;
- (xi) Qualidade na prestação dos serviços e atendimento às especificações técnicas dos serviços;
- (xii) Qualidade dos medicamentos produzidos na IFAB, especialmente no caso de danos a terceiros ou nas hipóteses de realização de *Recall*;
- (xiii) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação de serviços;
- (xiv) Descumprimento do Plano de Produção;
- (xv) Adequação à regulação exercida pela ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária;
- (xvi) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e à época da materialização do risco;
- (xvii) Prejuízos causados a terceiros pelo Parceiro Privado, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Parceiro Privado, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xviii) Planejamento tributário do Parceiro Privado;
- (xix) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo Parceiro Privado.

20.1.1. A relação de riscos assumidos pelo Parceiro privado não é exaustiva, sendo que todos os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente, se materializados, não darão ensejo a reequilíbrio econômico financeiro a favor do parceiro privado.

20.2 O Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume os seguintes riscos relacionados à Concessão Administrativa:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o Parceiro Privado de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Remuneração, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o Parceiro Privado tiver dado causa à decisão;
- (ii) Atrasos ou inexecução das obrigações do Parceiro Privado causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública;
- (iii) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e à época da materialização do risco;
- (iv) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquela atinente a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto e relevante nas receitas ou despesas da Concessionária, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da Concessão;
- (v) Manutenção de plenas condições da FURP na qualidade de fabricante de medicamentos, totalmente regular perante a ANVISA e demais entidades que exerçam qualquer regulação ou fiscalização das atividades desenvolvidas pela FURP.

20.3 As Partes declaram:

- (i) Ciência integral quanto à natureza e extensão dos riscos respectivamente assumidos neste Contrato;
- (ii) Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pelo Parceiro Privado não acarretará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando disposto de forma diversa neste contrato de Concessão;
- (iii) Que o Parceiro Privado levou em consideração a repartição de riscos estabelecida neste Contrato para a formulação de sua Proposta de Preço em Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 21.1 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses abaixo descritas:
- 21.1.1. Materialização de riscos imputados ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 20.2;
 - 21.1.2. Modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;
 - 21.1.3. Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos indicadores de desempenho previstos no Anexo IX, que causem comprovado impacto nos custos da Concessionária, em montante superior ao que seria razoável para manter a atualização e a adequação do serviço.
- 21.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Parceiro Privado ou por determinação do Poder Concedente.
- 21.3 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento do Parceiro Privado, deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 21.3.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do Poder Concedente.
 - 21.3.2. Projeção de fluxo de caixa marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - 21.3.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela Concessionária, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.
 - 21.3.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do Parceiro Privado.
- 21.4 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para o cálculo do fluxo de caixa marginal:
- 21.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre o fluxo de caixa do negócio estimado, sem considerar o impacto do evento e o fluxo de caixa projetado, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

- 21.4.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou privado disponíveis no momento do pleito.
- 21.4.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrio, na data da avaliação.
- 21.4.4. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do referido valor presente será calculada para a data de avaliação, através da metodologia de *Weighted Average Cost of Capital* (WACC ou custo médio ponderado de capital), por entidade especializada, independente e de reconhecida capacidade técnica, a ser contratada pelo Poder Concedente, a qual emitirá relatório técnico circunstanciado justificando a metodologia adotada.
- 21.4.5. O Poder Concedente poderá optar por realizar e divulgar regularmente o cálculo da taxa de desconto a que se refere a Cláusula 21.4.4 acima, por meio de metodologia previamente submetida a amplo processo de consulta pública.
- 21.5 Na avaliação do pleito, o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 21.6 A critério do Poder Concedente será realizada, por intermédio de empresa independente, especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente, auditoria para constatação da situação relatada no pleito do Parceiro Privado.
- 21.7 O Poder Concedente terá livre acesso às informações, bens e instalações do Parceiro Privado ou de terceiros por ele contratados para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pelo Parceiro Privado no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 21.8 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro correrão por conta das Partes, em proporções iguais, caso se verifique a procedência do pleito ao final.
- 21.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Parceiro Privado deverá necessariamente considerar, em favor do Poder Concedente:
- 21.9.1. Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.

- 21.9.2. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos tomados pelo Parceiro Privado, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal de PPP.
- 21.10 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação ao Parceiro Privado, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pelo Parceiro Privado no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do Poder Concedente.
- 21.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Parceiro Privado, no que se refere aos contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado para a execução do objeto do Contrato.
- 21.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 21.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 21.14 Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as Partes poderão recorrer à Junta Técnica ou ao procedimento arbitral, dispostos, respectivamente, nas Cláusulas Quinquagésima e Quinquagésima Primeira deste Contrato.
- 21.15 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Aditivo, buscando-se sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e que poderá ser realizada por uma ou pela combinação de duas ou mais das seguintes alternativas:
- (i) Aumento ou redução do Percentual de Desconto;
 - (ii) Majoração ou desconto sobre a Contraprestação Básica e/ou sobre a Contraprestação Adicional;
 - (iii) Alteração do Prazo da Concessão, observados os limites legais e deste Contrato;
 - (iv) Pagamento pecuniário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

22.1 A Contraprestação Básica será reajustada, de forma automática, anualmente, aplicando-se o seguinte regramento:

- (i) Para a Parcela A: aplicar-se-á a variação do IPC/FIPE para o período do reajuste;
- (ii) Para a Parcela B: aplicar-se-á o último VPP, divulgado pela CMED, para cada um dos medicamentos componentes da Lista Básica de Medicamentos.

22.1.1. A data base para a realização do reajuste anual da Remuneração do Parceiro Privado é a data de apresentação da Proposta de Preço em Licitação, ou seja, 22 de julho.

22.1.2. Em caso de extinção da CMED ou do VPP, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao VPP, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de reajuste contratual que deverá ser utilizado daquele momento em diante, até o término do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO

23.1 O valor da Remuneração do Parceiro Privado variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX deste Contrato, que poderão implicar na redução proporcional da Remuneração, em até 20% (vinte por cento) do valor devido à título da Parcela B.

23.2 O desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual será avaliado mensalmente pelo Poder Concedente, que deverá apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez) dias antes da data em que o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, relativa ao mês referente à avaliação, se tornará devido.

23.3 O valor decorrente da aplicação da avaliação de desempenho do Parceiro Privado sobre o valor máximo da Remuneração será considerado incontroverso e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.

23.4 No caso do Parceiro Privado não concordar com a avaliação de desempenho realizada pelo Poder Concedente, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação. Os valores em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos ao Parceiro Privado após decisão definitiva do Poder Concedente reconhecendo o equívoco na avaliação ou após decisão definitiva da Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

- 24.1. O Parceiro Privado é integral e unicamente responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento da legislação tributária como um todo, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias, sobre as quais deverá buscar meios eficientes de cumpri-las, conforme os mecanismos disponíveis na legislação.

CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS**

- 25.1 Durante todo o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá manter com companhias seguradoras e resseguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes a todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente Concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 25.2 Sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser contratados os indicados nesta Cláusula, constantes do Anexo V deste contrato, nas condições ora estabelecidas, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 25.3 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio, Certidão de Regularidade Operacional e prova de contratação de resseguro.
- 25.4 Em todos os casos a FURP deverá figurar como cossegurada, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, para os fins deste Contrato.
- 25.4.1. As apólices de seguro também poderão estabelecer os Financiadores do Parceiro Privado como beneficiários de eventuais indenizações.
- 25.5 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto:
- (i) Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão;
 - (ii) Se a FURP vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.

25.6 Durante o Prazo da Concessão, o Parceiro Privado fica obrigado a manter em vigor as seguintes coberturas de seguro:

- (i) Seguro de Riscos de Engenharia;
- (ii) Seguro de Riscos Operacionais;
- (iii) Seguro de Danos Materiais; e
- (iv) Seguro de Responsabilidade Civil.

25.7 Os valores cobertos pelos seguros indicados neste Contrato deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

25.8 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas ordinariamente pelo mercado segurador.

25.9 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte:

- (i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- (iii) O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Parceiro Privado e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- (iv) O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato;
- (v) As coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos devem ser estipulados por conta e risco do Parceiro Privado, de maneira que eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação do Parceiro Privado de manter o serviço adequado.

25.10 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a

regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.

25.11 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

25.12 No caso de descumprimento, pelo Parceiro Privado, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão Administrativa, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do Parceiro Privado, que deverá reembolsar o Poder Concedente em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o Poder Concedente desde já autorizado a executar a Garantia de Execução ou efetuar desconto no pagamento da Remuneração devida ao Parceiro Privado, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

26.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Contraprestação Básica, conforme estabelecida neste Contrato.

26.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 26.1, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP, na qualidade de Interveniente Garantidora, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao Poder Concedente, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Clausula, até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, renunciando expressamente ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.

26.3 A CPP não prestará garantias sobre os pagamentos devidos pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, no que se refere ao Fluxo Adicional ou às operações e atividades relacionadas à Lista Adicional de Medicamentos.

26.4 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período mediante concordância das partes, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.

- 26.5 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à Concessionária, e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária nos termos da Cláusula Quinta, do Anexo X, e dos reajustes previstos no item 22.1 deste Contrato, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da Contraprestação Básica, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.
- 26.6 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da Contraprestação Básica, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando o disposto nos Anexos X e XII, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 26.7 Na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Concedente no pagamento da Contraprestação Básica, a Concessionária poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 26.8 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a Concessionária poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela Concessionária, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado no prazo estipulado na Cláusula 26.4, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.
- 26.9 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à Concessionária em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao Poder Concedente, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.
- 26.10 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela Concessionária, naquilo em que não ressarcido pelo Poder Concedente nos termos do subitem 26.9 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 26.2 desta Cláusula.
- 26.11 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 26.12 Fica facultado à CPP, a qualquer momento e mediante concordância do Parceiro Privado, substituir a fiança referida nesta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores pelo critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou prestar outras formas de garantia pessoal ou real.
- 26.13 Na hipótese de extinção da garantia real, em face da sua eventual não recomposição em função da ausência de ressarcimento à CPP pelo Poder Concedente, na forma prevista na Cláusula 26.9, a CPP permanecerá como fiadora, em caráter pessoal, até o termo final do CONTRATO, observado o limite de 3 (três) Contraprestações Básicas Mensais.
- 26.13.1 Para cumprimento da garantia corporativa descrita no *caput*, a CPP compromete-se a manter ativos líquidos, disponíveis durante todo o prazo de vigência da Obrigação Solidária, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente, destinados à prestação de garantias no âmbito do Programa Estadual de PPPs.
- 26.13.2 A garantia corporativa prevista nesta Subcláusula 26.13 extingue-se, independentemente do prazo fixado, na hipótese de ocorrência de mais de 3 (três) eventos de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, consecutivos ou não, sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante adimplido pela CPP, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à SPE, até a data do efetivo ressarcimento.
- 26.14 Na hipótese de o inadimplemento da Contraprestação Básica pelo Poder Concedente perdurar por mais de 6 (seis) meses consecutivos, a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 26.15 Na hipótese de o inadimplemento da Contraprestação Básica perdurar por mais de 9 (nove) meses, o Estado de São Paulo não poderá celebrar novos contratos de parceria público privada enquanto não superado o referido óbice.
- 26.16 A não retomada, pelo Poder Concedente, do regular pagamento da Contraprestação Básica, por período superior a 9 (nove) meses, ensejará, desde que solicitada pela Concessionária, a rescisão do Contrato, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo Poder Concedente.
- 26.17 No caso de inadimplemento no pagamento da Remuneração pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, uma vez decorridos os prazos e observados

os procedimentos previstos nas Cláusulas 26.7 e 26.8 acima, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) Incidirá multa pecuniária de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em aberto;
- (ii) Serão acrescidos juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

- 27.1 O Parceiro Privado prestou como condição à assinatura deste Contrato e deverá manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução no valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), conforme Anexo VI.
- 27.2 A garantia tem como beneficiário o Poder Concedente e se destina ao ressarcimento dos custos e despesas por ele assumidos face ao inadimplemento das obrigações do Parceiro Privado, podendo ser executada para o pagamento de multas que forem aplicadas e outros custos incorridos e não quitados pelo Parceiro Privado.
- 27.3 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto na Cláusula 27.1, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:
- (i) Moeda corrente nacional;
 - (ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
 - (iii) Seguro-garantia;
 - (iv) Fiança bancária; ou
 - (v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.
- 27.3.1. É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.
- 27.3.2. A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil (001), Agência 6761-X, conta corrente nº 131.069-0, de titularidade da FURP, CNPJ/MF nº 43.640.754/0002-08.
- 27.3.3. A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.

- 27.3.4. A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.
- 27.3.5. A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificada entre os 50 (cinquenta) maiores bancos no último Relatório – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.
- 27.3.6. A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.
- 27.3.7. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.
- 27.4. A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Parcela A devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.
- 27.5. A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo da Concessão, podendo ser executada nos termos deste Contrato.
- 27.6. A Garantia de Execução será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada a Cláusula 27.4 acima.
- 27.7. O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.
- 27.8. Sempre que a Garantia de Execução for executada, total ou parcialmente, o Parceiro Privado ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua execução, sob pena de declaração de caducidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES

- 28.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima Quinta, o Parceiro Privado poderá prestar garantias decorrentes deste Contrato, aos seus Financiadores, nos termos desta Cláusula.
- 28.2 O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, os direitos creditórios relativos à Remuneração devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, contanto que tal oferecimento de garantia não comprometa a continuidade e qualidade na execução deste Contrato.
- 28.3 Ao Parceiro Privado também será facultado oferecer garantias aos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE.
- 28.3.1. Caso a garantia prevista na Cláusula 28.3 constitua a cessão, usufruto ou penhor das ações representativas do Controle ou do Bloco de Controle da SPE, esta garantia dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 28.4 A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 28.2 e 28.3 acima, ressalvada a hipótese da Cláusula 28.3.1, deverá ser comunicada ao Poder Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do registro nos órgãos competentes, acompanhada de descrição das condições da garantia, prazos e modalidade da contratação ensejadora da garantia.
- 28.5 O Parceiro Privado também poderá permitir que os Financiadores, mediante notificação prévia às Partes, solicitem pagamentos diretos pelo Poder Concedente, até o limite dos direitos creditórios do Parceiro Privado, relacionados a este Contrato.
- 28.6 No caso da realização de pagamentos diretos pelo Poder Concedente aos Financiadores, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do Poder Concedente, perante o Parceiro Privado, pelo montante efetivamente desembolsado aos Financiadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

- 29.1 A SES/SP figura neste Contrato como Interveniente Anuente, haja vista seu direto interesse na consecução deste Contrato, especialmente pelo objetivo

da FURP em suprir, no máximo possível, a demanda por medicamentos SES/SP.

- 29.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 29.1, a SES/SP concorda com esta Concessão Administrativa, bem como com sua finalidade precípua, garantindo a manutenção de sua demanda por medicamentos à FURP, a preferência na contratação dos medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes, reconhecendo e garantindo os pagamentos devidos à FURP pelo fornecimento de medicamentos, conforme sua demanda, durante todo Prazo da Concessão.
- 29.3 A SES/SP se compromete, neste Contrato, a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos medicamentos adquiridos da FURP.

CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

- 30.1 Os atos constitutivos da Concessionária constam como anexo deste Contrato e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do Contrato, será o cumprimento do objeto desta concessão administrativa.
- 30.1.1. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º do art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 30.1.2. O capital social subscrito da Concessionária é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), dos quais R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional.
- 30.1.2.1. Até que se atinja o capital social mínimo descrito na Cláusula 30.1.3 acima, deverá o Parceiro Privado obedecer, estritamente, o Cronograma de Integralização do Capital Social, Anexo VIII deste Contrato, nos termos do quanto apresentado em Licitação.
- 30.1.2.2. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da SPE pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 30.1.2.3. A SPE não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula

30.1.3 acima, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

30.1.3. O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste Contrato coincidirão com o ano civil.

30.1.4. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

30.1.5. O patrimônio líquido da SPE deverá corresponder, durante todo o Prazo da Concessão, no mínimo à terça parte de seu capital social, obrigando-se o Parceiro Privado a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite ora estabelecido.

30.1.6. O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava acima, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão Administrativa, para obtenção de captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

31.1 Salvo por eventual transferência de Controle para seus Financiadores, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta abaixo, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente a Transferência de Controle da SPE a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Concessão Administrativa.

31.1.1. Caso o Parceiro Privado deseje, de alguma forma, realizar a Transferência de Controle da SPE a terceiros, deverá submeter ao Poder Concedente Notificação de Transferência de Controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
- (ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;
- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da SPE e seus Controladores;
- (iv) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de Transferência de Controle almejada;

- (v) Demonstração da experiência da SPE com atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
- (vi) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE;
- (vii) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Contrato, bem como que apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- (viii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de Transferência de Controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE.

31.1.2. O Poder Concedente terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência de Controle para apresentar resposta escrita para o pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para que conceda a anuência. Em todas as hipóteses deverão ser ouvidas as Intervenientes.

31.1.3. Não será permitida a Transferência de Controle da SPE até que se encerre o Período de Investimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

32.1 Dependem de prévia anuência do Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de declaração da caducidade da Concessão Administrativa:

- (i) Alteração do objeto social da SPE;
- (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE;
- (iii) Alterações na composição acionária da SPE que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do seu controle acionário, como a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e instituição de garantia e direitos a terceiros sobre suas ações, entre outras;
- (iv) Redução do Capital Social da SPE;
- (v) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato;
- (vi) Substituição do Responsável Técnico na SPE.

32.2 Dependem de comunicação ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- (i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não impliquem em Transferência de Controle, mas que impliquem em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (iii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias, quando não caracterizada a operação descrita no item 32.1(iii);
- (iv) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços, tal como, mas não se limitando à cassação ou perda da AFE detida pela SPE;
- (v) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência, quanto às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1 Os serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB serão executados sob a responsabilidade técnica de:

- (i) **RICARDO VIAN MARQUES**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 34.968.139-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.082.128-25, com endereço profissional na Rua José Milani, nº 80, apto. 11, Jundiaí/SP.

33.2 O Parceiro Privado se obriga a manter a responsabilidade técnica com o técnico indicado acima até o final do Prazo da Concessão. A substituição de qualquer responsável técnico dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos deste Contrato, e deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

- 34.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Parceiro Privado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços de gestão e manutenção da IFAB, conforme as disposições deste Contrato.
- 34.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de serviços, o Parceiro Privado deverá, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, à FURP o seguinte:
- (i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
 - (ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
 - (iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
 - (iv) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
 - (v) Enviar anexa cópia do contrato firmado com a empresa contratada; e
 - (vi) Enviar anexos os atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.
- 34.3 O fato do contrato com terceiros ter sido de conhecimento da FURP não poderá ser alegado pelo Parceiro Privado para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.
- 34.4 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de avaliação de desempenho, danos causados à FURP ou a terceiros, dentre outros.
- 34.5 Na execução do objeto do Contrato, não será admitida a subcontratação de serviços inerentes à atividade de operação da IFAB.
- 34.6 Os contratos entre o Parceiro Privado e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a FURP.
- 34.7 O Parceiro Privado deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 34.8 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o Estado de São Paulo, inscritas no CADIN Estadual, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios,

com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES

35.1 Os contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com a legislação aplicável, o direito de assumir o Controle da SPE em caso desta protagonizar inadimplemento contratual de qualquer dos referidos contratos de financiamento ou inadimplemento deste Contrato que implique em perda da capacidade da SPE nos pagamentos e obrigações devidas em face aos Financiadores ou em risco à própria Concessão Administrativa.

35.1.1. Dentre as condições a serem pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, deverão figurar os compromissos pelo Financiador para garantia de continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato e a assunção da responsabilidade individual pelos atos praticados durante o período em que gerir a SPE.

35.2 Fica autorizada a transferência do Controle temporário do Parceiro Privado para o Financiador, observadas as condições deste Contrato, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 35.1, nas condições pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, devendo a FURP ser comunicada previamente sobre tal assunção de Controle temporário e condições.

35.2.1 Para a assunção do Controle da SPE, o Financiador deverá notificar o Parceiro Privado e o Poder Concedente sobre o inadimplemento ensejador da assunção de Controle, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Parceiro Privado sane seu débito ou corrija a irregularidade, sob pena da efetivação da assunção de Controle da SPE.

35.2.2 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o Poder Concedente:

- (i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela SPE em função desta Concessão Administrativa;
- (ii) Que detém capacidade seja por meio da SPE, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste Contrato, bem como que dispõe das exigências de Habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

35.2.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da SPE, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo, conforme a Cláusula 35.1, e a existência de plano preliminar de reestruturação da SPE a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao Poder Concedente, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assunção do controle da SPE.

- 35.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado será formalizada, por escrito, nos termos da lei.
- 35.4 Caso a FURP entenda que os Financiadores não dispõem de capacidade técnica, financeira ou que não preencham os requisitos de Habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 35.2.1, vetar, de maneira motivada, a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores.
- 35.4.1. Na hipótese do Poder Concedente vetar a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores, além da demonstração cabal de que estes não preenchem algum dos requisitos expressos na Cláusula 35.4, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os Financiadores apresentem outra proposta para assunção do Controle da SPE e/ou reestruturação da SPE para que se torne adimplente às suas obrigações.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

- 36.1 A FURP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo a FURP, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do Parceiro Privado.
- 36.2 A fiscalização ficará a cargo dos funcionários da FURP, conforme determinado por sua Administração, inclusive daqueles que já estejam alocados na estrutura existente na IFAB.
- 36.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o Parceiro Privado, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato, notadamente à possibilidade de abertura de processo perante a Junta Técnica.
- 36.4 A fiscalização da FURP anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas na IFAB, na SPE e/ou na Concessão Administrativa, encaminhando o Termo de Fiscalização ao Parceiro Privado, em até 3 (três) dias úteis de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 36.4.1. Recebido o Termo de Fiscalização, o Parceiro Privado deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo indicado no próprio Termo de Fiscalização, ou apresentar a resposta que tiver, em igual prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela FURP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços;

- 36.4.2. A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo Parceiro Privado, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e consequente abertura de processo, garantido o direito de defesa do Parceiro Privado, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos;
- 36.4.3. Em caso de omissão do Parceiro Privado em cumprir as determinações da FURP, esta, entendendo necessária a reparação ou correção determinada, terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do Parceiro Privado.
- 36.5 A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Parceiro Privado.
- 36.5.1. A FURP poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade dos produtos produzidos na IFAB.
- 36.6 Das notificações expedidas pela FURP sobre qualquer irregularidade ou pleito de correção de vícios, defeitos e/ou incorreções, o Parceiro Privado poderá exercer seu direitos de defesa, na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES

- 37.1 Tanto o Parceiro Privado como o Poder Concedente estão sujeitos às respectivas fiscalizações e regulações que as atividades desenvolvidas por cada qual estão subordinadas, devendo mutuamente observar a legislação, regulação e fiscalização exercidas pelos órgãos e entidades competentes, devendo também manter-se plenamente capazes e habilitados à condução de suas atividades sociais de maneira lícita e regular.
- 37.2 As Partes deverão manter-se reciprocamente indenens de qualquer penalidade que venham a sofrer individualmente, no exercício de suas atividades, sem a participação da outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES

- 38.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- (i) Advertência;
 - (ii) Aplicação de multa pecuniária;
 - (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

38.2 Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) Apuração de dolo e/ou culpa;
- (iii) O dano dela resultante ao Poder Concedente ou a terceiros;
- (iv) As vantagens auferidas pelo Parceiro Privado em decorrência da infração cometida;
- (v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (vi) A situação econômica e financeira do Parceiro Privado, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e
- (vii) Os antecedentes do Parceiro Privado, inclusive eventual reincidência.

38.3 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

38.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do Parceiro Privado e das quais ele não se beneficie.

38.3.1.1. O cometimento de infração de graduação leve ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração.

38.3.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo Parceiro Privado, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.

38.3.2.1. O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração.

38.3.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

- (i) Ter o Parceiro Privado agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito do Parceiro Privado;
- (iii) O Parceiro Privado for reincidente na infração;
- (iv) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;
- (v) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do Poder Concedente;

38.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração;

- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

38.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pelo Parceiro Privado, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

38.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

38.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 38.2 e 38.3.

38.5 A aplicação de qualquer penalidade ao Parceiro Privado obedecerá ao devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

- 38.6 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.
- 38.7 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao Parceiro Privado, no prazo estipulado neste Contrato, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPC/FIPE, *pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 38.8 Caso a Concessionária não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o Poder Concedente executará a Garantia de Execução.
- 38.9 Não obstante a previsão de aplicação de penalidades acima, o Parceiro Privado está sujeito às penalidades específicas abaixo indicadas, na ocorrência dos respectivos eventos e infrações:
- (i) Atraso na obtenção de Registros de Medicamentos que compõem a Lista Básica de Medicamentos que acompanhou o Edital de Licitação, e segundo cronograma a ser oficializado pelas Partes em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Transferência Inicial. A multa será de 3% (três por cento) do valor de cada registro de medicamento;
 - (ii) Atraso na execução dos investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, componentes da Parcela A da Contraprestação Básica, até o 3º (terceiro) ano do Contrato: o Poder Concedente poderá reter o pagamento do valor equivalente à Parcela A da Contraprestação Básica até que regularizado o cronograma de investimentos;
 - (iii) Atraso na execução dos investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, componentes da Parcela A da Contraprestação Básica, após o 3º (terceiro) ano do Contrato: penalização mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor devido como Parcela B da Contraprestação Básica até que regularizado o cronograma de investimentos.
 - (iv) Atraso na apresentação do projeto de engenharia pelo Parceiro Privado: penalização de 1% (um por cento) sobre a parcela dos investimentos (Parcela A).

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– INTERVENÇÃO**

39.1 A FURP poderá intervir na Concessão Administrativa nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe, neste caso, manter a prestação dos serviços objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:

- (i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, pelo Parceiro Privado, sem justificativa competente;
- (ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- (iii) Situações nas quais a operação da IFAB pelo Parceiro Privado oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;
- (iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;
- (v) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;
- (vi) Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
- (vii) Atribuição ao Parceiro Privado de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento), das metas estabelecida pelos Indicadores de Desempenho, na prestação do serviço, em seus aspectos operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira do Parceiro Privado, por 03 (três) meses consecutivos.

39.2 A intervenção da Concessão Administrativa far-se-á por ato motivado do Conselho Deliberativo da FURP, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os objetivos e limites da intervenção.

39.2.1. Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Administrativa, a FURP deverá notificar o Parceiro Privado para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

39.2.2. Decorrido o prazo fixado sem que o Parceiro Privado sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da FURP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção ao Conselho Deliberativo da FURP, que poderá decretar a intervenção.

39.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, instaurará processo administrativo para apuração das respectivas

responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando ao Parceiro Privado o devido processo, especialmente, ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

39.3.1. O processo administrativo acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

39.4 Com a intervenção o Parceiro Privado se obriga a disponibilizar, imediatamente, à FURP, os Bens Reversíveis e tudo o que demais for necessário à plena prestação dos serviços objeto do Contrato.

39.5 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela Concessionária no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

39.6 No período em que vigente a intervenção, o Poder Concedente ficará desobrigado do pagamento da Remuneração ao Parceiro Privado.

39.7 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão ao Parceiro Privado. Se as contraprestações não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente nos prazos fixados.

39.8 Cessada a intervenção, caso não extinto o Contrato, os serviços objeto deste Contrato voltarão à responsabilidade do Parceiro Privado.

39.9 A intervenção não é causa para cessação ou suspensão de qualquer obrigação do Parceiro Privado perante terceiros, inclusive Financiadores, de modo que será facultado ao Poder Concedente abdicar da intervenção em favor da assunção de Controle da SPE por Financiador, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta deste Contrato.

39.10 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a Concessão Administrativa retornar ao Parceiro Privado, sem prejuízo de direito à indenização.

CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1 Extingue-se a Concessão observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a. advento do termo contratual;
- b. encampação;

- c. caducidade;
- d. rescisão;
- e. anulação;
- f. falência ou extinção da Concessionária.

40.2 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à Concessionária e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste Contrato.

40.3 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá:

40.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

40.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;

40.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;

40.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

40.3.5 Manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, desde que firmados respeitando o prazo da concessão respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

40.4 Eventual indenização devida à Concessionária poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, identificados nos instrumentos encaminhados ao Poder Concedente nos termos da Cláusula nona deste Contrato, inclusive mediante sub-rogação, pelo Poder Concedente, das obrigações da Concessionária nos correspondentes contratos de financiamentos.

40.5 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos da Cláusula 40.4 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do Poder Concedente perante a Concessionária em relação ao referido montante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o termo do Prazo da Concessão terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes.

41.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o Parceiro Privado será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Administrativa e a esse Contrato, celebrados com terceiros, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo

devida nenhuma indenização ao Parceiro Privado ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.3 Constitui obrigação do Parceiro Privado cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de empregados da FURP ou de eventual novo concessionário, colaborar na transição da operação da IFAB e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.

41.4 Três anos antes da data de término do Prazo da Concessão, o Parceiro Privado entregará ao Poder Concedente o Plano de Desmobilização, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona.

41.5 Com o advento do termo contratual, o Parceiro Privado não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Reversíveis previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 8.2.4 deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO

42.1 O Poder Concedente poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo Parceiro Privado.

42.2 Em caso de encampação o Parceiro Privado terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:

(i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) A desoneração do Parceiro Privado em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (i) assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes do Parceiro Privado ou (ii) prévia indenização ao Parceiro Privado, da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante Financiadores credores;

(iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

42.3 A indenização devida ao parceiro Privado, no caso de encampação, poderá ser paga pela FURP diretamente aos financiadores do Parceiro Privado, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.

- 42.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado à FURP serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE

- 43.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da FURP e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Administrativa, após o devido processo administrativo, garantindo-se ampla defesa, contraditório e dilação probatória, e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.
- 43.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:
- (i) Em caso de condenação do Parceiro Privado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - (ii) Em caso de descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pela FURP, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
 - (iii) Em caso de descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
 - (iv) Caso o Parceiro Privado atue, reiteradamente, de forma inadequada ou ineficiente, na execução do objeto contratual, tendo por base os Indicadores de Desempenho;
 - (v) Descumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente;
 - (vi) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, caso deixem de existir os pressupostos legais da outorga da Concessão Administrativa ao Parceiro Privado;
 - (vii) Em caso de descumprimento das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados ou terceiros;
 - (viii) Falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do Parceiro Privado;

- (ix) Recuperação judicial do Parceiro Privado que prejudique a execução do Contrato;
 - (x) Paralisação dos serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;
 - (xi) Transferência do Controle acionário do Parceiro Privado sem prévia e expressa anuência da FURP, salvo no caso de assunção do Controle pelos Financiadores, nos termos deste Contrato.
- 43.3 A FURP não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo Parceiro Privado, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo Poder Concedente, nos termos deste Contrato, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior não passível de cobertura de seguros, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.
- 43.4 A declaração de caducidade da Concessão Administrativa deverá ser precedida pela verificação do inadimplemento contratual do Parceiro Privado, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, contraditório e dilação probatória.
- 43.4.1. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação ao Parceiro Privado, sendo-lhe conferido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
 - 43.4.2. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela FURP, independentemente de indenização prévia, que será calculada no curso do processo.
 - 43.4.3. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará à FURP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Parceiro Privado.
- 43.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:
- (i) Na execução da Garantia da Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente;
 - (ii) Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente;
 - (iii) A assunção, pelo Poder Concedente, da execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar;
 - (iv) A ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

43.6 A indenização devida ao Parceiro Privado em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Parceiro Privado.

43.7 Do montante previsto na Cláusula 43.6, serão ainda descontados;

- (i) Os prejuízos causados ao Poder Concedente, à sociedade e a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da concessão;
- (ii) As multas contratuais aplicadas ao Parceiro Privado que não tenham sido pagas; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pelo Parceiro Privado a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– RESCISÃO

44.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Parceiro Privado, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira.

44.2 Os serviços prestados pelo Parceiro Privado não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

44.3 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao Parceiro Privado será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula Quadrágésima Segunda.

44.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente, serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

44.5 Decretada a rescisão, cumprirá ao Poder Concedente assumir a imediata prestação do objeto contratual, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a Concessão Administrativa a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

44.6 São motivos para a rescisão do Contrato, dentre outros:

- (i) A expropriação, sequestro ou requisição de parte significativa dos Bens Reversíveis, ou a imposição de participação acionária do Poder Concedente, ou outro órgão, ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo na SPE;
- (ii) Descumprimento contratual do Poder Concedente com relação aos pagamentos devidos ao Parceiro Privado, em valor superior a 2% (dois por cento) do Valor do Contrato, com inadimplemento que perdure por mais de 120 (cento e vinte dias), após esgotadas as garantidas prestadas pela CPP; e

- (iii) Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente, gerando por consequência desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem que procedimento regular de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obtenha decisão do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 21.6, em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO

- 45.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido processo administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado.
- 45.2 Nessa hipótese, o Parceiro Privado será indenizado com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como por qualquer outro prejuízo regulamente comprovado, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação.
- 45.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado serão descontados da indenização prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 46.1 O Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula 20.1, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo Parceiro Privado.
- 46.2 Nesta hipótese, o Parceiro Privado fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado, não sendo considerados para esse fim os lucros cessantes.

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 47.1 Extinta a Concessão, retornam a FURP os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão Administrativa, transferidos ao Parceiro Privado, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Administrativa, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 47.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

47.3 Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.

47.3.1. Todas as informações sobre os Bens Reversíveis, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Inventário de Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado ao longo de toda a Concessão Administrativa e entregue, ao final, ao Poder Concedente.

47.3.2. No caso de desconformidade entre o Inventário de Bens Reversíveis e a efetiva situação dos Bens Reversíveis, deverá o Parceiro Privado, se tal diferença estiver em detrimento ao Poder Concedente, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os Bens Reversíveis nas mesmas condições do Inventário de Bens Reversíveis.

47.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o Parceiro Privado indenizará o Poder Concedente, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

48.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados até a extinção deste Contrato, o Parceiro Privado fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens à FURP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DA DESMOBILIZAÇÃO

49.1 Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o Parceiro Privado deverá encaminhar à FURP o Plano de Desmobilização da IFAB, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos serviços.

49.2 Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização da IFAB:

- (i) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;
- (ii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis para a reversão;
- (iii) Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;
- (iv) Forma de substituição dos funcionários do Parceiro Privado pelos da FURP;

- (v) Período e forma de capacitação dos funcionários da FURP e/ou do novo concessionário que venha a operar IFAB.
- 49.3 Com o Plano de Desmobilização da IFAB, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação da IFAB não ficará prejudicada.
- 49.4 A omissão do Parceiro Privado na apresentação do Plano de Desmobilização será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUNTA TÉCNICA

- 50.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução do Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua formalização, por solicitação da FURP ou do Parceiro Privado, Junta Técnica composta por 3 (três) membros a serem indicados na forma da Cláusula 50.4 abaixo.
- 50.2 A Junta Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela FURP ou pelo Parceiro Privado, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros na execução do Contrato.
- 50.3 Os Pareceres Definitivos emitidos pela Junta Técnica não serão vinculantes às Partes, que, em caso de discordância terão prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestar as razões da discordância à outra Parte e à Junta Técnica, mediante notificação. Caso não seja manifestada a discordância, o parecer da Junta Técnica se tornará vinculante às Partes, que deverão cumpri-lo em prazo razoável.
 - 50.3.1 Caso alguma das Partes manifeste, no prazo estipulado, sua expressa discordância ao Parecer Definitivo emitido pela Junta Técnica, poderá submeter a Controvérsia à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima.
- 50.4 Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:
 - 50.4.1 Um membro pela FURP;
 - 50.4.2 Um membro pelo Parceiro Privado; e
 - 50.4.3 Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo pelos demais membros nomeados, um por cada Parte, à ocasião de divergência. No caso de existir divergência entre os membros da Junta Técnica, na nomeação do terceiro membro, este será nomeado, em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelas Partes, por órgão de classe da categoria e/ou de peritos no assunto apresentado à Junta Técnica.
- 50.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a notificação escrita, pela Parte que solicitar a instauração e pronunciamento

da Junta Técnica, à outra parte, fornecendo descrição do evento, cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada e a indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 50.4 acima.

- 50.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 50.5, a Parte notificada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, documentos que entenda necessários à análise do caso e indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 50.4 acima;
- 50.5.2. Com a apresentação das razões e documentos de ambos os lados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os membros da Junta Técnica nomeados por ambas as Partes, deverão nomear o terceiro membro, que presidirá os trabalhos, nos termos da Cláusula 50.4.3.
- 50.5.3. O parecer da Junta Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de composição definitiva da Junta Técnica, salvo se as Partes ainda não tiverem apresentado todas as razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação da Junta Técnica.
- 50.5.4. Em caso de divergência quanto ao teor ou às conclusões do parecer da Junta Técnica, qualquer das Partes, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do parecer, poderá pleitear sua revisão. O parecer emitido após o pedido de revisão de qualquer das partes, ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer pedido de revisão, será considerado Parecer Definitivo e não passível de novas revisões, salvo para correção de erros formais.
- 50.5.5. Os pareceres da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 50.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Junta Técnica serão rateadas igualmente entre as Partes.
- 50.7 A submissão de qualquer questão à Junta Técnica não exonera o Parceiro Privado de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da FURP, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, não permitindo, ainda, qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.
- 50.8 A solução técnica será considerada prejudicada caso não apresentada pela Junta Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para instauração da Junta Técnica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM

- 51.1 As Partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste Contrato. Em caso de Controvérsia, as altas gerências das Partes se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das Partes à outra, estabelecendo a Controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra ou as Partes não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma das Partes poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral, quando não for cabível prévia submissão da questão à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima.
- 51.2 As Partes acordam que qualquer Controvérsia sobre Direitos Disponíveis que não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos da Cláusula 51.1 ou da Cláusula Quinquagésima, ambas deste Contrato, será submetida à Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo Poder Concedente em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra Parte. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato. Caso o Poder Concedente não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo.
- 51.3 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o Parceiro Privado e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem adotada, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 51.4 O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as Partes. A arbitragem deverá se dar em português, de acordo com as leis do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de princípios e regras de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato, devendo se pautar segundo as leis materiais brasileiras.
- 51.5 Se qualquer das Partes se valer de arbitragem para solucionar uma Controvérsia, esta Parte deverá notificar a outra Parte, para que o procedimento de indicação da Câmara de Arbitragem seja realizado e, após tal indicação, deverá a Parte que deseja submeter a Controvérsia à solução arbitral, notificar a Câmara de Arbitragem escolhida conforme a Cláusula 50.2, bem como a outra Parte, acerca da submissão da Controvérsia à arbitragem, declarando sua natureza, o valor envolvido, o nome e as informações relevantes da outra Parte, juntando uma cópia deste Contrato e qualquer outro documento e material porventura relevantes, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, e apontando 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 51.3 deste Contrato.

- 51.5.1 Em até 15 (quinze) dias após receber a notificação mencionada na Cláusula 51.5, a outra Parte deverá apontar 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 51.3 deste Contrato.
- 51.5.2 No caso de descumprimento da Cláusula 51.5.1 acima, a não indicação de árbitro por qualquer das Partes, dentro do prazo legal implicará, automaticamente, na nomeação de todos os árbitros componentes do Tribunal Arbitral, pela Câmara de Arbitragem escolhida, segundo suas regras, destituindo-se qualquer árbitro previamente nomeado por qualquer das Partes.
- 51.6 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas Partes:
- (i) Caso as Partes cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as Partes, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa;
 - (ii) Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela Parte vencida. Para os propósitos desse Contrato, considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa; e
 - (iii) Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas Partes não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.
- 51.7 Caso uma das Partes se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações.
- 51.8 O laudo arbitral será considerado como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 51.9 Qualquer das Partes poderá recorrer às Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.
- 51.10 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato, que deverá continuar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até decisão final relativamente à matéria em causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 52.1 Será competente qualquer das Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas nas Cláusulas 51.8 e 51.10 ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 53.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o Parceiro Privado terá direito à estrita observância do devido processo administrativo em face de todas as decisões tomadas pelo Poder Concedente, de modo que a FURP está obrigada a observar as disposições da Lei estadual nº 10.177/98, para a prática de atos que impliquem na abertura de processo administrativo.
- 53.2 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.
- 53.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as Partes, nos termos da legislação.
- 53.4 A (a) falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) solicitação de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (b) qualquer renúncia de uma das Partes quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.
- 53.4.1. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.
- 53.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.
- 53.5 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o Poder Concedente:

Rua Endres, 35, Itapegica,
Guarulhos – SP – CEP 07043-902
A/C: Superintendência
Telefone: +5511 2423-6001
E-mail: superintendencia@furp.sp.gov.br

Para o Parceiro Privado:

Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, s/nº
Hortolândia – Estado de São Paulo - CEP 13186-901
A/C: Renata Alves
Telefone: (19) 3887-8972
E-mail: renata.alves@ems.com.br

53.5.1. As Partes poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte;

- 53.6 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.
- 53.7 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português, ou providenciada a sua imediata tradução juramentada para o Português.
- 53.8 Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, 21 de agosto de 2013.

PARTES:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE
LIMA" – FURP**

Nome: Flávio Francisco Vormittag
Título: Superintendente

**CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA
DE MEDICAMENTOS S.A.**

Nome: Luiz Carlos Borgonovi
Título: Diretor Presidente

INTERVENIENTES:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –
SES/SP**

Nome: [•]
Título: [•]

**COMPANHIA PAULISTA DE
PARCERIAS – CPP**

Nome: [•]
Título: [•]

Nome: [•]
Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gustavo A. G. de Oliveira
Presidente da CEL PPPIfab
RG: 6.257309

2. _____
Nome: Adivar Aparecido Cristina
Gerente Geral da Divisão Industrial
RG: 12.741.981-9

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0002/2013.

[DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SITE www.furp.sp.gov.br]

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

[VIDE ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO III
TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº002/2013

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB**

Aos xx de xxx de 2013, pelo presente instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Flávio Francisco Vormittag, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG nº 5182247, inscrito no CPF/MF sob o nº 007228188-7 e com endereço na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; e

De outro lado,

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1.200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apartamento 31, Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

FURP e CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.** foi constituída em 14/08/2013, pela Licitante vencedora da Concorrência Internacional nº 0002/2013, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 20 Agosto de 2013;
- O Contrato de Concessão Administrativa nº [●] foi celebrado pelas Partes em xx de xxxx de 2013, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [●] (“Contrato de Concessão”); e
- A Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação,

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência Inicial, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A FURP e a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., no presente ato, celebram este Termo de Transferência Inicial dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

MEMORIAL DESCRITIVO DA IFAB

3. SISTEMAS FARMACÊUTICOS, SISTEMAS AUXILIARES E CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 SISTEMAS FARMACÊUTICOS

SISTEMAS FARMACÊUTICOS - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

1 - CABINAS E FLUXOS LAMINARES					
Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
1.1	3	Cabines de pesagem	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.2	2	Cabines de amostragem de matérias primas	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.3	1	Cabine de pesagem para Inflamáveis	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.4	1	"Pass trough"	Sem modelo	TEP	dimensões de 0,7m x 0,5m x 0,9m
1.5	2	"Pass trough"	Sem modelo	TEP	dimensões de 1,0m x 1,2m x 1,0m
1.6	9	"Pass trough" para diversos setores	Sem modelo	TEP	dimensões de 0,5m x 0,5m x 0,5m
1.7	2	Fluxos laminares	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,5m x 2,1m x 2,9m

2 - PROCESSAMENTO PRÉVIO DE MATÉRIAS-PRIMAS					
Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
2.1	3	Peneiras vibratórias com transportador à vácuo em sistema fechado	VBS80 D + SF 50/20/20	Cosmec	capacidade de 1000 kg/h em tela de 20 mesh

3 - GRANULAÇÃO ÚMIDA, SECAGEM, GRANULAÇÃO SECA E SISTEMA DE BINS					
Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
3.1	1	Moinho cônico para carga no granulador com braço articulável possibilitando seu uso ou não durante este processo	Coniwitt 200	Frewitt	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.2	1	Granulador úmido	HMG-800	Huettlin	capacidade de 300kg de produto por lote
3.3	1	Moinho cônico para calibração úmida	Coniwitt 200	Frewitt	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.4	1	Coluna de elevação para transferência de pasta de amido ao granulador	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.5	1	Tanque de preparação para solução granulante	Mix 120 H	Huettlin	capacidade de 120 litros de produtos por lote
3.6	1	Equipamento para preparação de pasta de amido	Mix 150 H	Huettlin	Capacidade útil de 100 litros por lote
3.7	1	Secador de leito fluidizado	HKC-300-DJ	Huettlin	capacidade de 300 kg de produto por lote
3.8	3	Molinos cônicos para calibração seca, sendo 1 móvel (transportável) e ajustável na altura.	Coniwitt 200 / Servolift 200	Frewitt/Servolift	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.9	15	Bins	Bin 800 I	Servolift	capacidade de 300 kg de produto
3.10	20	Bins	Bin 1600 I	Servolift	capacidade de 600 kg de produto
3.11	1	Misturador de bins	MC-C	Servolift	Para bins de 800 I e 1600 I
3.12	1	Coluna de elevação de bin para granulador úmido	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.13	5	Colunas de elevação de bins para compressoras	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.14	2	Coluna de elevação de bins para granulação seca	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.15	2	Sistema de lavagem de bins	Sem modelo	Servolift	

4 - COMPRESSÃO					
Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
4.1	4	Máquinas de compressão com painel e sistema de exaustão e checkmaster	2200i	Fette	Capacidade nominal mínima de 295.000 comprimidos/hora e capacidade mínima efetiva de 200.000 comprimidos/hora de 12m capaz de produzir comprimidos de 6,7,8,10 e 12 mm de diâmetro

5 - REVESTIMENTO					
Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
5.1	1	Máquina de revestimento/Componentes e acessórios	XLCOTA 350	Manesty	Capacidade para lotes de até 400 kg

6 - EMBALAGEM SÓLIDOS / INJETÁVEIS					
Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
6.1	4	Emblistadoras com sistema de contagem e agrupamento de blisters, "Check Weigher", carrinho para material de embalagem, coluna de elevação e impressora HAPA	N921	Noack	capacidade de 15.000 blisters/hora para os tamanhos de 39x102mm e 94x36mm e 10.000 blisters/hora para o tamanho de 77x117mm
6.2	1	Envelopadora com "Check Weigher", carrinho para material de embalagem, coluna de elevação e impressora HAPA	HM 3/290	Siebler	capacidade nominal mínima de 18000 envelopes por hora de 65mmx210mm e capacidade efetiva mínima de 15000 envelopes/hora
6.3	1	Termoformadora e colocadora de ampolas em berços plásticos	N523	Noack	capacidade nominal mínima de 36.000 ampolas de 1 e 2 ml e 24.000 ampolas de 3,5, 5 e 10 ml e capacidade efetiva mínima de 30.000 ampolas de 1 e 2 ml e 20.000 ampolas de 3,5, 5, 10 ml

7 - MANIPULAÇÃO / INJETÁVEIS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
7.1	1	Sistema CIP - Clean In Place para limpeza das linhas de produção de injetáveis	Sem modelo	Christ	armazenagem de solução detergente, 1 tanque de armazenagem de água purificada e um sistema de bombeamento desvio e aquecimento
7.2	2	Sistema de manipulação e filtragem de injetáveis	Sem modelo	Christ	3 tanques de preparação de produto sendo 1 tanque com capacidade de 1000l, 1 com capacidade de 350l e 1 com capacidade 50 litros, 2 tanques de armazenagem de produto sendo um com capacidade de 1000l e 1 com capacidade de 350 l e 2 sistemas de filtragem

8 - LINHA AUTOMÁTICA COMPLETA PARA LAVAGEM, ESTERILIZAÇÃO, DESPIROGENIZAÇÃO, ENCHIMENTO, CODIFICAÇÃO e ROTULAGEM DE AMPOLAS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
8.1	1	Lavadora	FAU6000	Iusch + Stroet	capacidade de produzir 18.000
8.2	1	Túnel	DHT2550	Iusch + Stroet	ampolas/hora de 1 e 2 ml, 16500
8.3	1	Enchedora/seladora	AFV5090	Iusch + Stroet	ampolas/hora de 3,5ml, 13.000
8.4	1	Colocadora de anéis	ACM1005	Iusch + Stroet	ampolas por de 5ml e 9.000
8.5	1	Etiquetadora de ampolas	ESA1010	Iusch + Stroet	ampolas/hora de 10ml
8.6	1	Fluxo Laminar	LFO9060	Iusch + Stroet	

9 - REVISÃO DE AMPOLAS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
9.1	2	Detetor de partículas		Eisai	capacidade até 20.000 ampolas por hora
9.2	1	Detetor de fissuras	HDB-II-AST	Nikka Densok	capacidade para detectar fissuras de até 0,5 micrometros em ampolas e soluções coloridas inclusive

10 - SISTEMAS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA E VAPOR LIMPO

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
10.1	1	Sistema de Pre-Tratamento	Sem modelo	Christ	capacidade de pré tratar até 20.000 litros /hora de água potável
10.2	1	Sistema PW - Água purificada por Osmose Reversa	Osmotron - Loopo 5	Christ	capacidade de produzir até 10.000 litros por hora de água PW
10.3	1	Sistema WFI - Água para injetáveis e vapor puro	KombitronMT-200-4 - Loopo HOT	Christ	capacidade de produzir até 1.400 litros/hora de água WFI e 100 kg de vapor limpo por hora
10.4	1	Autoclave para esterilização de materiais	GE 6610 EMB 2	Getinge	Capacidade da câmara de 450 l com duas portas tipo barreira dimensões 1000mm x 660mm x 660mm
10.5	1	Autoclave para esterilização de produto ampulado	GEVA 01413 EC-1	Getinge	horizontal capacidade de esterilização de 26000 ampolas de 10 ml por ciclo

11 - ALMOXARIFADOS DE MATÉRIAS PRIMAS E EMBALAGENS, PRODUTOS ACABADOS e INFLAMÁVEIS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
11.1	1	Porta paletes	Sem modelo	N.D.	capacidade de armazenar 2850 posições pallets
11.2	1	Câmara fria	Sem modelo	Dânica	dimensões de 5m x 12m x 5 m
11.3	1	Câmara de controle de temperatura e umidade	Sem modelo	Dânica	dimensões de 5m x 16,5m x 5 m

12 - DIVERSOS - BALANÇAS DE PISO

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
12.1	4	Balanças de piso 1500 kg, precisão 50g de 1,5x1,5m	KES1500	Toledo	capacidade de 1500 kg, precisão 50g de 1,5x1,5m
12.2	1	Balança de piso 500 kg, precisão 100g de 1,5x1,5m	2180	Toledo	capacidade de 500 kg, precisão 100g de 1,5x1,5m
12.3	1	Balança de piso 250 kg, precisão 10g de 0,8x0,8m	KCS300s	Toledo	capacidade de 250 kg, precisão 10g de 0,8x0,8m
12.4	1	Balança de piso 250 kg, precisão 50g de 1,0x1,0m	2180	Toledo	capacidade de 250 kg, precisão 50g de 1,0x1,0m
12.5	1	Balança de piso 500 kg, precisão 100g de 1,0x1,0m	2180	Toledo	capacidade de 500 kg, precisão 100g de 1,0x1,0m

3.2 SISTEMAS AUXILIARES

UTILIDADES E SISTEMAS AUXILIARES - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

Item	Quantidade	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	Estado dos Bens (a ser preenchido pela Concessionária)
1	2	Caldeira geradora de vapor	FOUR	Steammaster	Capacidade 8500 kg de vapor por hora a 9 kgf/m ²	
2	3	Chiller Refrigerado a água microprocessado utilizando gás refrigerante ecológico R407C	RCU370WSZ4BP	Hitachi	Capacidade 350 TR	
3	3	Chiller refrigerado a ar microprocessado utilizando gás refrigerante ecológico R407C	RCU070SAZ4AP	Hitachi	Capacidade 70 TR	
4	3	Torre de resfriamento de água	ASP- 1400/3/15/4- BG-A	Alfatern	Vazão Unitária de 240m ³ /h	

3.3 CONTROLE DE QUALIDADE

CONTROLE DA QUALIDADE - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

DESCRIÇÃO	QT	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Estado dos Bens (a ser preenchido pela Concessionária)
Aagitador de peneiras	1	Retsch	AS control	1211150210	
Aagitador magnético com aquecimento	2	Solab	SL91	0082110 0083110	
Aagitador magnético digital	4	IKA	colorsquid white	IMP15713202001 IMP15713202002 IMP15713202003 IMP15713202004	
Aagitador magnético manual	1	IKA	colorsquid Harry	IMP15713201001	
Aagitador mecânico em hélice	2	Fisatom	712	1032329 1034161	
Aagitador oscilante para frascos	2	Marconi	MA44	112440038 112440039	
Aagitador vortex	3	Fanem	251	XRS-1028 XRS-1029 XRS-1030	
Amostrador de ar	2	AES Laboratoire	Sampl'air lite	01832019 01832023	
Amostrador de profundidade	2	NA	NA	NA	
Analisador infravermelho - nirs	1	Nicolet			
Analisador de carbonos orgânicos totais (toc)	1	Teledyne Tekmar	Fusion	US09167006	
Analisador rápido de umidade microprocessado	1	Mettler Toledo	HR83	1124012893	
Aparelho de karl fischer	1	Metrohm	Titrimo plus 870	187001010374	
Autoclave	1	Fabbe Primar	144	960502	
Balança eletrônica semi- analítica	4	Marte	AL 500	320507	
Balança semi analítica 4000-4200g	2	Shimadzu	UW4200H	D469000075 D469000076	
Banho de ultrassom	1	Unique	USC-4800	10104451	
Banho maria 6 bocas (control. De temp.)	1	Nova Ética	314-6DE	24612/10	
Banho maria para meios de cultura	1	Novatecnica	NT269	10050253	
Banho maria para teste de endotoxinas	1	Fanem	1100	SAG-79245	

Banho maria para aquecimento de soluções	1	Quimis	0218-2	09011360	
Bomba de vacuo	4	Logen Scientific	131 2VC	7529 7531 7533 7543	
Calibre (120, 200 e 350)	3	NA	NA		
Capela de fluxo laminar	6	NA	NA	NA	
Centrifuga	2	-	-	-	
Colorímetro	1	Policontrol	Aqua Color cor	1346	
Clorímetro	1	HACH	Pocket Colorimeter II	0E176100	
Colher de amostragem	48	NA	NA	NA	
Conduvímímetro	1	Thermo Scientific	Orion 3 Star	B21694	
Contador de partículas	1	Pamas	SVSS-C	350-242	
Container ácidos corrosivos	2	NA	NA	NA	
Container de segur. Em aço inox 10l (álcool)	6	NA	NA	NA	
Cortador circular de corpo de prova	1	NA	NA		
Cromatografo gasoso	1	Shimadzu	NA	-	
Cronometro	1	Verificar	Verificar	Verificar	
Data logger	4	Verificar	Verificar	Verificar	
Desintegrador	1	Nova Ética	301-3INDE	23573/10	
Dissolutores	2	Sotax	AT 7 SMART	1026.068 1026.025	
Durometro digital	1	Pharma Test	PTB 311 E	16 341	
Equipamento universal de ensaios	1	Regmed	PU-2	1101.0195	
Escala graduada de aço	1	Verificar	Verificar	Verificar	
Espectro visível	1	Micronal	B572	14/10	
Espectrofotômetro uv/vis	1	Thermo Scientific	Evolution Array	EA-1002008	
Espectrofotômetro uv/vis para dissolutor	1	Agilent	8453	CN22808208	
Estufa a vácuo	1	VacuCell	VUS-B2V/VU22	D110428	
Estufa de esterilização / despirogenização	1	Memmert	INE-800	C611.0008	
Estufa de incubação a 25°C	1	Nova ética	Ethik	NE-6169	
Estufa de incubação a 35°C	1	Memmert	INE-800	E881.0068	
Estufa para secagem de vidrarias	2	Marconi	MA035/5IN	111000583 111000584	
Fluorímetro	1	PerkinElmer	LS45/55	86289	
Fotometro de chama digital	1	Micronal	B462	51/28	
Friabilômetro	1	Pharma Test	PTF-DR	16527	
Guilhotina de dois cortes	1	Regmed	2G-15	0912.0464	
Guilhotina pneumática	1	Regmed	CAP-21	1010.0196	
Hplc	2	Hitachi	ELITE LaChrom Módulos: Organizador; 1. Detector de arranjo de díodos - L-2455; 2. Forno de coluna - L-2300; 3. Autosampler - L-2200; 4. Bomba - L-2130	(Número de série dos módulos) Conjuntos 1/2: (1) - 22E81-003/22E81-002; (2) - 22E81-007/22E81-006; (3) - 22E86C-002/22E86C-001; (4) - 22E53-012/22E53-013	
Incubadora para attest(55°C)	2	Bio control	T/14	14-1010-1505 14-1010-1506	
Lavadora ultrassônica	2	Unique	GA 6047	11051488 11051489	
Manifold	2	NA	NA	NA	
Medidor de rigidez	1	Regmed	RI-5000	0706.0203	
Micrometro digital externo	2	Mitutoyo	Digimatic IP65 1	NI 1 NI 1	
Microscopio	1	OPTON	TNB-40-B	10051528	
Mufa	2	Logen Scientific	LSSX2-S-12NP	8578 8807	
Paquímetro digital	3	Mitutoyo	500-196-20B 1	10903106 1 10903108 1	

Assim, a **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.** assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Transferência Inicial, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Américo Brasiliense, 21 de agosto de 2013.

PARTES:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE
LIMA" – FURP**

Nome: [•]

Título: Superintendente

**CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA
DE MEDICAMENTOS S.A.**

Nome: Luiz Carlos Borgonovi

Título: Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

2. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

ANEXO IV**TERMO DE ARROLAMENTO DEFINITIVO**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 002/2013

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB**

Aos xx de xxxxxx de 2013, pelo presente instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu superintendente [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; e

De outro lado,

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1.200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apartamento 31, Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

FURP e CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A. foi constituída em 14/08/2013, pela Licitante vencedora da Concorrência

Internacional nº 0002/2013, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de Julho de 2013;

- O Contrato de Concessão Administrativa nº [●] foi celebrado pelas Partes em xx de xxxx de 2013, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [●] ("Contrato de Concessão");
- A Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação;
- Em [●] as Partes celebraram o Termo de Transferência Inicial dos Bens Reversíveis e que, nos termos da Cláusula 8.4.3 do Contrato de Concessão, com o término do Período de Investimentos naquele documento estabelecido, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis; e
- Este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, além de indicar todos os Bens Reversíveis da Concessão Administrativa e seus respectivos estados de conservação, também deverá ser mantido atualizado pela CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., servindo como inventário dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa para todos os fins do Contrato de Concessão;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Arrolamento Definitivo, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A FURP e a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., no presente ato, celebram este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSÍVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

Assim, a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A. assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Arrolamento Definitivo, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Arrolamento Definitivo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, [•] de [•] de [•]

PARTES:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE
LIMA" – FURP**

Nome: [•]

Título: *Superintendente*

**CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA
DE MEDICAMENTOS S.A.**

Nome: Luiz Carlos Borgonovi

Título: Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

2. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

ANEXO V

APÓLICES DE SEGUROS

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

ANEXO VI

GARANTIA DE EXECUÇÃO

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

ANEXO VII
MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE
GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [•]/[•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB

(Local e Data)

À
[•]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na [•], nº [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] ("**Banco Fiador**"), por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("**Afiançada**"), em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão Administrativa nº [•], para a GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB, DE TITULARIDADE DA FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E SERVIÇOS ASSESSORIA À FURP NA OBTENÇÃO DE REGISTROS DE MEDICAMENTOS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de [•].

A Garantia de Execução deverá ser reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Contraprestação Básica estabelecida no Contrato de Concessão, devendo a Afiançada tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução perante o Banco Fiador, conforme Cláusula 27.3 do Contrato de Concessão, mantendo a FURP devidamente informada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Obriga-se, ainda o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao Contrato de Concessão, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de [•], contados a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, de notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.

O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

O Banco Fiador e a [SPE] não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a prévia autorização do Poder Concedente.

Sempre que a Afiançada ou o Poder Concedente se utilizar de parte ou do total desta fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à [SPE] para que esta proceda, dentro de [•] da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas.

A Fiança vigorará pelo prazo de [•], contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 27 do Contrato de Concessão.

Declara o Banco Fiador que:

- a presente Carta de Fiança esta devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos legais da Legislação Bancária aplicável;
- os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

- está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[BANCO]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

ANEXO IX

INDICADORES DE DESEMPENHO

[VIDE ANEXO II AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO X

CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA

Conforme descrito neste contrato, o valor da Contraprestação Básica está dividido em duas parcelas, conforme abaixo:

Parcela A: remunera os investimentos realizados pelo Parceiro Privado para viabilizar a operação da IFAB. A Parcela A remunera dois componentes básicos:

Registros - serviços de assessoria à FURP na obtenção dos Registros de Medicamentos que compõem a Lista Básica de Medicamentos perante a ANVISA; e

Demais investimentos - investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, nos termos do Anexo II ao Contrato de Concessão.

Parcela B: remunera os serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e fornecimento de insumos necessários para a produção da Lista Básica de Medicamentos. Esta parcela está vinculada à efetiva prestação dos serviços e ao atingimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Anexo IX ao Contrato de Concessão.

Cálculo da Parcela A

O critério definido para a Parcela A é o de um valor fixo mensal a ser pago para cada registro de medicamento da Lista Básica disponibilizado. O pagamento iniciar-se-á apenas quando do início da produção de cada medicamento e deverá perdurar até o fim do prazo contratual. A remuneração dessa parcela independe, portanto, da continuidade da produção daquele medicamento.

O valor fixo mensal da remuneração será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por registro disponibilizado.

Em consonância com o cronograma de referência disponibilizado no Anexo XII deste Contrato, sujeito a modificações quando da adoção de cronograma definitivo a ser acordado entre as Partes, nos termos do item 6.4 (iii) do Contrato de Concessão, o fluxo de pagamentos anuais estimados para da Parcela A é dado a seguir:

Cronograma Estimado de pagamentos da Parcela A

Ano	Pagamentos (R\$ milhões)	
	Parcela A (Invest. + Dossiês)	Total Parcela A
1	0,0	-
2	0,0	-
3	5,1	5,1
4	16,8	16,8
5	22,8	22,8
6	27,3	27,3
7	28,8	28,8
8	28,8	28,8
9	28,8	28,8
10	28,8	28,8
11	28,8	28,8
12	28,8	28,8
13	28,8	28,8
14	28,8	28,8
15	28,8	28,8
TOTAL	331,2	331,2

Remuneração da Lista Adicional de Medicamentos – os medicamentos acrescentados pela Lista Adicional de Medicamentos serão remunerados não por disponibilidade, mas à vista, no ato do início da produção do respectivo medicamento, em uma parcela única fixada em R\$ 610.651,00 (seiscentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais) por registro adicional.

Cálculo da Parcela B

O valor da Parcela B da Contraprestação Básica será definido pela Proposta de Preço da Licitante vencedora da Licitação, cujo valor será formalizado pelo maior desconto percentual ofertado sobre o valor da Lista Básica de Medicamentos e deverá considerar, como desconto mínimo, um desconto maior ou igual ao percentual definido no subitem 12.3.ii – Proposta de Preço do Edital de Licitação. O valor total da Lista Básica de Medicamentos bem como a nota metodológica para apuração desse valor encontram-se no Anexo XI deste Contrato.

O desconto percentual ofertado na licitação decorre da seguinte fórmula:

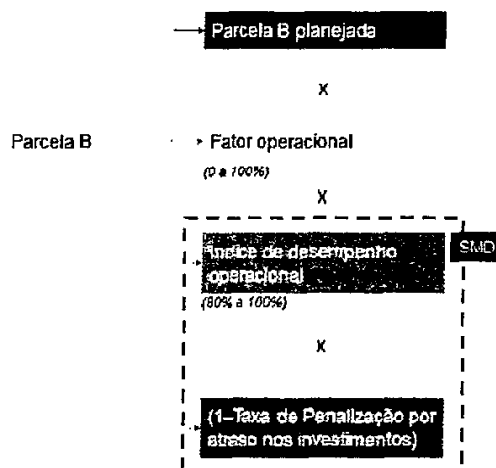
$VPB = CA \times (1 - \text{desc}\%)$, onde

VPB = Valor da Parcela B

CA = Valor da Cesta de Medicamentos (Anexo XI)

desc% = desconto a ser aplicado

O diagrama abaixo ilustra a composição da Parcela B:



Parcela B Planejada: valor que remunera a operação e manutenção da fábrica e que considera o valor ofertado em Licitação, bem como os volumes estabelecidos no Plano de Produção da IFAB. A parcela B, que resulta da equação abaixo, deve respeitar o limite de variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, quando ajustada no processo de revisão descrito no item 17.2(iii) do Contrato.

$$Parcela\ B\ Planejada = \sum_{i=1}^n (P_i \times QP_i \times Desconto)$$

Onde:

n = número de medicamentos estéreis e sólidos do elenco;

P_i = preço referencial unitário do medicamento i;

QP_i = quantidade de unidades farmacêuticas planejadas do medicamento i para serem produzidas no período;

Desconto = valor do desconto definido em leilão.

Fator Operacional: fator que ajusta a Parcela B de acordo com o cumprimento do Plano de Produção, calculado pela seguinte fórmula:

$$Fator\ operacional = \frac{\sum_{i=1}^n (P_i \times QE_i \times Desconto - Penalização_i)}{Parcela\ B\ Planejada}$$

n = número de medicamentos estéreis e sólidos do elenco;

P_i = preço referencial unitário do medicamento i ;

QE_i = quantidade de unidades farmacêuticas efetivamente produzidas e entregues do medicamento i no período;

Desconto = valor do desconto definido em leilão.

Penalização i = Caso o volume de entrega QE_i seja menor que 95% do volume planejado para o medicamento i (QPI), será aplicado desconto de 5% no valor a ser pago pelo Produto i , como forma de penalização.

Sistema de Mensuração de Desempenho - Sobre a Parcela B incide o Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), que poderá descontar até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total previsto para esta parcela (Ver Anexo II do Edital).

A Parcela B será remunerada a partir do início da operação da fábrica com as entregas dos medicamentos para a FURP, e poderá ser antecipada caso o cronograma da Licitante vencedora da Licitação assim o determine.

ANEXO XI

LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS

[VIDE ANEXO VI AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO XII

CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS DA PARCELA A

A parcela **A** compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos.

Parcela A – Investimentos e Adequação da Infraestrutura

Os investimentos deverão ocorrer no período de até 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato e estão descritos na seção II, item 2.1 do Anexo I do edital.

Parcela A - Assessoria na obtenção de registros de medicamentos

A obtenção de Registros de Genéricos segue o cronograma-referência abaixo, a contar da assinatura do contrato:

REGISTRO (DOSSIÊS)	% Registros	Número de Registros
TOTAL	100%	96
Cesta 1 - Ano 3	17%	17
Cesta 2 - Ano 4	41%	39
Cesta 3 - Ano 5	21%	20
Cesta 4 - Ano 6	16%	15
Cesta 5 - Ano 7	5%	5

O cronograma acima é uma referência, e as Partes, nos termos do Contrato, deverão fixar o cronograma definitivo para execução das obras e assessoria na obtenção dos dossiês.

Conforme o item 17.2 (iii) do Contrato, a Lista Básica de Medicamentos poderá ser revista anualmente, a critério do Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial de medicamentos (elenco de medicamentos e volumes), de maneira a atender a demanda por medicamentos. A lista poderá variar anualmente, até o limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta no período anterior.

ANEXO XIII CONVÊNIO SES/SP-FURP

[VIDE ANEXO XVIII AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura)

Publicado no DSF, de 30/8/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14894/2013



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

PARECER Nº , DE 2013

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício “S” nº 35, de 2013 (Ofício nº 0001, de 20 de agosto de 2013, na origem), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Com o Ofício “S” nº 35, de 2013, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte daquele Estado, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Acompanham o Ofício a Nota Técnica Especial GS/UPPP002/2013, de 14 de agosto de 2013, da Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Planejamento estadual, e o Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente, da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB).

A matéria foi distribuída para exame desta Comissão e da Comissão de Serviços de Infraestrutura, tendo o Sr. Presidente designado-me relator.



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

II – ANÁLISE

A análise que apresento aborda os aspectos legais e contratuais; o impacto da remuneração do parceiro privado sobre as finanças do Estado de São Paulo e algumas considerações adicionais sobre a natureza da PPP sob exame.

II.1 - ASPECTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece, dentre as competências desta Comissão, a de opinar sobre aspectos econômico e financeiro de todas as matérias submetidas à sua apreciação, com destaque para as relativas às finanças públicas.

Por outro lado, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, veda a concessão de garantia ou a realização de transferência voluntária, pela União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios que extrapolarem – no exercício anterior ou nos dez anos seguintes à contratação – o limite de 5% de suas receitas correntes líquidas com as despesas de caráter continuado decorrentes dos referidos contratos de parcerias público-privadas. Assim prescreve o seu art. 28, *verbis*:

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.”
(Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012).

Essa Lei estabelece, também, que os entes federativos “que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput do artigo” acima referido.



SENADO FEDERAL

Gab. Senador Eduardo Suplicy

A citada norma, com a redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009, determina que, na aplicação do mencionado limite de 5%, sejam “computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes”. (cf. §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004). Ou seja, incluem-se no limite os contratos celebrados pelas entidades da administração direta e indireta, exceto as estatais não dependentes.¹

O Ofício em exame, datado de 20 de agosto de 2013, refere-se *“ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Remédio Popular – FURP – compreendendo a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a assessoria para obtenção de registros de medicamentos genéricos em nome da FURP, na modalidade de concessão administrativa, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas.”*

Com efeito, o Secretário de Estado, Sr. Julio Francisco Semeghini Neto, encaminha a este Senado “a documentação anexa pertinente às cópias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada lei.”

São partes no contrato de concessão administrativa:

a) Poder concedente: FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” (FURP) – Fundação Pública vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP);

b) Parceiro privado ou contratado: CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A – pessoa

¹ A Lei de Responsabilidade Fiscal define empresa estatal dependente como aquela “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária”. (cf art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000).



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

jurídica de direito privado, com sede na cidade de Américo Brasiliense-SP;

c) *Interveniente Anuente*: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP)

d) *Interveniente garantidora*: COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP - pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo-SP.

Trata-se de contrato de concessão administrativa, a ser celebrado entre as partes, “para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, com fornecimento de bens e realização de obras”(cf. fls 39).

Para firmar os termos do contrato, as partes consideram que:

1. o poder concedente detém ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de 1,2 bilhão de unidades farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas e 22,0 milhões de unidades farmacotécnicas em ampolas de vidro;

2. a Interveniente Anuente necessita de medicamentos não produzidos atualmente pelo poder concedente, razão pela qual realiza licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;

3. é do interesse do poder concedente e do Estado de São Paulo que a Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense seja operada e mantida, inclusive com a produção de medicamentos genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo possa ser ampliada;

4. o poder concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), visando, especialmente, a produção de medicamentos genérico com Registro de Medicamentos sob a titularidade da FURP, poder concedente;

5. a concessão foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP, em reunião de 28/11/2012;

6. o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou – mediante ato

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

publicado no Diário Oficial do Estado em 10/01/2013 – a contratação dessa Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de PPPs do Estado; e

7. a FURP realizou licitação – na modalidade de Concorrência Internacional – cujo objeto foi adjudicado à CPM – Concessionaria Paulista de Medicamentos S.A, conforme ato publicado em 30 de julho de 2013.

Em suma, a FURP - Fundação Pública vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – visa firmar Contrato de parceria publico- privada com a CPM S.A – Concessionaria Paulista de Medicamentos S.A, com sede em Américo Brasiliense-SP, com a interveniência do Estado de São Paulo. O Contrato tem por objeto a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção “da IFAB, com o fornecimento de bens, e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente”.

Conforme consta da instrução processual, a CPM S.A é uma sociedade de propósito específico (SPE), constituída em 14 de agosto de 2013, pela licitante vencedora da citada concorrência internacional nº 0002/2013. Por outro lado, alguns documentos contratuais ainda serão fornecidos pelo parceiro privado, especialmente o cronograma de integralização do capital (anexo VIII); a apólice de seguros (anexo II); a garantia de execução (anexo VI); e a fiança bancária para garantia da execução (anexo VII).

Embora não seja uma exigência da mencionada Lei das PPPs, registro que não consta do processado manifestação de órgãos jurídicos da Administração Pública do Estado sobre a contratação.

Todavia, cabe destacar as seguintes características relevantes do Contrato:

1. construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, Laboratório de Controle de Qualidade Físico-Químico e Microbiológico; adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da IFAB, para torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos para FURP;

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

2. obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários a execução do contrato de parceria;
3. adoção de todas as medidas necessárias à obtenção dos atos e licenças a serem concedidas pela ANVISA para a fabricação dos medicamentos e exigências operacionais;
4. assessoria à FURP na obtenção dos Registros dos Medicamentos Genéricos a serem produzidos na IFAB, sempre em nome da FURP;
5. gestão e administração da IFAB, inclusive com implantação de Tecnologia de Informação, integrando os processos industriais aos administrativos;
6. fornecimento, entre outros, dos bens necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como os insumos para fabricação dos medicamentos;
7. prazo da concessão: 15 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante ato justificado do poder concedente e em conformidade com a legislação própria;
8. valor do contrato: R\$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), calculado com o somatório "das contraprestações estimadas para o período contratual", entre 2013 e 2027, conforme cláusula 7ª do contrato (às fls.17)
9. o contrato dispõe sobre o regime de bens da concessão, que compreendem as edificações, construções e obras em andamento, equipamento e bens inclusive imateriais necessários a prestados dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB (fls 17-20 do Contrato);

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

10. dentre os direitos e obrigações das partes, contratualmente definidos, cabe destacar que “constitui obrigação do parceiro privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura existente da IFAB...”, com a finalidade de viabilizar a sua plena operação e de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento da parceria (cf. item 11.1, às fls 23).
11. o parceiro privado se obriga a assessorar a FURP na obtenção – junto a ANVISA e no prazo máximo de dois anos – de todos os Registros de Medicamentos constantes da Lista Básica de Medicamentos e necessários a operação. Esses serviços serão remunerados juntamente com os investimentos realizados pelo parceiro privado, sendo que ambos compõem a parcela A da remuneração do parceiro privado (cf. pag. 25 c/c pags.94 e 95 do Contrato).
12. constitui obrigação do parceiro privado a prestação direta ou indireta dos serviços de gestão e operação da IFAB, vedada a sua subcontratação, exceto nos casos de manutenção e conservação da unidade fabril (cláusulas 13^a. e 14^a. do Contrato).

II.2 – DA DESPESA E SEU IMPACTO SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista desta Comissão, entendo que cabe examinar a compatibilidade da despesa pública, decorrente da contratação desta parceria público-privada, com o limite de até 5% da RCL do Estado de São Paulo. Passo a examinar esses aspectos.

1) SOBRE A REMUNERAÇÃO DA PARCERIA

A contratação sob exame prevê a remuneração do parceiro privado composta por duas parcelas:

- a) **PARCELA A:** compreende a contraprestação básica – que remunera a realização de todo o investimento

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

e a prestação dos serviços estipulados no contrato, considerada a operação da IFAB para a produção da Lista Básica de Medicamentos;

- b) PARCELA B: compreende a contraprestação adicional – que se refere “à lista Adicional de Medicamentos que, por sua vez, consiste no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à Secretaria de Saúde (SES/SP), ao SUS e à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal. (cf. cláusulas 15ª e 16ª do Contrato e Nota Técnica às fls 12).

2) COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO ESTADO DE SÃO PAULO COM O LIMITE DE SUA RCL

Consoante as informações contidas no processado, as fls. 10 a 12, e 27 a 34, as estimativas do impacto dos gastos do Estado com essa PPP estão baseadas em duas hipóteses:

1ª. o fluxo de remuneração fica restrito apenas à mencionada Contraprestação Básica e, nesse caso, os dispêndios médios anuais, entre 2013 e 2027, serão da ordem de R\$ 169,2 milhões, totalizando R\$ 2,538 bilhões em todo o período de 15 anos. Com efeito, considerando-se o impacto dessa contratação juntamente com o das demais PPPs do Estado, apenas 5,5% do limite serão ocupados, restando livres 94,5% do seu total.

2ª. admite-se uma forte demanda adicional e que resultará em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando assim, o valor da contraprestação total. Nessa hipótese, o fluxo total para o período 2013-2027 atingirá, portanto, R\$ 7,614 bilhões, ou o valor médio anual de R\$ 507,6 milhões. Importa ressaltar que, mesmo nessa hipótese, a ocupação média do limite de 5% das RCL do Estado seria de apenas 9,74%, restando 90,26% livres.²

² Conforme consta as fls.27 e 28 do processado, foram consideradas nas estimativas duas hipóteses sobre o resultado do pleito de reequilíbrio contratual relativo a Linha 4 do Metro: na primeira, a recomposição é

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

Depreende-se que, com a contratação sob análise, o comprometimento da receita corrente líquida do Estado de São Paulo encontra-se dentro do limite legal de 5% da referida RCL. Ademais, a contratação ainda deixa margem adicional para contratação de PPP entre 90,47% e 94,56% do limite. Isto é, mesmo com essa parceria, o Estado ainda permanece com elevada margem livre para novas PPPs nos próximos 15 anos a que se refere o presente Contrato de PPP.

Em suma, depreende-se que o Estado de São Paulo cumpre as exigências legais sobre o assunto.

De acordo com a mencionada Nota Técnica que acompanha o Contrato de Concessão de Administrativa, o Governo do Estado de São Paulo presta as informações sobre o impacto da contratação de parceria público-privada em sua receita corrente líquida, demonstra que esse impacto está dentro dos limites legais, e atende plenamente às exigências contidas no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

II.3 – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A NATUREZA DA PPP SOB EXAME

O mérito, a oportunidade e a conveniência dos projetos de parceria encontram-se, a meu ver, no âmbito do exercício da autonomia relativa de cada ente federado. Não obstante, julgo meu dever registrar as seguintes informações adicionais sobre a presente PPP:

1. essa contratação amplia o programa estadual paulista de PPPs, que já conta com 4 contratações, a saber: Linha 4 do Metro (2006); Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, Trens- Linha 8 – CPTM (2010); SPAT – Sistema Produtor do Alto Tiete, Estação de Taiaçupeba (2008) e Sistema Produtor São Lourenço (em processo de contratação), ambos tendo a Sabesp como contratante;
2. a FURP – fundação pública vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - possui unidade fabril localizada no município de Américo Brasiliense, tendo iniciado, em novembro de 2010, a produção dos primeiros lotes de medicamentos sólidos.

feita por aumento da tarifa do concessionário e, na segunda hipótese – mais onerosa -, o valor pleiteado é realizado por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013.

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

3. entre 2003 e 2012, a Secretaria de Saúde investiu R\$ 196 milhões na implantação da fábrica. Por outro lado, foram gastos adicionalmente R\$ 46 milhões com recursos da própria FURP, sendo R\$ 10 milhões em investimentos e os restantes em custeio.
4. a unidade está operando parcialmente, com produção de sólidos orais. A capacidade anual estimada para um turno de produção é de 1,2 bilhão de comprimidos e 22 milhões de ampolas. No entanto, a capacidade instalada da fábrica, para operar com 3 turnos, é de três bilhões de unidades farmacêuticas por ano.
5. a fábrica está em condições de produção em escala industrial e comercial e, dependendo da produção da cesta de medicamentos, pode haver necessidade de pequenas adaptações.
6. algumas vantagens adicionais que fundamentam a realização de PPP:
 - introdução de produtos genéricos de alto valor agregado através de P&D: a IFAB-FURP ira disponibilizar, para a Secretaria de Saúde-SP e outros órgãos integrantes do Sistema SUS, medicamentos genéricos em diversidade e em tempo extremamente reduzido (obtenção de registro);
 - “expertise” do parceiro privado na operação da fábrica e grande potencial para uma gestão mais eficiente da unidade;
 - compartilhamento de riscos, em que é repassado para o parceiro privado a tarefa de realização de vultosos investimentos necessários para efetuar os registros dos medicamentos genéricos;
 - transferência de tecnologia do parceiro privado para a FURP;
 - ganhos na regulação do mercado de genéricos e mais agilidade para o atendimento da política do SUS.
7. outras características e informações gerais sobre a PPP:

**SENADO FEDERAL**

Gab. Senador Eduardo Suplicy

- em síntese, “o objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e a melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registro de Medicamentos Genéricos para a FURP”.

- o projeto constitui uma das prioridades da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, integra o Programa “Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação - Fabricação e Distribuição de Medicamentos”.

- conforme a citada Nota Técnica Especial da Secretaria de Planejamento do Estado, “O escopo do projeto não contempla a logística de distribuição, assim como a pesquisa de novos medicamentos. É importante ressaltar que os registros dos medicamentos devem ser feitos em nome da FURP, que continuará responsável pela distribuição e comercialização dos produtos, cujo destino se restringe ao mercado de saúde pública.”

- o prazo contratual é de 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial – composto por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis.

- o Poder Concedente, assim como outros órgãos de saúde, poderá solicitar Lista Adicional de Medicamentos, a serem produzidos em 2 turnos adicionais de produção, com remuneração adicional ao contratado. De todo modo, a principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado, embora o projeto contemple o atendimento da demanda de outros órgãos públicos de saúde, incluindo-se a União, outros estados e municípios.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2013, por esta Comissão de Assuntos Econômicos, manifestando-me



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

pelo seu arquivamento e comunicação dessa decisão do Senado sobre a matéria ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator



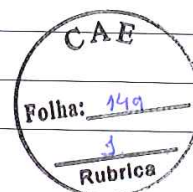
SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
OFÍCIO "S" Nº 35, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 73ª REUNIÃO, DE 26/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

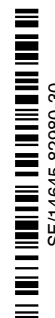
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)



5

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício “S” nº 45, de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento por aquele Estado dos limites e parâmetros estabelecidos na citada lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao processo de contratação de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de transportes de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo.



RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício “S” nº 45, de 2013 (Ofício GSPDR/GS nº 529, de 9 de dezembro de 2013, na origem), enviado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SPDR) do Estado de São Paulo, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública.

O ofício trata do processo de contratação, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (STM), de PPP, na modalidade de concessão patrocinada, para a prestação dos serviços públicos de transportes de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, contemplando a realização de obras civis, a implantação de sistemas e o fornecimento de material rodante, bem como sua operação, conservação, manutenção e expansão. O seu objetivo é demonstrar que os limites e parâmetros contidos

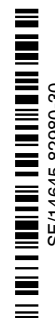
na Lei das PPPs estão sendo cumpridos pelo governo paulista. Dessa forma, os documentos enviados também se referem às obrigações decorrentes das seguintes PPPs: Linha 4 do metrô paulista, Linha 8 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), sistemas produtores “Alto Tietê” e “São Lourenço”, e Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense/Fundação para o Remédio Popular (IFAB/FURP) – objetos do Ofícios “S” nºs 17, de 2006, 18, de 2008, 3, de 2010, e 34 e 35, de 2013.

Como subsídio para o processo decisório, esta Casa recebeu cópias dos seguintes documentos:

- a) Nota Técnica Especial nº 3, de 2013, da Unidade de PPP da SPDR, tratando da “Compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os Limites Legais”; e
- b) minuta do contrato a ser assinado.

As vantagens da estruturação do contrato em tela como PPP são as seguintes:

- a) a Lei das PPPs dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- b) o procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- c) o processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- d) a definição prévia das responsabilidades e dos riscos que devem ser assumidos pelo concedente e pela concessionária, assim como a delimitação dessas ocorrências no próprio contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- e) a mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário), e de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, dos sistemas e do material rodante, assim como a impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;



SF/14645.82980-30

- f) uma melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos, dentro dos limites legais.

A Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo possuirá 15,3 km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, com quinze estações enterradas. A PPP em exame será do tipo “concessão patrocinada”, com prazo de duração de 25 anos. Constará com aportes em favor da concessionária pelo poder concedente, nos termos da Lei nº 12.766, de 2012, bem como com a desoneração dos tributos PIS e Cofins, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.342, de 2013.

Os valores de referência, de 1º de agosto de 2013, para os investimentos requeridos, por sua vez, são:

Projeto executivo	R\$ 182.190.000,00
Desapropriação	R\$ 673.640.000,00
Obra civil	R\$ 5.287.900.000,00
Via permanente	R\$ 480.660.000,00
Sistemas	R\$ 1.802.090.000,00
Trens	R\$ 535.270.000,00
Outros	R\$ 650.690.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 9.612.440.000,00

No item “Outros”, merecem destaque os seguintes dispêndios (em R\$ mil):

Contingências físicas:	R\$ 209.610.000,00
Contingências de preço:	R\$ 209.610.000,00
Certificadora:	R\$ 65.000.000,00
Riscos de interferências:	R\$ 30.000.000,00
Riscos geológicos:	R\$ 40.000.000,00

O quadro a seguir detalha o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte a ser pago pelo governo estadual:

(em R\$ mil de 1º de agosto de 2013)							
ITENS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	TOTAL GERAL
Obras civis	264.395	486.487	1.227.850	1.745.007	1.342.069	222.092	5.287.900
Via permanente		48.066	111.609	158.618	121.992	40.375	480.660
Desapropriações	538.912	134.728					673.640



SF/14645.82980-30

ITENS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	TOTAL GERAL
Estudos e projetos	61.476	21.382	34.337	47.957	23.187	- 6.149	182.190
Sistemas			270.314	360.418	720.836	450.522	1.802.090
Material rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	61.476	40.611	102.968	143.814	137.704	164.117	650.690
TOTAL GERAL	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes	874.117	630.831	969.860	1.389.983	1.032.431	245.817	5.143.040

A remuneração a ser paga será composta por três parcelas:

- a) **Parcela A:** receita tarifária fixada, na data base, em R\$1,60 por passageiro transportado;
- b) **Parcela B:** contraprestação pecuniária máxima no valor de R\$ 606.787.363,80 anuais;
- c) **Receita acessória:** 8% da receita tarifária; caso supere esse valor, o excedente será compartilhado com o poder concedente na proporção de 20%.

As contraprestações começarão a ser pagas com o início da fruição dos serviços. Em reais de 1º de outubro de 2013, as parcelas anuais somarão: R\$ 555,08 milhões, em 2020; R\$ 606,79 milhões, nos dezoito exercícios seguintes; e R\$ 252,83 milhões, em 2039.

Os pagamentos em prol da sociedade de propósito específico (SPE) encarregada da PPP serão garantidos pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), no montante equivalente a seis parcelas mensais da contraprestação. A garantia vigorará do início da operação comercial do empreendimento até a liquidação final, pelo poder concedente, de toda contraprestação e será constituída mediante o penhor de cotas de fundos de investimento de renda fixa de longo prazo. Além do mais, a Parcela A da remuneração será acrescida, automaticamente, de dois reais por passageiro transportado, a título de remuneração contingente, no caso de:

- a) esgotamento da garantia real, em face da sua não recomposição junto à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;
- b) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a



garantia real ainda não estiver sido recomposta junto à CPP pelo pode concedente.

A Unidade de PPP avaliou as projeções de comprometimento do limite para despesas com PPPs até 2023. Esse limite está fixado em 5% da receita corrente líquida (RCL) do ente contratante, sendo que as obrigações das empresas estatais não dependentes são desconsideradas. Assim, do ponto de vista do controle em questão, as PPPs relevantes são as referentes às Linhas 4 e 6 do metrô paulista, à Linha 8 do metropolitano paulistano e à IFAB/FURP, enquanto as obrigações com os sistemas produtores “Alto Tietê” e “São Lourenço” caberão inteiramente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. (Sabesp). O citado comprometimento alcança, no máximo, 30,3% do limite estabelecido nos dois cenários analisados: com ou sem eventual reequilíbrio financeiro do contrato da Linha 4 e igualmente eventual contraprestação adicional no âmbito do contrato da IFAB/FURP.

Ainda que se inclua no trabalho de avaliação toda a carteira potencial do programa de PPPs do Governo do Estado de São Paulo (21 projetos contratados, em operação ou em processo de contratação), o comprometimento da RCL, no período 2012-2023 será de, no máximo, 82,2% (média anual de 54,5%).

Em suas conclusões, a Unidade de PPP lembra o seguinte:

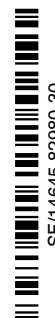
A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.

Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metro ferroviário.

Essas são as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE



SF/14645.82980-30

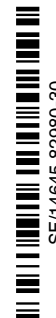
Na forma do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a PPPs. Essa modalidade de contratação, instituída pela Lei nº 11.079, de 2004, tem como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como *despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*. O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Para esta Casa, portanto, as PPPs dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subsequentes, a adequada cobertura orçamentária.

Assim, esta Comissão tem entendido que não cabe ao Senado aprovar ou não as contratações de PPPs pelos governos estaduais e municipais. As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar



eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos entes envolvidos para ampliar o seu nível de endividamento ou para receber transferências voluntárias. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo conhecimento da matéria e seu arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

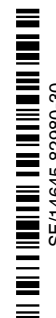
Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação de operação de crédito pela administração pública direta, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal), consubstanciadas nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPPs, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações. Dessa forma, as PPPs poderão permitir significativa expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPPs têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como do Senado Federal e do Ministério da Fazenda, a Lei nº 11.079, de 2004, alterada pelas Leis nºs 12.024, de 2009, e 12.766, de 2012, fixou, no art. 28, limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

- a) 5% da RCL observada no exercício anterior;
- b) 5% da RCL estimada para os dez exercícios subsequentes.

Deverão ser consideradas, na aplicação dos limites indicados, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta, excluídas as empresas estatais não dependentes.

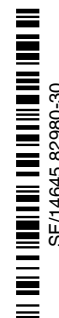


Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governadores e prefeitos. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

- a) não receber garantias para realizar operações de crédito;
- b) não receber transferências voluntárias.

Para que as sanções fixadas possam ser aplicadas, os entes subnacionais devem encaminhar ao Senado Federal e à STN informações sobre as PPPs que estejam implementando. Este foi o caso dos seguintes ofícios recebidos por esta Casa:

OFÍCIO “S”	INTERESSADO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
17/2006	Estado de São Paulo	Construção e operação da Linha 4 do metrô paulista	Parecer CAE 249/2007
2/2007	Estado de Pernambuco	Exploração da ponte de acesso e do sistema viário do destino de turismo e lazer “Praia do Paiva”	Parecer CAE 358/2007
53/2007	Município de Rio das Ostras	Complementação do sistema municipal de esgotamento sanitário	Parecer CMA 460/2008
18/2008	Estado de São Paulo	Tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor “Alto Tietê”	Parecer CAE 148/2012 e Parecer CI 149/2012
9/2009	Estado de Pernambuco	Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga	Parecer CI 790/2009
13/2009	Distrito Federal	Construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal	Parecer CI 1.313/2009
3/2010	Estado de São Paulo	Reforma e operação da frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano	Parecer CI 1.528/2010
17/2010	Município de São Carlos	Operação do serviço de limpeza urbana e atividades correlatas	Parecer CI 921/2011
3/2011	Estado de Minas Gerais	Implantação e operação de complexo penal na região metropolitana de Belo Horizonte, da Rodovia MG050 e de seis unidades de atendimento integrado, e reforma e operação do Estádio Governador Magalhães Pinto	Parecer CI 656/2011



OFÍCIO “S”	INTERESSADO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
9/2011	Estado do Ceará	Reforma do Estádio Castelão	Parecer CI 757/2011
48/2011	Município de Caucaia	Construção, operação e manutenção do Centro Administrativo de Caucaia	Parecer CI 1.089/2011
6/2012	Município de Caucaia		Parecer CI 458/2012
23/2012	Município de São Bernardo do Campo	Outorga do Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos	Parecer CI 1.628/2012
34/2013	Estado de São Paulo	Operação e manutenção do Sistema Produtor “São Lourenço”	Aguarda manifestação da CAE e da CI
35/2013	Estado de São Paulo	Adequação e melhoria da indústria farmacêutica de Américo Brasiliense; fornecimento e instalação de equipamentos; operação, manutenção e gestão da fábrica; fornecimento de bens e assessoria para registro de medicamentos genéricos em nome da Fundação para o Remédio Popular.	Apreciado pela CAE; aguarda manifestação da CI



SF/14645.82980-30

O Ofício “S” nº 45, de 2013, também cumpre a exigência de informar a contratação pelo governo paulista de PPP para a prestação de serviços de manutenção e modernização da frota de trens da Linha 8 da CPTM.

Em relação às seis concessões contempladas na documentação da SPDR, especialmente daquelas geridas por empresas estatais dependentes, as informações fornecidas indicam que os limites fixados para as despesas de caráter continuado com PPPs estão sendo observados pelo governo paulista.

Além do mais, os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2013 do Poder Executivo do Estado de São Paulo, confirmam a adimplência daquele ente quanto às disposições da Lei das PPPs. O quadro a seguir mostra que as despesas objeto de controle estão longe de comprometer 5% da RCL:

ANO	DESPESAS COM PPPS (em R\$)			RCL (D) (em R\$)	DO ENTE / RCL (A / D)
	DO ENTE (A)	DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (B)	TOTAL (C = A + B)		

ANO	DESPESAS COM PPPS (em R\$)			RCL (D) (em R\$)	Do ENTE / RCL (A / D)
	DO ENTE (A)	DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (B)	TOTAL (C = A + B)		
2012	191.112.625,20	86.702.000,00	277.814.625,20	115.369.737.577,47	0,17
2013	264.518.952,13	91.795.979,01	356.314.931,14	122.688.587.666,15	0,22
2014	1.139.559.071,59	92.523.875,45	1.232.082.947,04	127.129.914.539,67	0,90
2015	1.199.100.207,00	92.523.875,45	1.291.624.082,45	131.732.017.446,00	0,91
2016	1.709.785.707,76	92.523.875,45	1.802.309.583,21	136.500.716.477,55	1,25
2017	2.188.065.719,28	92.523.875,45	2.280.589.594,73	141.442.042.414,03	1,55
2018	1.917.054.200,22	214.413.927,90	2.131.468.128,12	146.562.244.349,42	1,31
2019	1.157.097.872,19	385.060.001,33	1.542.157.873,52	151.867.797.594,87	0,76
2020	1.509.129.437,88	385.060.001,33	1.894.189.439,21	157.365.411.867,80	0,96
2021	1.509.129.437,88	385.060.001,33	1.894.189.439,21	163.062.039.777,42	0,93
2022	1.509.129.437,88	385.060.001,33	1.894.189.439,21	168.964.885.617,36	0,89

Consequentemente, o Governo do Estado de São Paulo, no que se refere à Lei das PPPs, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

Evidentemente, caberá à STN, no exercício de sua competência para monitorar os indicadores de endividamento dos entes subnacionais e para controlar as transferências voluntárias da União para esses entes, avaliar periodicamente se as obrigações contratuais do governo paulista continuam compatíveis com os ditames legais.

III – VOTO

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício “S” nº 45, de 2013, e proceda ao seu arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para dar ciência ao órgão competente, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14645.82980-30



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S”

Nº 45, DE 2013

São Paulo, 09 de dezembro de 2013

OF/SPDR/GS Nº 0529 /2013

Senhor Presidente,

Refiro-me ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo está realizando, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, para a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, na modalidade de concessão patrocinada, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 49.568/05, cabe à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional o monitoramento do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 28 da referida Lei Federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminho respeitosamente a esse Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, a documentação anexa pertinente às cópias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada Lei.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Julio Francisco Semeghini Neto.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sua Excelência, o Senhor
Senador Renan Calheiros
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal
Senado federal – Praça dos Três Poderes
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70165-900

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 003/2013

**COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.**

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Linha 6 - Laranja, tendo como contratante a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria de Transportes Metropolitanos, em que as despesas estimadas entram no cálculo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM, Sistema Produtor São Lourenço e IFAB-FURP.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

1. O Projeto de PPP Linha 6 - Laranja

1.1 Histórico do Projeto

O Decreto Estadual Nº 57.289 de 30/08/2011 – Manifestação de Interesse Privado – MIP marcou nova etapa do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP, ao detalhar o procedimento visando à inclusão de projetos no referido Programa - apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos encaminhados pela iniciativa privada.

O projeto de PPP da Linha 6 - Laranja apresentado pela Odebrecht Transport em junho de 2011 se constituiu na primeira proposta da iniciativa privada apresentada nos termos e formatos de MIP. Informações complementares foram solicitadas e finalmente remetidas ao Conselho Gestor de PPP em setembro e outubro de 2011. Em sua 38ª Reunião, o Conselho Gestor de PPP deliberou pela inclusão do projeto na Carteira de PPP do Estado na condição de Proposta Preliminar. Autorizou que fosse realizado o aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 57.289.

O Chamamento Público n. 001/2011 publicado em 05/10/2011 tratou desta MIP, estabelecendo o prazo de 10 dias para os interessados requererem autorização para a realização dos estudos, e de 130 dias para apresentação final dos trabalhos. Ao todo, sete interessados¹ foram formalizados e cadastrados no programa para esta MIP.

Para avaliação das propostas oferecidas em resposta ao chamamento público no âmbito desta MIP da Linha 6 – Laranja foi criado um Grupo de Trabalho - GT da Linha 6, composto por representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM / Companhia do Metrô, Unidade de PPP – UPPP e Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Encerrado o prazo para entrega das propostas em 13/02/12, foram recebidos os estudos por parte de três interessados cadastrados pela Secretaria Executiva do CGPPP nos termos do chamamento público:

- Odebrecht Transport Participações S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A – ODB;
- Galvão Engenharia S.A. e Somague Engenharia S.A. – GAL; e
- Construtora Queiroz Galvão S.A. – QGV.

Os trabalhos do GT da Linha 6 foram realizados tendo como referência o desenvolvimento de uma metodologia a partir da expertise do Banco Mundial, entidade contratada pelo Governo do Estado para dar suporte técnico às análises das propostas recebidas.

Enquanto esta metodologia era desenvolvida e consolidada no âmbito dos trabalhos do GT da Linha 6, cada um dos participantes do Grupo de trabalho desenvolveu análises técnicas específicas relacionada aos estudos apresentados.

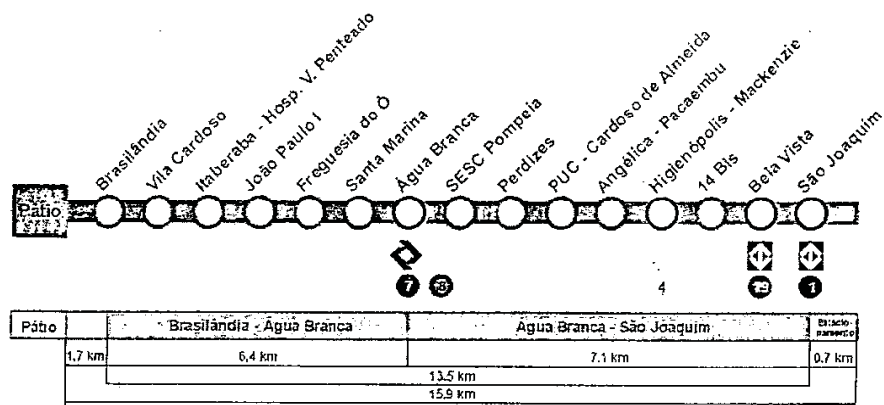
Coube à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a análise da parte técnica das propostas recebidas, em especial, concentrada nos tópicos referentes à Engenharia Civil, à Engenharia de Sistemas e Material Rodante. Concluído o trabalho, foi elaborado um relatório síntese com as análises técnicas de cada proposta. Os profissionais do Metrô / STM verificaram que os proponentes utilizaram o Projeto Funcional do Metrô para a Linha 6 – Laranja que havia sido disponibilizado aos grupos interessados em estudar o empreendimento. Esta análise foi fundamental para sistematizar os avanços e deficiências técnicas contidas nas propostas, orientando a elaboração da modelagem final do projeto.

1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP

- A Lei de PPP (11.079/04) dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- O procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- O processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- Definição prévia de responsabilidades e riscos que devem ser assumidos entre poder concedente e concessionária, assim como exposição dos efeitos destas ocorrências no contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- Mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário);
- Mitigação de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, sistemas e material rodante, bem como impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

1.3 Características Gerais da PPP

A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC - Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande.



O modelo adotado foi de uma Concessão Patrocinada com prazo de duração de 25 anos, contando com aportes de recursos pagos à Concessionária pelo poder concedente, nos termos previstos pela Lei 12.766, com a respectiva aplicação da desoneração dos Tributos PIS/COFINS, também em conformidade com a IN 1.342 da Receita Federal.

1.3.1 Modelagem Financeira

1.3.1.1 Tarifa de Remuneração

Desde o início da modelagem do projeto, foi seguida a premissa de que a tarifa do usuário é determinada pelo Poder Público e, assim como no caso da PPP da Linha 4, foi adotada uma tarifa de remuneração do futuro Concessionário privado.

Por sua vez, a determinação desta tarifa de remuneração deveria respeitar o equilíbrio financeiro do "sistema integrado de arrecadação tarifária", que contempla os sistemas sistema metroferroviário e ônibus municipal.

Os estudos indicaram que, para o equilíbrio pretendido, a tarifa de remuneração do concessionário deveria ficar em **R\$ 1,60 por passageiro transportado**.

1.3.1.2 Investimentos

Abaixo seguem os valores de referência de 01/08/2013 para os investimentos em R\$ mil:

Valor total de investimento	9.612.440
1. Projeto Executivo	182.190
2. Desapropriação	673.640
3. Obra Civil	5.287.900
4. Via Permanente	480.660
5. Sistemas	1.802.090
6. Trens	535.270
7. Outros	650.690

No item 7 de investimentos (Outros) tem como destaques em R\$ mil:

- Contingências físicas: 209.610
- Contingências de Preço: 209.610
- Certificadora: 65.000
- Riscos de Interferências – Contrato: 30.000
- Riscos Geológicos – Contrato: 40.000

1.3.1.3 Custos Operacionais

Abaixo seguem os custos operacionais anuais de referência de 01/08/2013 para a modelagem financeira em R\$ mil:

Corpos	Salário mensal R\$	Encargos 96,75% R\$	Total R\$/ Mil	
			Pessoal	Custo anual
1) Pessoal - salário base mercado				
Operação			688	38.428
Manutenção			326	21.462
Administração			6	595
(1) Custo de Pessoal			1.020	R\$ 60.476

2) Energia elétrica		Total R\$/ Mil
A) Mwh Total		135.915
B) R\$/Mwh		350
(2) Custo de Energia Elétrica Anual - R\$/ Mil (A x B)		R\$ 47.570

3) Gastos gerais	Quantidade	Preço R\$ Mensal	Total R\$/ MIL
Limpeza			19.562
Trens	20	14.018	3.364
Estação	15	84.081	15.135
Pátios	1	88.543	1.063
Serviços de Vigilância			2.222
Pátio	1	147.951	1.776
Administrativo	1	18.599	223
Subestação Primária	1	18.599	223
Serviços de Manutenção Contratada			4.975
Seguros			2.022
Outros			33.701
(3) Custo dos Gastos Gerais			R\$ 62.482

	Total R\$/ MIL
(4) Custo de Materiais (Percentual sobre os Custos)	R\$ 13.481

	Total R\$/ MIL
(5) Custo de Bilhetagem (0% sobre a Receita Tarifária Média)	R\$ 15.941

	Total R\$/ MIL
6) Custo Operacional Total	R\$ 199.950

1.3.1.4 Aportes e cronograma de desembolsos do empreendimento

Abaixo segue um quadro com o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte do poder concedente (GESP), valores de referência de 01/08/2013, em R\$ mil:

Itens de aporte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL GERAL
Obras Civas	264.395	486.487	1.227.650	1.745.007	1.342.069	222.092	5.287.900
Via Permanente		48.066	111.609	158.618	121.992	40.375	480.660
Desapropriações	538.912	134.728					673.640
Estudos e Projetos	51.476	21.382	34.337	47.957	23.187	-6.149	182.190
Sistemas			276.314	350.418	720.836	450.522	1.802.090
Material Rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	51.476	40.611	102.958	143.814	137.704	164.117	650.690
Total geral	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes GESP	874.117	630.831	969.860	1.389.983	1.032.431	245.817	5.143.040

1.4 Modelo de Remuneração: Tarifa de Remuneração + Contraprestação Pecuniária + Receita Acessória

Para a modelagem financeira foi adotado o seguinte modelo de remuneração da concessionária:

- Parcela A: receita decorrente de tarifa de remuneração, fixada em R\$1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013;
- Parcela B: contraprestação pecuniária máxima no valor de R\$ 606.787.363,80 anuais.
- Receita Acessória: estimada em 8% da receita tarifária, caso superar esse valor, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

1.5 Despesas de PPP: Contraprestações

As contraprestações começam a ser pagas com a fruição dos serviços, após o início das operações previsto no ano 7 do projeto, totalizando 19 parcelas anuais. No entanto, os aportes também integram as despesas de PPP, lembrando que a parte referente às desapropriações não consta da proposta comercial vencedora da licitação. O quadro a seguir mostra as despesas de PPP projetadas para a vigência do contrato:

Ano	Linha 6 - Laranja
2013	0,00
2014	614.871,00
2015	516.933,36
2016	911.757,60
2017	1.135.227,60
2018	1.287.187,20
2019	487.164,60
2020	555.082,30
2021	606.787,36
2022	606.787,36
2023	606.787,36
2024	606.787,36
2025	606.787,36
2026	606.787,36
2027	606.787,36
2028	606.787,36
2029	606.787,36
2030	606.787,36
2031	606.787,36
2032	606.787,36
2033	606.787,36
2034	606.787,36
2035	606.787,36
2036	606.787,36
2037	606.787,36
2038	606.787,36
2039	252.828,07
TOTAL	16.683.224,27

*Valores com base em 01/10/2013

1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”).

A parcela A da remuneração a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro transportado, como remuneração contingente nas hipóteses de:

- i) Esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;
- ii) Ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a garantia real ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente.

2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com cinco projetos contratados, estando três em operação (linha 4, SPAT – Sabesp e Linha 8 CPTM):

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiaçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

2.1 Linha 4 do Metrô

Panorama Geral

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da

infraestrutura e, conseqüentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.
- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.
- Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

Características do Modelo

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;
- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

Premissas do Modelo

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R\$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;

- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado. Caso, a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R\$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R\$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais

para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.

- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;
- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R\$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m³/s para 15 m³/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

Aspectos Gerais do Modelo

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de

Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m³/s de água tratada para 15 m³/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m³ / s); 2) ETA ampliada (15m³/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m³) pelo PU (preço unitário por 1000 m³).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m³ durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m³ a partir da Fase 2.

2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

Objeto

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

Modalidade de PPP

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

Investimentos e Serviços:

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

Remuneração do Parceiro Privado***Contraprestações***

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

Garantias à Contraprestação

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R\$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a

partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço

Características Gerais

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

Demanda Atendida

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m³/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapetininga da Serra e São Paulo.

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

INVESTIMENTOS	Em R\$ 1.000 Total
Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005

Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877
Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522

Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
TOTAL DO INVESTIMENTO	2.214.324

Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas

verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

Resumo

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R\$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R\$ 292.536.125,88.
- Cálculo da Remuneração: $R = C \times Fd$, onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização: $0,85 \leq Fd \leq 1,0$
- No período restante: $0 \leq Fd \leq 1,0$

2.5 O Projeto de PPP da IFAB – FURP

Características Gerais da PPP

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

Demanda Atendida

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é composta inicialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

Investimentos

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes (essencialmente modernização da fábrica), investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R\$ 331,20 milhões.

Indicadores de desempenho

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da

SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
Índice de Desempenho Operacional	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência às normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança da fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem; Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left(\sum_{i=1}^4 \text{Sub-índice}_i \times \text{Peso percentual}_i \right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$\text{Sub-índice}_i = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Indicador}_i \times \text{Peso}_i}{\sum_{i=1}^n \text{Peso}_i}$$

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

O modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

Modelo de Remuneração

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional.

O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o partir mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R\$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

Num cenário em que o fluxo de contraprestações fique restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero, a contraprestação anual seria de até R\$ 212,3 milhões anuais.

Em outro cenário em que a demanda adicional seja tão forte que resulte em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total podendo chegar ao valor de R\$ 636,9 milhões anuais.

Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE, prescindível a alocação de garantias da CPP.

3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB – FURP + Linha 6 - Laranja

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens - Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	191.112,63	3,31	96,69
2013	6.009.953,00	9.933,95	254.585,01	91.795,98	0,00	0,00	0,00	264.518,95	4,40	95,60
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	880.313,07	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	516.933,36	900.300,05	13,95	86,05
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	911.757,60	1.352.343,33	20,22	79,78
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	1.135.227,60	1.582.685,82	22,84	77,16
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	1.287.187,20	1.760.512,65	24,52	75,48
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	487.164,60	964.906,67	12,97	87,03
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	555.082,30	1.032.824,37	13,40	86,60
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,58	86,42
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,10	86,90
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	12,61	87,39
TOTAL	85.265.861,00	86.637,48	3.078.631,35	1.103.736,73	1.584.570,68	1.689.051,29	7.328.585,75	12.183.105,86	14,29	85,71
MÉDIA	7.105.488,42	7.219,79	256.569,28	91.978,06	264.095,11	187.672,37	732.858,57	1.015.258,82	14,09	85,91

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2018, com 24,52% do total, restando mais de 75% livres.

Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens - Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Ocupação % do Limite (5%)	% livre	
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2013	6.009.953,00	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	0,00	10,84	89,16	
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	14,14	85,86	
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	270.649,08	516.933,36	16,75	83,25	
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	442.306,19	911.757,60	24,63	75,37	
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	546.048,46	1.135.227,60	28,10	71,90	
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	623.650,13	1.287.187,20	30,31	69,69	
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	487.164,60	18,68	81,32	
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	555.082,30	18,91	81,09	
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,89	81,11	
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,23	81,77	
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	17,55	82,45	
TOTAL	85.265.861,00	462.985,01	3.069.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	5.067.153,85	7.328.585,75	18,48	81,52	
MÉDIA	7.105.488,42	38.582,08	257.474,03	92.038,72	132.047,56	422.262,62	610.715,48	18,09	75,56	

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 30,31%, sendo que para o período como um todo se tem uma margem livre média de mais de 73%.

4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 21 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Novembro de 2013
<i>Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação</i>
1 - Linha 4
2 - SPAT - Taiaçupeba
3 - Modernização da Frota -Linha 8
4 - SP São Lourenço
5 - FURP - IFAB
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô
<i>Licitação Concluída</i>
7 - DAEE Reservatórios
<i>Modelagem Aprovada / Licitação</i>
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
9 - Tamoios
<i>Proposta Preliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem</i>
10 - SIM - RMBS
11 - Habitação
12 - Presídios
13 - Novos Hospitais
14 - Pátio Legal
15 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
16 - Expresso ABC - CPTM
17 - Logística de Medicamentos
18 - Linha 20 - Rosa do Metrô
19 - Fóruns
20 - Identificação Digital
21 - Trens Intercidades - CPTM

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual pela SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP/RCL														
Em R\$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,03	10.902,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.432,11	7.300,54
SPAT*	86.702,00	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	1.160.431,94	91.371,48
Trens - Linha 8	159.825,60	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,35	256.569,28
SAC - Bi	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.867,40	115.238,95
SBJ-RAIBS	0,00	0,00	29.197,84	28.631,78	28.954,43	49.050,28	49.362,84	49.640,26	49.911,44	50.167,05	50.374,63	50.540,25	435.647,47	36.329,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.850,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68	132.047,56
Espresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
DAEE Reservatórios	0,00	131.962,00	134.491,00	159.491,00	193.289,00	246.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	2.305.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,60	1.135.227,60	1.287.187,20	487.184,60	553.082,30	606.787,36	606.787,36	606.787,36	7.328.505,75	610.715,48
FURP	0,00	0,00	0,00	90.216,36	147.435,40	182.016,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.688.061,29	140.754,27
Habitação	0,00	0,00	0,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	2.667.600,00	222.300,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00	220.525,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	316.440,00	586.600,00	600.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00	238.833,33
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Réguas	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
País Veicular	0,00	0,00	68.196,00	195.241,00	286.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.259.388,00	271.615,75
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	266.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.348.742,86	195.728,57
Logística de Almacéns	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	498.173,00	392.189,00	397.622,00	403.136,00	147.159,00	149.366,00	151.506,00	153.680,00	2.410.921,00	200.910,08
Trens Interiores	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
Termos	0,00	0,00	86.525,00	374.948,00	490.317,00	389.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.663,00	222.721,92
Total	191.112,63	656.899,99	1.917.308,98	1.161.567,98	4.876.375,43	4.919.729,84	6.445.621,03	4.888.663,67	4.613.041,55	4.666.039,22	4.661.186,80	4.671.733,52	44.984.646,62	3.715.726,55
Valor Limite (5% da RCL)	6.768.487,00	6.008.953,00	6.227.513,00	6.432.949,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.663,00	8.276.817,00	8.580.000,00	85.265.861,00	7.105.488,42
% do Limite	< 3,21	10,92	30,79	48,99	72,93	71,91	75,85	64,83	59,84	58,42	56,41	54,31	52,29	50,81
% livre	96,79	89,08	69,21	51,01	27,07	28,09	24,15	35,17	40,16	41,58	43,59	45,69	47,71	49,19

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no cálculo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 72,93%, sobrando uma margem livre de 27,07%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 50,61%, possibilitando uma margem livre de mais de 49%.

Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013													
Despesas de PPP / RCL													
Em R\$ mil													
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Linha 4	21.287,03	386.476,36	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.183,51
SPAT*	86.702,00	91.795,98	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.167.710,91
Trens - Linha 8	169.825,60	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,35
SAC - BI	0,00	0,00	91.650,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.253.685,66
SIN-RNBS	0,00	0,00	29.197,64	28.631,78	28.954,43	43.060,28	49.362,64	49.640,25	49.811,44	50.157,05	50.374,63	50.547,35	435.847,47
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.126,00	28.126,00	28.126,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00
DAEE Reservatórios	0,00	0,00	131.962,00	134.491,00	159.491,00	153.288,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.064.494,00
Linha 6 - Laranjeira	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,50	1.135.227,60	1.287.187,20	487.164,80	555.062,30	606.787,36	606.787,36	606.787,36	7.328.585,75
FURP	0,00	0,00	0,00	270.649,08	442.306,19	546.048,46	623.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.067.153,86
Habitacão	0,00	0,00	0,00	0,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	236.000,00	2.368.000,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	363.250,00	2.647.500,00
Linha 18 - Bronze	0,00	0,00	367.600,00	518.440,00	506.600,00	603.360,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	3.462.000,00
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00
Pólio Legal	0,00	0,00	68.195,00	195.241,00	286.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.259.389,00
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.346.742,86
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	1.528.794,82
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	498.173,00	292.189,00	397.622,00	403.136,00	147.159,00	149.366,00	151.506,00	153.880,00	2.440.921,00
Tanques	0,00	0,00	86.526,00	374.943,00	490.317,00	388.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.963,00
Trens Interiores	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00
TOTAL	191.112,63	641.061,98	1.916.787,64	2.943.440,18	6.111.268,77	6.648.112,63	6.962.867,27	6.267.046,16	6.879.361,83	6.132.218,71	6.135.344,28	6.137.913,88	41.447.871,85
Valor-Limite (5% da RCL)	5.768.487,00	6.009.953,00	6.227.513,00	6.452.949,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.663,00	8.276.817,00	8.580.000,00	85.285.861,00
% do limite	3,31	10,67	30,78	45,61	75,44	81,63	82,22	76,80	66,81	64,25	62,81	55,74	48,61
% livre	96,69	89,33	69,22	54,39	24,56	18,37	17,78	23,20	33,19	35,75	37,19	44,26	51,39

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no compo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite ocorre em 2018, com 82,22% e, na média para o período, chega-se a 54,45%, deixando uma margem livre acima de 45%.

5. Considerações Finais

A PPP da Linha 6 - Laranja deve marcar a sexta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo, sendo um projeto de elevado nível de prioridade.

Com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo aderente às prioridades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.

Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metroferroviário.

Atualmente, a Carteira Potencial já apresenta mais de 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para que se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


De acordo

Sergio Correa Brasil

Respondendo pela Unidade de PPP,


Marcus Vinicius Roman Sanches
Técnico da Unidade de PPP

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 003/2013

**COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.**

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Linha 6 - Laranja, tendo como contratante a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria de Transportes Metropolitanos, em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da
Linha 8 da CPTM, Sistema Produtor São Lourenço e IFAB-FURP.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

1. O Projeto de PPP Linha 6 - Laranja

1.1 Histórico do Projeto

O Decreto Estadual Nº 57.289 de 30/08/2011 – Manifestação de Interesse Privado – MIP marcou nova etapa do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP, ao detalhar o procedimento visando à inclusão de projetos no referido Programa - apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos encaminhados pela iniciativa privada.

O projeto de PPP da Linha 6 - Laranja apresentado pela Odebrecht Transport em junho de 2011 se constituiu na primeira proposta da iniciativa privada apresentada nos termos e formatos de MIP. Informações complementares foram solicitadas e finalmente remetidas ao Conselho Gestor de PPP em setembro e outubro de 2011. Em sua 38ª Reunião, o Conselho Gestor de PPP deliberou pela inclusão do projeto na Carteira de PPP do Estado na condição de Proposta Preliminar. Autorizou que fosse realizado o aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 57.289.

O Chamamento Público n. 001/2011 publicado em 05/10/2011 tratou desta MIP, estabelecendo o prazo de 10 dias para os interessados requererem autorização para a realização dos estudos, e de 130 dias para apresentação final dos trabalhos. Ao todo, sete interessados¹ foram formalizados e cadastrados no programa para esta MIP.

Para avaliação das propostas oferecidas em resposta ao chamamento público no âmbito desta MIP da Linha 6 – Laranja foi criado um Grupo de Trabalho - GT da Linha 6, composto por representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM / Companhia do Metrô, Unidade de PPP – UPPP e Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Encerrado o prazo para entrega das propostas em 13/02/12, foram recebidos os estudos por parte de três interessados cadastrados pela Secretaria Executiva do CGPPP nos termos do chamamento público:

- Odebrecht Transport Participações S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A – ODB;
- Galvão Engenharia S.A. e Somague Engenharia S.A. – GAL; e
- Construtora Queiroz Galvão S.A. – QGV.

Os trabalhos do GT da Linha 6 foram realizados tendo como referência o desenvolvimento de uma metodologia a partir da expertise do Banco Mundial, entidade contratada pelo Governo do Estado para dar suporte técnico às análises das propostas recebidas.

Enquanto esta metodologia era desenvolvida e consolidada no âmbito dos trabalhos do GT da Linha 6, cada um dos participantes do Grupo de trabalho desenvolveu análises técnicas específicas relacionada aos estudos apresentados.

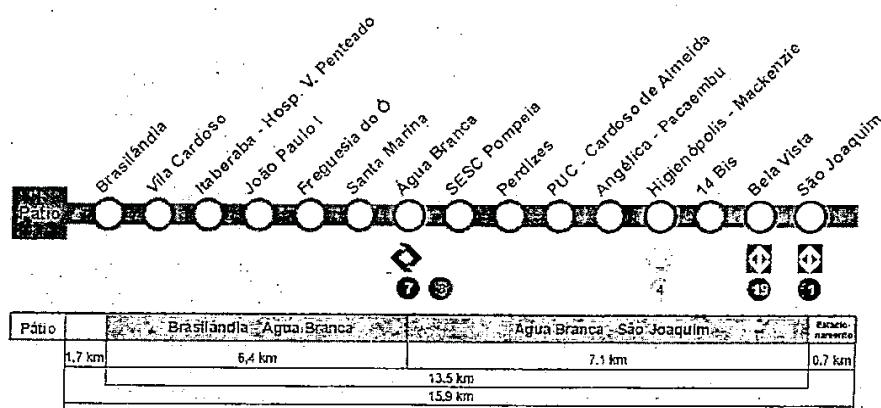
Coube à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a análise da parte técnica das propostas recebidas, em especial, concentrada nos tópicos referentes à Engenharia Civil, à Engenharia de Sistemas e Material Rodante. Concluído o trabalho, foi elaborado um relatório síntese com as análises técnicas de cada proposta. Os profissionais do Metrô / STM verificaram que os proponentes utilizaram o Projeto Funcional do Metrô para a Linha 6 – Laranja que havia sido disponibilizado aos grupos interessados em estudar o empreendimento. Esta análise foi fundamental para sistematizar os avanços e deficiências técnicas contidas nas propostas, orientando a elaboração da modelagem final do projeto.

1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP

- A Lei de PPP (11.079/04) dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- O procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- O processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- Definição prévia de responsabilidades e riscos que devem ser assumidos entre poder concedente e concessionária, assim como exposição dos efeitos destas ocorrências no contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- Mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário);
- Mitigação de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, sistemas e material rodante, bem como impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

1.3 Características Gerais da PPP

A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande.



O modelo adotado foi de uma Concessão Patrocinada com prazo de duração de 25 anos, contando com aportes de recursos pagos à Concessionária pelo poder concedente, nos termos previstos pela Lei 12.766, com a respectiva aplicação da desoneração dos Tributos PIS/COFINS, também em conformidade com a IN 1.342 da Receita Federal.

1.3.1 Modelagem Financeira

1.3.1.1 Tarifa de Remuneração

Desde o início da modelagem do projeto, foi seguida a premissa de que a tarifa do usuário é determinada pelo Poder Público e, assim como no caso da PPP da Linha 4, foi adotada uma tarifa de remuneração do futuro Concessionário privado.

Por sua vez, a determinação desta tarifa de remuneração deveria respeitar o equilíbrio financeiro do "sistema integrado de arrecadação tarifária", que contempla os sistemas sistema metroferroviário e ônibus municipal.

Os estudos indicaram que, para o equilíbrio pretendido, a tarifa de remuneração do concessionário deveria ficar em **R\$ 1,60 por passageiro transportado**.

1.3.1.2 Investimentos

Abaixo seguem os valores de referência de 01/08/2013 para os investimentos em R\$ mil:

Valor total de investimento	9.612.440
1. Projeto Executivo	182.190
2. Desapropriação	673.640
3. Obra Civil	5.287.900
4. Via Permanente	480.660
5. Sistemas	1.802.090
6. Trens	535.270
7. Outros	650.690

No item 7 de investimentos (Outros) tem como destaques em R\$ mil:

- Contingências físicas: 209.610
- Contingências de Preço: 209.610
- Certificadora: 65.000
- Riscos de Interferências – Contrato: 30.000
- Riscos Geológicos – Contrato: 40.000

1.3.1.3 Custos Operacionais

Abaixo seguem os custos operacionais anuais de referência de 01/08/2013 para a modelagem financeira em R\$ mil:

Cargos	Salário mensal R\$	Encargos 96,75% R\$	Total R\$/ Mil	
			Pessoal	Custo anual
1) Pessoal - salário base mercado				
Operação			688	38.428
Manutenção			326	21.462
Administração			6	596
(1) Custo de Pessoal			1.020	R\$ 60.476

2) Energia elétrica		Total R\$/ Mil
A) Mwh Total		135.915
B) R\$/Mwh		350
(2) Custo de Energia Elétrica Anual - R\$/ Mil (A x B)		R\$ 47.570

3) Gastos gerais	Quantidade	Preço R\$ Mensal	Total R\$/ MIL
Limpeza			19.562
Trens	20	14.018	3.364
Estação	15	84.081	15.135
Pátios	1	88.543	1.063
Serviços de Vigilância			2.222
Pátio	1	147.961	1.776
Administrativo	1	18.599	223
Subestação Primária	1	18.599	223
Serviços de Manutenção Contratada			4.975
Seguros			2.022
Outros			33.701
(3) Custo dos Gastos Gerais			R\$ 62.482

	Total R\$/ MIL
(4) Custo de Materiais (Percentual sobre os Custos)	R\$ 13.481

	Total R\$/ MIL
(5) Custo de Bilhetagem (6% sobre a Receita Tarifário Médio)	R\$ 15.941

	Total R\$/ MIL
6) Custo Operacional Total	R\$ 195.950

1.3.1.4 Aportes e cronograma de desembolsos do empreendimento

Abaixo segue um quadro com o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte do poder concedente (GESP), valores de referência de 01/08/2013, em R\$ mil:

Itens de aporte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL GERAL
Obras Cíveis	264.395	486.487	1.227.850	1.745.007	1.342.069	222.092	5.287.900
Via Permanente		48.066	111.609	158.618	121.992	40.375	480.660
Desapropriações	538.912	134.728					673.640
Estudos e Projetos	51.476	21.382	34.337	47.957	23.187	-6.149	182.190
Sistemas			270.314	360.418	720.836	450.522	1.802.090
Material Rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	51.476	40.611	102.968	143.814	137.704	164.117	650.690
Total geral	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes GESP	874.117	630.831	969.860	1.389.983	1.032.431	245.817	5.143.040

1.4 Modelo de Remuneração: Tarifa de Remuneração + Contraprestação Pecuniária + Receita Acessória

Para a modelagem financeira foi adotado o seguinte modelo de remuneração da concessionária:

- Parcela A: receita decorrente de tarifa de remuneração, fixada em R\$1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013;
- Parcela B: contraprestação pecuniária máxima no valor de R\$ 606.787.363,80 anuais.
- Receita Acessória: estimada em 8% da receita tarifária, caso superar esse valor, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

1.5 Despesas de PPP: Contraprestações

As contraprestações começam a ser pagas com a fruição dos serviços, após o início das operações previsto no ano 7 do projeto, totalizando 19 parcelas anuais. No entanto, os aportes também integram as despesas de PPP, lembrando que a parte referente às desapropriações não consta da proposta comercial vencedora da licitação. O quadro a seguir mostra as despesas de PPP projetadas para a vigência do contrato:

Ano	Linha 6 - Laranja
2013	0,00
2014	614.871,00
2015	516.933,36
2016	911.757,60
2017	1.135.227,60
2018	1.287.187,20
2019	487.164,60
2020	555.082,30
2021	606.787,36
2022	606.787,36
2023	606.787,36
2024	606.787,36
2025	606.787,36
2026	606.787,36
2027	606.787,36
2028	606.787,36
2029	606.787,36
2030	606.787,36
2031	606.787,36
2032	606.787,36
2033	606.787,36
2034	606.787,36
2035	606.787,36
2036	606.787,36
2037	606.787,36
2038	606.787,36
2039	252.828,07
TOTAL	16.683.224,27

*Valores com base em 01/10/2013

1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”).

A parcela A da remuneração a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro transportado, como remuneração contingente nas hipóteses de:

- i) Esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;
- ii) Ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a garantia real ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente.

2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com cinco projetos contratados, estando três em operação (linha 4, SPAT – Sabesp e Linha 8 CPTM):

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiaçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

2.1 Linha 4 do Metrô

Panorama Geral

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da

infraestrutura e, conseqüentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.
- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.
- Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

Características do Modelo

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;
- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

Premissas do Modelo

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R\$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;

- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R\$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R\$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais

para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.

- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;
- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R\$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m³/s para 15 m³/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. É o sucesso até aqui alcançado, fez com que este modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

Aspectos Gerais do Modelo

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de

Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m³/s de água tratada para 15 m³/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m³ / s); 2) ETA ampliada (15m³/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m³) pelo PU (preço unitário por 1000 m³).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m³ durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m³ a partir da Fase 2.

2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

Objeto

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

Modalidade de PPP

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

Investimentos e Serviços:

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

Remuneração do Parceiro Privado

Contraprestações

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

Garantias à Contraprestação

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R\$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a

partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço

Características Gerais

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

Demanda Atendida

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m³/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapeverica da Serra e São Paulo.

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

INVESTIMENTOS		Valor Estimado em R\$ 1.000
Total		
Captação e Tomada de Água Bruta		54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB		134.005

Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877
Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522

Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
TOTAL DO INVESTIMENTO	2.214.324

Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas

verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

Resumo

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R\$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R\$ 292.536.125,88.
- Cálculo da Remuneração: $R = C \times Fd$, onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização: $0,85 \leq Fd \leq 1,0$
- No período restante: $0 \leq Fd \leq 1,0$

2.5 O Projeto de PPP da IFAB – FURP

Características Gerais da PPP

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

Demanda Atendida

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é composta inicialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

Investimentos

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes (essencialmente modernização da fábrica), investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R\$ 331,20 milhões.

Indicadores de desempenho

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da

SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
Índice de Desempenho Operacional	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco, alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência as normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança da fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left(\sum_{i=1}^4 \text{Sub-índice}_i \times \text{Peso percentual}_i \right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$\text{Sub-índice}_i = \frac{\sum_{j=1}^n \text{Indicador}_j \times \text{Peso}_j}{\sum_{j=1}^n \text{Peso}_j}$$

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

O modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

Modelo de Remuneração

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional.

O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R\$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

Num cenário em que o fluxo de contraprestações fique restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero, a contraprestação anual seria de até R\$ 212,3 milhões anuais.

Em outro cenário em que a demanda adicional seja tão forte que resulte em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total podendo chegar ao valor de R\$ 636,9 milhões anuais.

Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE, prescindível a alocação de garantias da CPP.

3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB – FURP + Linha 6 - Laranja

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cálculo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metró	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranjeira	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	191.112,63	3,31	96,69
2013	6.009.953,00	9.933,95	254.585,01	91.795,98	0,00	0,00	0,00	264.518,95	4,40	95,60
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	880.313,07	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	516.933,36	900.300,05	13,95	86,05
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	911.757,60	1.352.343,33	20,22	79,78
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	1.135.227,60	1.582.685,82	22,84	77,16
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	1.287.187,20	1.760.512,65	24,52	75,48
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	487.164,60	964.906,67	12,97	87,03
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	555.082,30	1.032.824,37	13,40	86,60
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,58	86,42
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,10	86,90
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	12,61	87,39
TOTAL	85.265.861,00	86.637,48	3.078.831,35	1.103.736,73	1.584.570,68	1.689.051,29	7.328.585,75	12.183.105,86	14,29	85,71
MÉDIA	7.105.488,42	7.219,79	256.569,28	91.978,06	264.095,11	187.672,37	732.858,57	1.015.258,82	14,09	85,91

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2018, com 24,52% do total, restando mais de 75% livres.

Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R\$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metró	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranjeira	Ocupação % do Limite (5%)	% livre	
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2013	6.009.953,00	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	0,00	10,84	89,16	
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	14,14	85,86	
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	270.649,08	516.933,36	16,75	83,25	
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	442.306,19	911.757,60	24,63	75,37	
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	546.048,46	1.135.227,60	28,10	71,90	
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	623.650,15	1.287.187,20	30,31	69,69	
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	656.900,00	487.164,60	18,68	81,32	
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	656.900,00	555.082,30	18,91	81,09	
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	656.900,00	606.787,36	18,89	81,11	
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	656.900,00	606.787,36	18,23	81,77	
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	656.900,00	606.787,36	17,55	82,45	
TOTAL	85.265.861,00	462.985,01	3.089.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	5.067.153,86	7.328.585,75	18,48	81,52	
MÉDIA	7.105.488,42	38.582,08	257.474,03	92.038,72	152.047,56	423.362,82	610.715,48	18,09	73,58	

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 30,31%, sendo que para o período como um todo se tem uma margem livre média de mais de 73%.

4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 21 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Novembro de 2013	
<i>Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação</i>	
1 - Linha 4	
2 - SPAT - Taiaçupeba	
3 - Modernização da Frota -Linha 8	
4 - SP São Lourenço	
5 - FURP - IFAB	
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô	
<i>Licitação Concluída</i>	
7 - DAEE Reservatórios	
<i>Modelagem Aprovada / Licitação</i>	
8 - Linha 18 - Brônze do Metrô	
9 - Tamoios	
<i>Proposta Preliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem</i>	
10 - SIM - RMBS	
11 - Habitação	
12 - Presídios	
13 - Novos Hospitais	
14 - Pátio Legal	
15 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado	
16 - Expresso ABC - CPTM	
17 - Logística de Medicamentos	
18 - Linha 20 - Rosa do Metrô	
19 - Fóruns	
20 - Identificação Digital	
21 - Trens Intercidades - CPTM	

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual pela SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013													
Despesas de PPP/RCL													
Em R\$ mil													
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Linha 4	21.287,03	10.932,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.432,11
SPAT*	86.702,00	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	1.160.431,94
Trem - Linha 8	189.825,00	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,35
SAC - BI	0,00	91.050,00	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	1.382.867,40
SDA-RAIBS	0,00	0,00	28.197,84	28.631,78	28.954,43	49.056,28	48.382,64	49.640,26	49.911,44	50.167,05	50.374,63	50.547,35	435.847,47
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.984.570,68
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	25.120,00	25.120,00	25.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00
DAEE Reservas	0,00	131.962,00	134.491,00	139.491,00	193.288,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.305.371,00
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.871,00	516.933,36	911.757,69	1.135.227,00	1.287.187,29	487.194,50	555.062,30	686.787,36	686.787,36	686.787,36	7.328.585,75
FURP	0,00	0,00	0,00	50.216,36	147.435,40	182.016,15	207.883,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.689.951,29
Habitação	0,00	0,00	0,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	295.400,00	2.957.600,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	59.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	318.440,00	596.600,00	603.866,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00
Páteo Veicular	0,00	0,00	68.196,00	195.241,00	296.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.258.389,00
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	265.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.348.742,86
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.899,00	438.173,00	392.189,00	357.622,00	403.136,00	147.159,00	142.356,00	151.506,00	153.880,00	2.410.921,00
Trens Interiores	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00
Taxiões	0,00	0,00	86.506,00	374.949,00	490.317,00	395.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.653,00
Total	191.112,63	636.199,99	1.917.388,90	3.191.587,98	4.878.315,49	4.919.729,84	5.445.571,03	4.809.889,87	4.613.881,55	4.666.879,77	4.669.185,84	4.671.733,52	44.388.646,62
Valor Limite (% da RCL)	5.768.482,00	6.009.953,00	6.227.513,00	6.452.948,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.178.414,00	7.438.309,00	7.708.612,00	7.987.653,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.255.861,00
% de limite	3,31	10,52	30,79	49,59	72,95	71,01	75,85	64,53	59,84	58,42	56,41	54,32	50,61
% livre	96,69	89,08	69,21	50,01	27,07	28,99	24,15	35,47	40,16	41,58	43,59	45,68	49,39

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no computo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 72,93%, sobrando uma margem livre de 27,07%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 50,61%, possibilitando uma margem livre de mais de 49%.

Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP / RCL														
Em R\$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,00	386.476,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.180,51	36.596,38
SPAT*	86.702,00	91.735,38	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.167.710,91	91.978,06
Trens - Linha 8	169.825,00	254.505,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,36	256.599,28
SAC - BI	0,00	0,00	91.050,00	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	128.181,74	1.253.685,96	104.473,81
SM-RMDS	0,00	0,00	28.197,64	28.631,78	28.954,43	49.080,28	46.362,64	49.640,26	49.911,44	50.197,05	50.374,63	50.547,25	435.847,47	36.320,62
São Lourença*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,84	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
BAEE Reservas	0,00	0,00	131.962,00	134.491,00	159.491,00	153.288,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.064.494,00	172.941,17
Linha 6 - Laranjeira	0,00	0,00	614.871,00	616.933,36	911.757,60	1.135.227,60	1.287.167,20	467.164,60	555.062,30	606.787,36	606.787,36	606.787,36	7.328.585,75	611.972,94
FURP	0,00	0,00	0,00	270.645,08	442.306,19	546.048,45	623.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.057.153,86	422.262,82
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	2.358.000,00	197.333,33
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.547.500,00	220.625,00
Linha 18 - Brunze	0,00	0,00	367.600,00	518.440,00	585.600,00	600.360,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	3.402.000,00	283.500,00
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pálio Legal	0,00	0,00	68.196,00	195.241,00	296.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.258.389,00	271.515,75
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.340.742,86	195.725,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	1.529.794,62	127.482,90
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	438.173,00	392.189,00	357.522,00	403.136,00	147.158,00	149.366,00	151.506,00	153.880,00	2.410.921,00	200.910,08
Tambores	0,00	0,00	86.526,00	374.948,00	490.317,00	389.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.653,00	222.721,92
Trens Interiores	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.290.000,00	356.666,67
TOTAL	191.112,63	641.691,98	1.916.787,84	2.942.440,18	5.111.293,77	5.690.112,63	5.992.867,27	5.267.849,15	6.073.261,03	5.132.218,71	5.135.366,25	5.137.913,00	41.447.671,49	4.089.671,61
Valor-Limite (% da RCL)	5.768.487,00	6.009.953,00	6.227.513,00	6.452.949,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.653,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.265.861,00	7.105.488,42
% do limite	3,31	10,67	30,78	45,61	75,44	81,69	82,22	70,88	65,89	64,25	62,05	59,74	48,61	54,45
% livre	96,69	89,33	69,22	54,39	24,56	18,31	17,78	29,29	34,11	35,75	37,95	40,26	51,39	45,55

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estaduais não dependentes não entram no cálculo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite ocorre em 2018, com 82,22% e, na média para o período, chega-se a 54,45%, deixando uma margem livre acima de 45%.

5. Considerações Finais

A PPP da Linha 6 - Laranja deve marcar a sexta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo, sendo um projeto de elevado nível de prioridade.

Com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo aderente às prioridades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

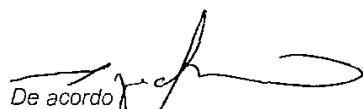
Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.

Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metroferroviário.

Atualmente, a Carteira Potencial já apresenta mais de 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para que se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


De acordo
Sergio Correa Brasil

Respondendo pela Unidade de PPP


Marcus Vinicius Roman Sanches
Técnico da Unidade de PPP

DOC. 3

Minuta Do Contrato Que Será
Assinado Com a Adjudicatária

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	10
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO	21
CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS	22
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	29
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	33
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO	47
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6	52
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6	54
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS	55
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	57
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	58
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA	59
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO	61
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	62
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSIONÁRIA	64
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	68
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO	73
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	89
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	92
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS	97
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO	102
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	105
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	111
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO APORTE DE RECURSOS	113
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	119
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	124
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	124
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO	125

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	126
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	128
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES	133
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	142
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE	144
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES	145
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES	158
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES	160
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6	161
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO	162
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	165
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	166
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO	167
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE	168
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO	172
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO	173
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	173
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	174
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6	176
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS	177
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	179
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	187
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM	190
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	193

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento elaborado em duas vias de igual teor e para um único efeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013, os abaixo assinados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.966-1, CPF 404.336.928-04, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de Janeiro de 2011, doravante denominado PODER CONCEDENTE, de outro lado a (SPE) MOVE SÃO PAULO – aguardar a razão social....., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [•], com sede na [•], neste ato representada por seus diretores, Srs. [•],[completar com a qualificação], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada por seus Diretores Sr. Tomás Bruginski de Paula, RG e Sra. Cláudia Polto da Cunha, RG....., na qualidade de garantidora, doravante designada CPP, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pela Lei Federal n.º 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto

Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, conforme detalhamento constante das cláusulas a seguir.
 - 1.1.1 A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo, que se integrará ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande, conforme definidos no Anexo I, e sua eventual expansão, em método construtivo e tecnologia a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, consistente no trecho Brasilândia - Bandeirantes, abrangendo as estações Morro Grande, Velha Campinas, Centro de Convenções Pirituba, Vila Clarice e Bandeirantes.
 - 1.1.2 A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases progressivas, envolvendo as seguintes funções:

FASE I – Execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;

FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim; compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.

FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.

1.1.2.1 A participação da CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção dos serviços da Fase III é obrigatória, e a execução das obras civis da expansão, bem como instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante fica condicionada à sua expressa aceitação.

1.1.2.2 A execução de expansão da LINHA 6, Fase III, será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA compreendem:

2.1 Na Função de Implantação:

- 2.1.1 Elaboração dos projetos de concepção de engenharia das obras civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de sistemas e de todo o material rodante e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, e dos anexos deste CONTRATO, em especial o Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:
- 2.1.1.1 a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling;
- 2.1.1.2 adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia nº 2.200 de 29.01.2013, embasada no Parecer Técnico CETESB n. 030/13/IE de 18.01.2013 e demais documentos constantes do Anexo XII;

- 2.1.1.3 a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
- 2.1.1.4 a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias;
- 2.1.1.5 que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras;
- 2.1.1.6 a execução das desapropriações, ocupações temporárias e a instituição de servidões concernentes a bens imóveis efetivamente necessários à implantação das obras, excetuando-se a responsabilidade e obrigação da liberação dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que serão tratados pelo PODER CONCEDENTE, observado o Anexo IX – Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento e as condições da Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO;
- 2.1.1.6.1 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa observado o Plano Preliminar previsto no item 4.1.2.1, inciso VI, acompanhado de cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra, com estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento;

- 2.1.2 Execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos no Projeto de concepção de engenharia, bem como a legislação pertinente, assegurando:
 - 2.1.2.1 obtenção das licenças ambientais exigidas por lei, para a instalação do empreendimento, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
 - 2.1.2.2 apresentação prévia do Plano de Seguros de Obra, inclusive o Plano de Seguros de Obras em Túneis, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios e nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO;
 - 2.1.2.3 apresentação prévia de Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
 - 2.1.2.4 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado, observando as diretrizes constantes do Anexo I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto.
- 2.2 Da Função de Operação:
 - 2.2.1 Execução de serviços correspondentes à circulação de trens, operação do centro de controle operacional, operação de estações e terminais, controle de

acesso de passageiros e demais atividades correlatas, observadas as Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho – Anexo II, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

- 2.2.1.1 obtenção do licenciamento ambiental da operação do serviço concedido exigida por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;
- 2.2.1.2 apresentação do Plano de Segurança da Operação, envolvendo a segurança dos usuários, do trabalhador e de terceiros, para vigor durante o prazo da CONCESSÃO;
- 2.2.1.3 aprovação pelo PODER CONCEDENTE das apólices de seguro referentes à operação dos serviços concedidos, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros constante do Plano de Negócios.
- 2.2.1.4 aprovação pelo PODER CONCEDENTE de Plano de Contingências para Operação, para cobrir eventuais situações de emergência.

2.3 Da Função de Conservação e Manutenção

- 2.3.1 Execução de serviços correspondentes à conservação e manutenção preventiva, corretiva das instalações, edificações, obras de arte, infraestrutura e superestrutura da via permanente, pátios de estacionamento e manutenção de trens, terminais, sistemas e subsistemas fixos e embarcados, material rodante e veículos auxiliares e demais componentes relacionados ao empreendimento, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e às especificações e procedimentos

previstos nos Projetos de concepção de engenharia, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

- 2.3.1.1 apresentação prévia do Plano de Manutenção, incluindo todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil, respeitando as diretrizes apresentadas nos Anexos I e II deste CONTRATO;
- 2.3.1.2 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, devidamente certificado por entidade credenciada, observando as diretrizes constantes do Anexo I e Anexo II.
- 2.4 Incumbe, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA a execução direta da Função de Operação e da segurança operacional.
 - 2.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.
- 2.5 Por sua conta e risco, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes à Função de Implantação e à Função de Manutenção, descritos nesta Cláusula Segunda, mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto Volume I – Estudo Funcional Volume II – Elementos Básicos de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente Volume III - Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante Volume IV –(DVD1) Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas Volume V –(DVD2) - Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e projetos estruturais de Interferências
Anexo II	Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias Volume II – Diretrizes de Manutenção Volume III – Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional Volume IV - Indicadores dos Serviços de Manutenção Volume V - Norma - Comissão Permanente de Segurança-COPESE Volume VI - Regimento Interno – Comissão Permanente de Segurança-COPESE
Anexo III	Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume I - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume II - Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro
Anexo IV	Convênio ICMS nº 94 de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicado no DOU de 04/10/2012 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros e Decreto Estadual nº 58.618/2012 e Portaria CAT-03, de 28-01-2013 da Secretaria da Fazenda do Estado

	de São Paulo
Anexo V	Decisão Judicial que fundamenta a não incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros
Anexo VI	Aporte de Recursos Volume I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos Volume III - Ofício AS/DEURB nº 005/2013 do BNDES, que apresenta as condições indicativas para eventual apoio financeiro à concessão para construção e operação da linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo Volume IV - Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução do projeto Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo
Anexo VII	Volume I - Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA Volume II – Plano de Negócios – Quadros Financeiros da CONCESSIONÁRIA
Anexo VIII	Estudos de Demanda
Anexo IX	Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento Volume I - Decreto Nº 58.025, de 7 de Maio de 2012 Volume II – Relatório de Visitas aos Imóveis apontados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume III - Relatório da Situação dos Imóveis privados serem Desapropriados Volume IV - Relatório com Indicação dos Imóveis Públicos mencionados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume V – Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô
Anexo X	Sistema de Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração da CONCESSIONÁRIA – Processo de Arrecadação, Controle e Repartição
Anexo XI	Diretrizes Básicas Para Elaboração de Cronogramas (Implantação do Empreendimento e Outros) Volume I – Cronograma de Barras Geral Volume II – Diretrizes para Elaboração do Cronograma

Anexo XII	Caderno Técnico referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6 Volume I - Diretrizes Relacionadas ao Meio Ambiente e Licenças Ambientais Volume II - EIA-RIMA Volume III - Licença Prévia nº 2200 e Parecer Técnico Volume IV - Relatórios - CONDEPHAAT, IPHAN e CONPRES
Anexo XIII	Certificadora da Implantação
Anexo XIV	Estatuto Social da Concessionária e Ata da Assembleia Geral de Constituição
Anexo XV	Organograma da Concessionária até o segundo escalão da administração
Anexo XVI	Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais
Anexo XVII	Respostas à Questionamentos: a) Questões de 01 a 10 e 4 esclarecimentos; b) Questões de 11 a 16; c) Questões de 17 a 49; d) Esclarecimentos às respostas - Questões 14, 17 e 18
Anexo XVIII	Termo de Ciência e de Notificação

3.1.1 Integrarão ainda como anexos deste CONTRATO os seguintes documentos a serem produzidos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo XIX	CONTRATO de Garantia de Contraprestação
Anexo XX	Estruturação Financeira do Aporte de Recursos
Anexo XXI	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada
Anexo XXII	Cronograma Físico-Financeiro das Desapropriações
Anexo XXIII	Cronograma de Implantação do Empreendimento
Obra	
Anexo XXIV	Plano de Contingências da Obra
Anexo XXV	Plano de Desapropriação Ocupação Temporária e Servidão Administrativa
Anexo XXVI	Plano de Gerenciamento do Projeto
Anexo XXVII	Plano de Monitoramento do Empreendimento

Anexo XXVIII	Plano de Ensaios e Testes
Anexo XXIX	Plano e Programas Ambientais
Operação	
Anexo XXX	Plano de Operação
Anexo XXXI	Plano de segurança da Operação
Anexo XXXII	Plano de Atendimento ao Usuário
Manutenção	
Anexo XXXIII	Plano de Manutenção
Anexo XXXIV	Plano de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil
Seguros	
Anexo XXXV	Plano de Seguros da FASE I
Anexo XXXVI	Plano de Seguros da FASE II
Qualidade	
Anexo XXXVII	Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento
Anexo XXXVIII	Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção
Contingências	
Anexo XXXIX	Plano de Contingências para Operação
Anexo XL	Plano de Gestão de Riscos e Contingências
Anexo XLI	Convênios de uso Compartilhado de Áreas em Estações de Integração, a saber: i) Estação Água Branca com CPTM; ii) Estação Higienópolis-Mackenzie com a Via 4; iii) Estação São Joaquim com o METRÔ e com eventual Concessionária/Delegatária da prestação de serviço de transporte metroviário que possa vir operar nova linha interligada.

3.1.2 Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos especificados, sem prejuízo daqueles previstos em cláusulas específicas:

3.1.2.1 Plano de Seguros da FASE I, incluindo Plano de Seguros da Obra e o Plano de Seguros da Obra em Túneis; em até 90 (noventa) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

- 3.1.2.2 Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa em até 30 (trinta) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.3 Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.4 Plano de Contingência para Obras e Plano de Gerenciamento de Projetos: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 3.1.2.5 Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos Usuários: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.6 Plano de Manutenção, Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;
- 3.1.2.7 Plano de Gestão de Riscos e Contingências: em até 06 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 3.2 No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 3.3 No caso de divergência entre os anexos prevalecerá o disposto naqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.4 No caso de divergência entre anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele de data mais recente.
- 3.5 Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos sistemas sob sua responsabilidade

seguirão aos mesmos padrões utilizados pelo PODER CONCEDENTE, indicados nos anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos.
- 4.1.1 A Concessão contempla as fases de implantação da infraestrutura (FASE I) e de operação, conservação e manutenção dos serviços (FASE II), e eventual expansão (Fase III), previstas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2, respectivamente.
- 4.1.2 O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 4.1 desta Cláusula inicia-se com a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO", emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na Etapa Preliminar.
- 4.1.2.1 A Etapa Preliminar tem como previsão de duração 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por no máximo 1 (um) mês, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreendendo as seguintes atividades:
- I - formalização da participação da CONCESSIONÁRIA no sistema de arrecadação centralizada, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava deste CONTRATO de Concessão.
 - II - estruturação financeira definida pelo PODER CONCEDENTE do fluxo de APORTE DE RECURSOS a favor da CONCESSIONÁRIA, observando-se a Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO, abrangendo a aprovação do

contrato de financiamento do BNDES e/ou outras instituições financeiras (Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013 – Volume IV do ANEXO VI, deste CONTRATO) e a eventual parcela oriunda de recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

III - formalização do CONTRATO de penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da Garantia da Contraprestação Pecuniária prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda.

IV - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em obras civis, sistemas e material rodante, assim como demais despesas da fase de implantação da LINHA 6, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da CONCESSÃO; iii) Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações e correspondente previsão de Aporte de Recursos, observados os prazos e ritos estabelecidos na Cláusula Trigésima Sétima;

V - alteração pelo PODER CONCEDENTE do Decreto de Utilidade Pública 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder às desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas dos imóveis necessários a implantação do empreendimento;

VI - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa de imóveis privados afetados pela LINHA 6, relacionando, inclusive, os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que serão necessários para a implantação da obra, para atender a elaboração do Plano previsto nos itens 2.1.1.6.1/3.1.2.2, contendo cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra, com o estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento, mediante interação com o PODER CONCEDENTE, no que concerne aos imóveis de domínio público.

VII - informação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6.

VIII - formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona deste CONTRATO e no prazo estabelecido no item 9.4.

IX – transferência da titularidade da Licença Prévia - LP para a CONCESSIONÁRIA;

X – formalização do “contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada”, previsto no item 37.12, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o “Agente Financeiro”, que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO.

- 4.1.3 A FASE I, composta pela execução da infraestrutura da LINHA 6, compreendendo as obras civis, aquisições de sistemas e material rodante, e todas as intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL da

LINHA 6, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.1.3.1 Nos primeiros 12 (doze) meses da Fase I deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados por parte da CONCESSIONÁRIA com a imissão de posse de todos os imóveis necessários à implementação do projeto e liberação dos imóveis correspondentes, de acordo com o cronograma apresentado juntamente com o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- b) implementação dos instrumentos jurídicos necessários para a obtenção da posse dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público por parte do PODER CONCEDENTE com a imissão de posse/liberação/disponibilização dos imóveis correspondentes, observado o cronograma específico apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;
- c) obtenção, por parte da CONCESSIONÁRIA, da Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- d) apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do item 11.2 deste CONTRATO;
- e) apresentação dos Projetos de Concepção de Engenharia nos termos deste CONTRATO;

- f) apresentação dos Planos de Seguros pela CONCESSIONÁRIA;
 - g) apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações do CONTRATO relativas às obras civis, nos termos do item 8.1.38.
 - h) execução pelo PODER CONCEDENTE do reassentamento decorrente de deslocamento compulsório em razão das desapropriações, para permitir a implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.
- 4.1.4 A FASE II, composta pela OPERAÇÃO COMERCIAL dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, no trecho Brasília – São Joaquim, terá prazo de 19 (dezenove) anos a partir da conclusão da FASE I, nos termos definidos no CONTRATO.
- 4.1.4.1 A OPERAÇÃO COMERCIAL poderá ser antecipada, plena ou parcialmente, caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado em toda a extensão da linha (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena), ou em trecho que apresente coerência operacional (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial) caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado, nos termos do item 12.2.
- 4.1.4.1.1 Ocorrendo OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial, com operação de parte das estações da LINHA 6, haverá período de concomitância entre as FASES I e II.
- 4.1.4.2 A conclusão da FASE I, em prazo inferior a 6 (seis) anos, resultará em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços – 19 (dezenove) anos,

mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos de vigência da CONCESSÃO.

- 4.1.4.3 Eventuais atrasos na implantação da infraestrutura, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de operação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência do CONTRATO.
- 4.1.4.4 Atrasos decorrentes de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes serão tratados por meio de aditivo ao CONTRATO.
- 4.2 A eventual execução da FASE III não implicará, por si só, em aumento do prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 4.3 Os demais prazos da CONCESSÃO e o cronograma das datas previstas para finalização dos eventos são aqueles indicados nas Cláusulas e anexos deste CONTRATO.
- 4.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento, poderá ser ajustado, desde que atendidos, integralmente, os requisitos dispostos no item 37.5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 23.138.729.185,58 (vinte e três bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na data base 01/10/2013, que corresponde ao somatório dos valores nominais do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e

das RECEITAS ACESSÓRIAS constantes do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

6.1.1 **PARCELA A** – Receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013.

6.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA receberá a PARCELA A a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava – Da Centralização da Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração, deste CONTRATO.

6.1.2 **PARCELA B: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida pelo PODER CONCEDENTE, no valor anual de R\$ 606.787.363,80 (seiscentos e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na data base de 01/10/13 (mês de apresentação da proposta), resultante da aplicação do desconto único em percentual de 0% (zero) ofertado pela CONCESSIONÁRIA, conforme Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III, Volume II, deste CONTRATO.

6.1.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após o início da OPERAÇÃO

COMERCIAL, vinculada ao desempenho, mediante aplicação dos indicadores IQM e IQS, Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, respectivamente, previstos na Cláusula Décima Nona da Mensuração de Desempenho deste CONTRATO.

- 6.1.2.1.1 O valor mensal será calculado a partir do preço unitário contratado (PU_B), abaixo identificado, levada em consideração a quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, bem como o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD).
- 6.1.2.1.2 O CMD é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores - IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA na proporção indicada na fórmula abaixo. O CMD será aplicado como fator de redução a partir do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial.
- 6.1.2.1.3 O não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do CMD, conforme resultado da aferição feita por meio do IQS e IQM, determinará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga mensalmente.
- 6.1.2.1.4 Após apuração do CMD serão considerados os seguintes aspectos:
- a) O resultado encontrado no CMD incidirá sobre a PARCELA B até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do item 6.1.3;
 - b) Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

- 6.1.2.2 O Preço Unitário Mensal por Estação Operacional, nos termos da Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro Anexo III – Volume II, é:

Descrição do Preço Unitário	Valor Unitário Mensal por Estação Operacional na data base de 01/10/2013_(mês de apresentação da proposta comercial)
PU _a	R\$ 3.371.040,91 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quarenta reais e noventa e um centavos)

- 6.1.2.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente a partir do 73º (setuagésimo terceiro) mês da CONCESSÃO, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, até o 300º (tricentésimo) mês da CONCESSÃO, perfazendo 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas mensais.

- 6.1.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t^{OC}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (do mês 73º ao mês 300º do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA B}_t^{OC} = [(PU_a * \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t)] * [(0,90 + (0,10 * \text{CMD}_t)]$$

onde:

$PARCELA B_t^{OC}$:	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL (OC);
PU_B :	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
$ESTAÇÕES OPERACIONAIS_t$:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);
CMD_t :	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 * IQS_t + 0,50 * IQM_t)$

(*) Quantidades limitadas a 15 estações, conforme definido no CONTRATO.

- 6.1.3.1 Caso a estação operacional seja disponibilizada no início ou no fim do mês, o cálculo será pro rata die, considerando o período efetivamente decorrido entre a data de disponibilização da estação e o último dia daquele mês. A partir daí será sempre considerado o dia 1º (primeiro) de cada mês.
- 6.1.4 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de parcela adicional de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, como bônus àquelas 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais previstas no item 6.1.2.2.1, mediante a aplicação do Fator de Redução (FR) sobre o Preço Unitário Contratado da PARCELA B por ESTAÇÃO OPERACIONAL.
- 6.1.4.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, o Fator de Redução (FR) será de 40% (quarenta por cento), enquanto se houver OPERAÇÃO ANTECIPADA parcial o Fator de Redução (FR) será de 50% (cinquenta por cento).
- 6.1.4.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mencionada no item anterior será

paga apenas durante o período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, compreendido entre o mês da efetiva entrada em operação das estações disponíveis antecipadamente e o mês inicialmente previsto neste CONTRATO para a OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponde ao 73º mês do CONTRATO.

- 6.1.4.3 No período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t^{OCA}$$

onde, t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (mês pertencente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA do CONTRATO); e:

$$\text{PARCELA B}_t^{OCA} = \{[(PU_B) \cdot (1 - FR) \cdot \text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t]\} [0,90 + 0,10 \cdot (CMD_t)]$$

onde:

PARCELA B_t^{OCA} :	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA (OCA);
PU_B :	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R\$ 3.371.040,91;
FR :	Fator de Redução do PU_B para o período de operação comercial antecipada = 0,5 ou 0,4, nos termos do item 6.1.4.1;
$\text{ESTAÇÕES OPERACIONAIS}_t$:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);

CMD _t :	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50 \cdot IQS_t + 0,50 \cdot IQM_t)$

(*) Quantidades de Estações operacionais no período da operação COMERCIAL ANTECIPADA

- 6.1.5. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou na disponibilidade de uma ou mais estações operacionais, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso o(s) valor(es) da(s) parcela(s) da(s) CONTRAPRESTAÇÃO(OES) PECUNIÁRIA(S) correspondente(s) será(ao) acumulado até a efetiva regularização da estação operacional indisponível, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.
- 6.1.6 O valor da(s) parcela(s) acumulada(s) somente poderá ser faturado pela CONCESSIONÁRIA a partir do mês da efetiva disponibilidade da estação. O somatório das parcelas atrasadas será distribuído pelos 60 (sessenta) meses subsequentes ao mês da efetiva operação da estação, ou pelo número de meses restantes da CONCESSÃO, prevalecendo aquele que for menor.
- 6.2. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS, será tratado conforme a cláusula das penalidades deste CONTRATO.
- 6.3 As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto no Apoio à Parceria Público-Privada para Construção da LINHA 6 – Laranja e nas Categorias Econômicas próprias de Despesas de Capital – Investimentos, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

- 6.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 6.5 Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:
 - 6.5.1 Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo onde conste a data de entrega;
 - 6.5.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da contraprestação correspondente;
 - 6.5.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados;
 - 6.5.3.1 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

- 6.5.3.2 Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores CMD, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 6.5.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;
- 6.5.5 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- 6.5.6 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;
- 6.5.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;
- 6.5.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 7.1 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/02/2013, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [IPC / IPCo]$$

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2013;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/02/2013.

- 7.2 O APORTE DE RECURSOS será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013.(mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR = ARo \times [0,40 \times (A1 / Ao) + 0,30 \times (B1 / Bo) + 0,30 \times (C1 / Co)]$$

Sendo:

AR = APORTE DE RECURSOS da CONCESSIONÁRIA reajustado;

ARo = APORTE DE RECURSOS na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial);

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Ao = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

B1 = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior, ao da aplicação do reajuste;

Bo = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

C1 = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Co = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial).

- 7.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, por meio do reajuste do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), descrito no item 6.1.2.2 deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_{Bt} = PU_{Bo} \times \{ 0,50 \times (IPC / IPCo) + 0,50 \times (IGP-M / IGP-Mo) \}$$

Sendo:

PU_{gr}=Preço Unitário da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSÃO reajustada;

PU_{go} = Preço Unitário da Contraprestação Pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial);

IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial).

- 7.4 Para efeito dos reajustes relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 7.4.1 Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com quatro casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 7.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.
- 7.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na

data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

- 7.6.1 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Sexta.
- 7.6.2 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 7.6.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 7.7 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.8 Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo de concessão a:
- 8.1.1. Executar os serviços concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.
 - 8.1.2. Prestar os serviços concedidos, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7835, de 08 de maio de 1992.
 - 8.1.3. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos anexos deste CONTRATO.
 - 8.1.4. Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais suficientes.
 - 8.1.5. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, e terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que

decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

- 8.1.6 Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos.
 - 8.1.6.1 Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório dando conta do material encontrado estabelecendo a localização e área de influência direta ao empreendimento da LINHA 6, registrando tudo por meio de fotografias datadas, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do achado.
 - 8.1.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação associado à execução das obras com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, e demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade dos serviços em execução naquela localidade.
 - 8.1.6.3 A CONCESSIONÁRIA, utilizando-se do princípio da boa-fé, deverá empreender seus melhores esforços e cooperar nos serviços de prospecção arqueológica e no programa de resgate, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em completa consonância com os órgãos competentes.

- 8.1.7 Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos Usuários, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento.
- 8.1.8 Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.9. Não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.
- 8.1.10. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO.
- 8.1.12. Informar o PODER CONCEDENTE e a CPP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
 - 8.1.12.1 Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA.
 - 8.1.12.2. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações

originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

8.1.12.2.1 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

8.1.13 Indicar, por meio de relação a ser apresentada no prazo de até 6 (seis) meses após o início da Operação Comercial (operação plena da Linha 6 – Laranja), os bens reversíveis, suas características e estimativa de valores, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observado o quanto disposto na Cláusula Trigésima Segunda e zelar pela integridade de todos os bens vinculados a CONCESSÃO.

8.1.13.1 – A relação mencionada neste item deverá ser atualizada a cada 3 (três) anos, a contar da data de cumprimento exigida no item 8.1.13.

8.1.14. Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.

8.1.16 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

- 8.1.17 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido.
- 8.1.18 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço da LINHA 6.
- 8.1.19. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 6, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 8.1.20 Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 8.1.21 Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 8.1.22 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada no Serviço de Operação, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.
- 8.1.23 Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo

que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

- 8.1.24 Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.
- 8.1.25 Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas.
- 8.1.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.1.27 Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- 8.1.28 Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 8.1.29 Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes à LINHA 6.
- 8.1.30 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados relacionados à LINHA 6, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

- 8.1.31 Providenciar, antes do início dos serviços de operação, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham CONTRATO de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.
- 8.1.32 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.33 Pagar mensalmente à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que representa o PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a título de pagamento pelo gerenciamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, com início a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, caso esta venha a ocorrer.
 - 8.1.33.1 O valor decorrente deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 8.1.33.2 Ao final de cada mês, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos ou entidade criada com a finalidade de fiscalizar e regular o serviço concedido, emitirá documento de quitação no montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.34 Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da CONCESSÃO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.

- 8.1.35 Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no Anexo II - Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor.
- 8.1.36 Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.
- 8.1.37 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, por meio de relatório bimestral, desde a "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO".
- 8.1.38 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, (i) os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis e, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, (ii) aqueles relativos ao fornecimento de trens e sistemas, devendo ser incluído (iii) o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;
- 8.1.38.1 Os prazos tratados no subitem 8.1.38 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente

às obras civis ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;

- 8.1.38.2 Para efeito de comprovação da exigência contida na alínea (iii) do subitem 8.1.38, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.
- 8.1.38.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 8.1.38.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;
- 8.1.38.4 Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- 8.1.38.5 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 8.1.38, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 8.1.38.6 Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade do previsto no item 42.5. deste CONTRATO, no que se refere à priorização de pagamento de eventual

indenização diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA e no 49.4 (*step-in-rights*).

- 8.1.39 Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras, indicando os dados relativos à empresa responsável pelas obras e prestação dos serviços, submetendo-as à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.39.1 As matérias a respeito da implantação da LINHA 6 e da execução da prestação do serviço concedido a serem veiculadas na imprensa, deverão seguir mesmo regramento citado no item 8.1.39.
- 8.1.40 Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus usuários, em particular.
- 8.1.41 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção da LINHA 6, observada a Cláusula Décima.
- 8.1.42 Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10.
- 8.1.42.1 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- 8.1.42.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.
- 8.1.43 Elaborar as Diretrizes Operacionais do Serviço Concedido-DOSC e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo II.
- 8.1.44 Manter, para todas as atividades relacionadas a de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.
- 8.1.45 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.
- 8.1.46 Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 8.1.47 Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.
- 8.1.48 Ceder ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, até 5% (cinco por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.

-
- 8.1.49 Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de fabricação e montagem dos sistemas e do material rodante.
- 8.1.50 Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 8.1.51 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.
- 8.1.52 Manter durante toda a execução da FASE I do CONTRATO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces da implantação do empreendimento.
- 8.1.53 Assegurar, durante todas as Fases do CONTRATO, o acesso ao PODER CONCEDENTE ou a empresa que este indicar, às estações por ela operadas, na hipótese de construção de linhas, estações ou terminais, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA, juntamente com o Cronograma da Implantação do Empreendimento, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Gerenciamento de Projeto identificando, entre outros, os meios e métodos de garantia de qualidade, integrado com o Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências.

- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Operação 12 (doze) meses antes da data prevista para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 8.3.1 O Plano de Operação conterá os procedimentos e estratégias necessários para a entrada em operação da LINHA 6, incluindo, se for o caso, procedimentos e prazo para prestação do serviço em caráter experimental, bem como para a disponibilização total dos serviços obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do Anexo II.
- 8.3.2 A condição do item 8.3 se aplica na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA envolvendo parte das estações do trecho Brasília a São Joaquim.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive aqueles de responsabilidade da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO. Os documentos produzidos para a implantação a LINHA 6 não podem ser cedidos, copiados ou usados a não ser na construção desta linha.
- 8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- 8.5.1 de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

- 8.5.2 de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- 8.5.3 de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação e na execução dos Serviços e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item 8.5.1.
- 8.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos de eventuais remanejamentos em razão das interferências, não ensejando superveniência visando reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no subitem 20.9.2.1.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

- 9.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, diretamente ou por meio de prepostos, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO.
- 9.2 Durante a fase de implantação do empreendimento – Fase I, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa ou consórcio de empresas encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de

aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo XIII - DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a implantação da LINHA 6.

- 9.3 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO atuará na CONCESSÃO, como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, até o 6º (sexto) mês após a conclusão da Fase I do CONTRATO.
- 9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, na forma estabelecida no item 9.5.
 - 9.4.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;
 - 9.4.1.1 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra, até que o PODER

CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo da Etapa Preliminar para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

9.5 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos nesta cláusula e Anexo XIII, assim entendidos como, atividades de:

- 1) certificação/verificação/auditoria;
- 2) gerenciamento;
- 3) supervisão;
- 4) fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte (estações metroviárias ou ferroviárias, túneis metroviários, ferroviários ou rodoviários, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas), abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO XIII.

9.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO vinculada ao empreendimento, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função

proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;

- 9.5.3 A experiência requerida da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, descrita na alínea "a", do item 9.5, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;
- 9.6 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 9.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 9.5.
- 9.6.1 A substituição da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 9.7 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente CONTRATO, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de material rodante, bem como quanto à gestão ambiental.
- 9.8 A remuneração da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e certificação dos mesmos.

- 9.9 O PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com os relatórios emitidos e informações disponibilizadas pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO por meio do seu sistema de informações previsto na Cláusula 9.7, solicitar informações ou esclarecimentos diretamente à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

- 10.1 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de prepostos, acompanhará a elaboração e implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionados à implantação da LINHA 6, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, condicionada a emissão dos correspondentes Termos de Aceite à prévia manifestação, mediante relatório conclusivo, sem ressalvas, da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, incumbindo à Certificadora o primeiro nível de controle.
- 10.2. Para a emissão do Termo de Aceite, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o documento de medição correspondente, constando o detalhamento do evento realizado, acompanhado da fatura relativa ao pagamento pertinente, na forma e nos prazos previstos na Cláusula Vigésima Sétima – Do Aporte de Recursos.
- 10.2.1 A solicitação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, de esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação e aceite, após aferição do atendimento da exigência pelo solicitante, não implicando prorrogação de prazo da execução da Fase I – Implantação da infraestrutura;

- 10.2.2 Apenas se comprovado que o atraso da aprovação e emissão do Termo de Aceite tenha ocorrido por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, será permitida a apresentação de nova programação com ajustes de prazos fixados para as Data-Marco constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem aplicação de penalidade.
- 10.3 O Termo de Aceite, pelo PODER CONCEDENTE, aos projetos, estudos, obras, sistemas e outros apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade quanto a eventuais imperfeições do projeto, obra, sistemas ou outros, e da qualidade dos serviços realizados.
- 10.4 Independentemente da emissão do(s) Termo(s) de Aceite, a CONCESSIONÁRIA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este CONTRATO, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.6 Em se tratando de descumprimento de prazos intermediários do Cronograma de Implantação do Empreendimento, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação da atividade ou serviço ainda não executado em sua totalidade, que preveja a recuperação do prazo descumprido, observada a data final dos marcos previstos no cronograma original ou, a seu exclusivo critério,

imputar à CONCESSIONÁRIA penalidade pelo descumprimento identificado e suspender a sua aplicação até ficar comprovada a recuperação do prazo, quando a penalidade poderá ser cancelada caso não verificado prejuízo.

- 10.6.1 A Concessionária somente será penalizada pelo descumprimento de prazos que estejam sob seu controle ou possam sofrer impacto de suas ações ou omissões, direta ou indiretamente, e que alterem a data final dos marcos previstos no cronograma original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA responde pelos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena implantação da LINHA 6, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, salvo quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.
- 11.2 Em até 30 (trinta) dias contados da data da Declaração de Início do Prazo de Vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve produzir e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Implantação do Empreendimento, considerando a implantação da LINHA 6, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de material rodante, elaborado em conformidade com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Cronogramas – Anexo XI e as Datas Marco.
- 11.2.1 O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Aceite sobre o cronograma proposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

- 11.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos comentários e determinações que condicionem a aprovação do referido documento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua comunicação.
- 11.2.3 Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o Cronograma de Implantação do Empreendimento passará a integrar este CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo XXII e orientar a execução de todas as atividades objeto deste CONTRATO.
- 11.2.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento somente poderá ser alterado com expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, em face de eventual reavaliação dos prazos de execução, observados os prazos procedimentais estabelecidos nesta Cláusula.
- 11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano(s) de Atividades Detalhado contemplando as ações de que dependa a compatibilização de interfaces e convivência entre a Concessionária e demais agentes envolvidos.
- 11.4 A partir de 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Cronograma de Implantação do Empreendimento pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE um Relatório de Progresso referente ao andamento das atividades constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a OPERAÇÃO COMERCIAL indicada no Cronograma de Implantação do Empreendimento e Plano de Operação propostos pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.1.1 No Plano de Operação proposto deverá ser indicado que a OPERAÇÃO ASSISTIDA ocorrerá, na FASE I, com duração mínima de 15 dias.
- 12.1.1.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA será proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Operação correspondente para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 12.1.1.2 A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende etapa ocorrida na FASE I, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas na LINHA 6, para treinamento de pessoal operativo, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início total ou parcial da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 6.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, desde que o trecho operacional seja contínuo, independente da extensão, e compreenda no mínimo duas ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sendo pelo menos uma integrada à rede metroviária ou ferroviária existente, contendo toda a estrutura necessária a sua operação e manutenção, sempre em conformidade com as condições constantes do Anexo II e das condições fixadas da Ordem de Serviço de Operação.
- 12.2.1 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o PODER CONCEDENTE indicará na Ordem de Serviço de Operação pertinente a sequência e datas das operações parciais, indicando as estações a serem

operadas, observadas as datas constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento e das condições estipuladas para a OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, constantes do Plano de Operação proposto pela CONCESSIONÁRIA, bem como o Anexo II deste CONTRATO.

12.2.1.1 Na OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.3 Independente da emissão de ordem(ns) de serviço(s) parcial(ais), para determinar o início da OPERAÇÃO COMERCIAL será indispensável a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO de que trata o item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

13.1 Sem prejuízo do constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, material rodante e dos serviços, a seu cargo, incluindo toda a manutenção da infraestrutura implantada, responsabilizando-se pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos Anexos deste CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes.

13.2 Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA e pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sendo sua

utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

- 13.3 Sem prejuízo da atividade objeto deste CONTRATO, a qualidade da obra deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias e demais obras necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelas obras de construção da LINHA 6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços públicos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.
- 14.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos Serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos indicadores de desempenho.
- 14.1.2 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

- 14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o prazo da CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA

- 15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e deveres dos usuários do Serviço de Transporte Público da LINHA 6:
- 15.1.1 Receber serviço adequado;
 - 15.1.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Serviço de Transporte Público da LINHA 6;
 - 15.1.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 15.1.4 Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços;
 - 15.1.5 Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 15.1.6 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros;

- 15.1.7 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar seus serviços e infraestruturas às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, observadas as legislações e normas vigentes.
- 15.3 Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, coordenada por um ouvidor.
- 15.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do usuário.
- 15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao usuário do transporte público metroviário, os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:
- a) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
 - b) informação computadorizada, sempre que possível;
 - c) programa de informações, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da citada Lei;
 - d) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros;

- 15.6 A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei nº 12.806, de 01 de fevereiro de 2008 e Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao usuário. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa da COMPANHIA DO METRÔ, da VIAQUATRO e outras que vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 16.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995.
- 16.2.1 As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.
- 17.1.1 Fica autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas áreas remanescentes de desapropriação, sendo necessário aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades.
- 17.1.1.1 O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em áreas remanescentes não implicará responsabilidade nos investimentos e garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.2 Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional da LINHA 6.
- 17.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do Estado de São Paulo.
- 17.3 Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitária em material rodante e estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% do espaço disponível para veiculação de publicidade institucional.

- 17.3.1 A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização perante a Prefeitura, Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da Administração Pública e Privada da ocupação e exploração das áreas das estações e demais áreas desapropriadas.
- 17.5 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.
- 17.6 Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 8% (oito por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).
- 17.6.1 O valor correspondente a 20% do excedente de que trata o item 17.6, deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme item 8.1.47 e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.
- 17.7. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 15%

(quinze por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

- 17.8 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da incidência da hipótese prevista no 17.3.1.
- 17.9 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 17.10 Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA

- 18.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como anexo deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação de serviço público de transporte de passageiros da LINHA 6, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter

receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

- 18.1.1 É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social;
- 18.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula quadragésima nona.
- 18.2 O capital social inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), devendo ser aumentado para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 25º mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, e será integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:
 - 18.2.1 R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional;
 - 18.2.1.1 Integralização do saldo restante até o 72º (septuagésimo segundo) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:
 - a) Até o 18º (décimo oitavo) mês: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
 - c) Até o 30º (trigésimo) mês: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);
 - d) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);

- e) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- f) Até o 45º (quadragésimo quinto) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- g) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);
- h) Até o 51º (quingagésimo primeiro) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- i) Até o 54º (quingagésimo quarto) mês: R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);
- j) Até o 57º (quingagésimo sétimo) mês: R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);
- k) Até o 60º (sexagésimo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- l) Até o 66º (sexagésimo sexto) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);
- m) Até o 72º (septuagésimo segundo) mês: R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

18.2.1.2 Os valores constantes do item 18.2.1.1 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito, de que trata o item 18.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

18.2.2 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 18.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste

CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).

- 18.2.3 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).
- 18.2.4 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 18.2.5 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 18.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 18.4 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.2.3, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano da Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão, até o seu final, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:

- 18.4.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;
- 18.4.1.1 ao valor mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal n. 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.
- 18.6 A Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- 19.1 A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) e pelo Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM), nos termos desta Cláusula e do ANEXO II.

A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos desta Cláusula, em razão do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQS = 0,2 \times INT + 0,15 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,1 \times IAL + 0,1 \times ICL + 0,05 \times IVA + 0,05 \times IRG + 0,3 \times ISU$$

19.1.1. O Indicador de Qualidade do Serviço Prestado é composto por:

1. Intervalo entre Trens (INT)
2. Tempo Médio de Percurso nos Picos (TMP)
3. Cumprimento da Oferta Programada (ICO)
4. Acidentes com Usuários na Linha (IAL)
5. Crimes e Contravenções Penais com Usuários na Linha (ICL)
6. Validação do Acesso (IVA)
7. Reclamações Gerais da Linha (IRG)
8. Indicador Geral de Satisfação do Usuário (ISU)

19.1.1.1 O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.

19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM) e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQM = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$

- 19.2.1. O Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção é composto por:
1. Manutenção do Material Rodante (MRO)
 2. Operacionalidade das Estações (EST)
 3. Disponibilidade dos Sistemas de Via (VIA)
 4. Disponibilidade das Informações Operacionais (MON)
 5. Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados (FC)
- 19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os Planos de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil.
- 19.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA.
- 19.2.3 O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção, acompanhará as manutenções observados os termos do Anexo II – Volume II e IV.
- 19.3 Todos os indicadores, à exceção do ISU, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.
- 19.4. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema de transporte sobre trilhos e/ou pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo II – Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias.
- 19.5 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será

considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

- 19.6 Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.
- 19.6.1 As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 19.6.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação.
- 19.6.3 A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 19.6.4 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 19.6.5 A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços concedidos.
- 19.6.6 Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

- 19.6.7 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o PODER CONCEDENTE ressarcirá à CONCESSIONÁRIA o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento, com a correção de que trata o item 6.5.5.
- 19.7 A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.
- 19.8 O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:
- 19.8.1 os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;
- 19.8.2 houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 19.9 Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observadas as condições do item 21.3.3.

- 19.10 A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo 10% (dez por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

- 20.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato.
- 20.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de implantação da LINHA 6, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 20.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 20.3 Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 20.3.1 atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação das estações, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade;
- 20.3.2 erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;

- 20.3.3 não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- 20.3.4 prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- 20.3.5 interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, concessionárias e estações ferroviárias da CPTM, não requerida previamente, considerando os termos do item 25.1.15.
- 20.3.6 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para construção, implantação ou operação da LINHA 6, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.7 interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.7.1 desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, o evento de interrupção e/ou intermitência de energia elétrica eximirá a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência;
- 20.3.8 quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica para implantação e operação da LINHA 6, observado o item 20.9;
- 20.3.8.1 Incluem-se nos riscos da CONCESSIONÁRIA atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases,

duto de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, observado o disposto no item 20.9;

- 20.3.9 todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- 20.3.10 ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- 20.3.11 custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.
- 20.4 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - 20.4.1 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
 - 20.4.2 variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
 - 20.4.3 custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;

- 20.4.4 diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- 20.4.5 alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- 20.4.6 criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- 20.4.7 custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo Poder Concedente;
- 20.4.8 estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- 20.4.9 constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.5 Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
 - 20.5.1 Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou em emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não

observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE de cláusula deste CONTRATO e do atendimento a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção da licença prévia pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as compensações, bem como daqueles para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação;

- 20.5.2 Não observância às diretrizes mínimas constantes do Anexo I ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA.
- 20.5.3 Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, para a LINHA 6;
- 20.5.4 Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação da LINHA 6;
 - 20.5.4.1 Excluem-se do risco de que trata este item, passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, que não estejam previstos no CONTRATO, seus anexos ou na Licença Prévia e que não sejam condicionantes inerentes às licenças de instalação e operação, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.
 - 20.5.4.2 O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental constante da

Licença Prévia no sentido de cooperar com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das ações relacionadas.

20.5.4.3 Incluem-se nos custos socioambientais, dentre outros, aqueles decorrentes de:

20.5.4.3.1 Custos Ambientais para o período de implantação do empreendimento:

- a) Custos relativos a elaboração e cumprimento de Termo de Compensação Ambiental – TCA e compensação ambiental decorrentes ;
- b) Custos relativos à investigação e reabilitação de áreas contaminadas;
- c) Custos para a destinação de solo e demais resíduos, classificados como classe I ou classe II, em conformidade com legislação específica, bem como para tratamento e destinação de efluentes;
- d) Custos relativos ao atendimento das exigências da Licença Ambiental Prévia-LP, Licença Ambiental de Instalação-LI e Licença Ambiental de Operação - LO;
- e) Custos de licenciamento de postos de gasolina e outras instalações necessárias à operação da linha, quando cabível;
- f) Custos de aprovação do empreendimento junto ao corpo de bombeiros.

20.5.4.3.2 Custos Ambientais para o período de operação do empreendimento:

- a) Custos relativos ao monitoramento das condições ambientais (ruído e vibração) gerados pela operação da LINHA 6;
- b) Custos relativos à destinação de resíduos, classe I e classe II, e efluentes gerados pela operação do empreendimento.

20.6 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

20.6.1 Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o

limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.

- 20.6.2 Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 20.6.3 Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 20.6.4 Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação da LINHA 6 e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos serviços e o dano;
 - 20.6.4.1 Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização de seu traçado, que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
- 20.6.5 Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 20.6.6 Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento, administrativo, societário ou tributário, do APORTE DE RECURSOS previsto neste CONTRATO e constante do Plano de Negócios que tenha impacto nos fluxos econômicos e

financeiros da CONCESSIONÁRIA, gerando custos não previstos no Plano de Negócios.

- 20.6.6.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de autuação e eventual cobrança de valores, impostos e/ou multas pelos órgãos competentes em razão do tratamento por ela aplicado ao APORTE DE RECURSOS acima descrito.

20.7 DO RISCO DE DEMANDA - COMPARTILHAMENTO

- 20.7.1 O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigada mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:
- 20.7.1.1 o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do mês 73º (septuagésimo terceiro) de CONCESSÃO, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por 10 (dez) anos.
- 20.7.1.2 no caso de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de demanda;
- 20.7.1.3 decorridos os 12 (doze) meses de que trata o item 20.7.1.1, caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- 20.7.1.4 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da

TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$Md = [0,6 \times ((0,85 \times Dp) - Dr) \times Tr]$, onde:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;

Dr = Demanda real no trimestre;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

- 20.7.1.5 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,09 \times Dp] + [0,9 \times ((0,7 \times Dp) - Dr)] \} \times Tr$$

- 20.7.1.6 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 115% (cento e quinze por cento) e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,6 \times (Dr - (1,15 \times Dp))] \times Tr$$

- 20.7.1.7 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 130% (cento e trinta por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,09 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - (1,3 \times Dp))] \} \times Tr$$

- 20.7.1.8 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE;
- 20.7.1.9 o mecanismo de mitigação do risco de demanda leva em consideração o Anexo VIII – Estudos de Demanda, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de demanda para a FASE II – DEMANDA PROJETADA, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre – Jan-Mar) (2º Trimestre – Abr.-Jun.) (3º Trimestre – Jul-Set) (4º Trimestre – Out-Dez).

DEMANDA PROJETADA (passageiros transportados)				
Mês de vigência da CONCESSÃO	TRIMESTRE CIVIL			
	1º	2º	3º	4º
73º ao 84º	Não se aplica			
85º ao 96º	45.584.087	46.855.773	47.313.736	46.363.404
97º ao 108º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
109º ao 120º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
121º ao 132º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
133º ao 144º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
145º ao 156º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923

157º ao 168º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
169º ao 180º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
181º ao 192º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
193º ao 204º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
205º ao 300º	Não se aplica			

20.7.1.10 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.

20.7.1.11 caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis;

20.7.1.12 os ajustes à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

20.7.1.13 O Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda (Md) será pago no 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração de que trata o item 20.7.1.12, em uma única parcela;

20.7.1.14 o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente,

mediante o correspondente aumento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.7.1.15 o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, devendo ser realizado mediante redução equivalente no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.7.1.16 Na hipótese de efetivação da FASE III, nos termos deste CONTRATO, o mecanismo de mitigação do risco de demanda deverá ser revisto pelas partes, devendo suas condições integrar o Termo Aditivo descrito no item 1.1.2.2 relativo à FASE III.

20.8 DO RISCO GEOTECNOLÓGICO - COMPARTILHAMENTO

20.8.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geotecnológicos identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da região, realizados pelo PODER CONCEDENTE, consistentes do Anexo I, Volume IV - Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.8.2 As ocorrências identificadas, em conformidade e nos limites previstos no Anexo I, Volume IV, não serão, em hipótese alguma, considerados fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências geotecnológicas ou de parâmetros distintos dos indicados nos documentos constantes do Anexo I, Volume IV, denominado RISCO GEOTECNOLÓGICO, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente

ocorrem, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que será reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.8.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus integral até o limite estabelecido de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ficando atribuído ao Poder Concedente o valor que exceder esse limite, que será saldado, mediante Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança respectivos.

20.8.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.8.2.1, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o RISCO GEOTECNOLÓGICO, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume IV, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

20.8.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pela CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO GEOTECNOLÓGICO e a solução proposta.

20.8.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.8.2.1.1

- 20.8.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

20.9 DO RISCO DE INTERFERÊNCIAS - COMPARTILHAMENTO

- 20.9.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos advindos da ocorrência de riscos de interferências identificadas a partir da disponibilização pelo PODER CONCEDENTE do estudo de interferências na LINHA 6 já realizado, abrangendo i) Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e ii) Projetos estruturais de interferências, conforme Volume V do Anexo I, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.
- 20.9.2 As ocorrências identificadas, em conformidade com o levantamento previsto no Volume V do Anexo I, não serão, em hipótese alguma, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 20.9.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências de interferências não previstas nos documentos constantes do Anexo I, Volume V, denominado de Cadastro das Redes de Utilidades, disponibilizadas pelas Concessionárias responsáveis e Projetos Estruturais de Interferências, até o limite cumulativo de impacto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data base 01/07/2013, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, valor este reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 20.9.2.1.1 Fica atribuído ao PODER CONCEDENTE, o valor que exceder o limite estabelecido no item anterior, de R\$ 30.000.000,00, que será saldado, mediante

Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança, respectivos.

20.9.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.9.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar e detalhar o RISCO DE INTERFERÊNCIA, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume V, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

20.9.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO DE INTERFERÊNCIA e a solução proposta.

20.9.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.9.2.1.1.

20.9.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

20.10 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

20.10.1 Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da obra de implantação da Linha 6 serão assumidos pelo

PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

- 20.10.2 Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.
- 20.10.3 Todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária e servidão administrativa de imóveis privados e indenizações decorrentes das expropriações, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ressalvados os compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima, especialmente do item 37.5.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.
- 20.10.4 Todos os custos incorridos com a liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1. bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

- 20.10.5 Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais não previstos no contrato, seus anexos ou na licença prévia, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, observado o item 20.5.4.1.
- 20.10.6 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente da aplicabilidade do disposto no item 21.3.10, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem prejuízo do prazo da FASE II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.
- 21.3 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:
- 21.3.1 Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- 21.3.2 Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

- 21.3.3 Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo II, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 21.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
 - b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 20.6.1;
- 21.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 21.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.7 Incidência de ISS sobre contraprestação, receita tarifária e aporte de recursos, ocorrida em razão de decisão judicial, nos termos do Anexo V deste Contrato, em sentido contrário à não incidência de ISS sobre a prestação de serviços de transporte metroferroviário de passageiros que abrange o objeto da CONCESSÃO;
- 21.3.8 Na hipótese de não serem consideradas zeradas, pelos efeitos da Lei Federal 12.860, de 11/09/2013, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita

decorrente de aportes diferidos, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1342, de 05 de abril de 2013;

- 21.3.9 Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas na Cláusula Quarta deste CONTRATO (4.1.3.1).
- 21.3.10 quando ocorrer qualquer um dos casos descritos no item 20.10 (riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE) se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento.
- 21.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 20 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:
 - 21.4.1 variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
 - 21.4.2 aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
 - 21.4.3 variação de custo decorrente de variação cambial.
 - 21.4.4 se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 22.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 22.2.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas Vigésima e/ou Vigésima Primeira deste CONTRATO;
- 22.2.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.2.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 22.2.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

- 22.3 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 22.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- 22.3.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;
- 22.3.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;
- 22.3.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 22.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045,

publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.

- 22.3.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..
- 22.3.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 22.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no item 22.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 22.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 22.5 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 22.6 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.

-
- 22.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 22.8 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:
- 22.8.1 os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- 22.8.2 os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 22.9 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.
- 22.10 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- c) revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

- 22.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.
- 22.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 22.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 22.14 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

- 23.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para a LINHA 6, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.
- 23.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.3.1 O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para as Fases I e II. Os Seguros da primeira Fase (implantação da infraestrutura) serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE durante os 12 meses iniciais da Fase I deste CONTRATO, os da segunda Fase (Operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, 90 dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 23.4 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

23.4.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- roubo e furto qualificado (exceto valores);
- danos elétricos;
- vendaval, fumaça;
- vidros;
- danos materiais causados aos trens;
- acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza;
- alagamento, inundação;

23.4.2 Responsabilidade Civil

- Danos causados a terceiros;
- Cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes da Companhia do Metrô e da CPTM na área de influência da LINHA 6;
- Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- Acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHA 6, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
- Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- Poluição súbita.

23.4.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos" envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- cobertura básica de riscos de engenharia;
- erros de projetos;
- risco do fabricante;
- despesas extraordinárias;
- despesas de desentulho;
- alagamento, inundação;
- danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- danos patrimoniais.

23.4.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

23.5.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

23.5.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por

ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

- 23.5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
- 23.5.2 Estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;
- 23.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 23.5.2.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado;
- 23.6 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.
- 23.7 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

- 23.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 23.9 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, Companhia do Metro e CPTM ainda que cabível.
- 23.10 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 23.11 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 23.11.1 Verificada a hipótese do item 23.11, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 23.11.2 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 24.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.
- 24.2 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais para a FASE I (implantação da infraestrutura) e para FASE II (operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) no valor de R\$(A ser preenchido quando receber a garantia) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento da LINHA 6, constante do Plano de Negócios.
- 24.3 A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- 24.4 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:
- a) caução em moeda corrente do país;
 - b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - c) seguro-garantia; ou,
 - d) fiança bancária.
- 24.4.1 A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

-
- 24.4.2 As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 24.4.3 Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 24.4.4 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 24.4.4.1 Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.
- 24.4.5 Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 24.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.

- 24.6 A garantia vinculada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de que trata o item 24.2, será gradualmente liberada na proporção de 1/19 (um dezenove avos) por ano durante a execução da FASE II, limitada sua restituição até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente indicado.
- 24.6.1 O valor remanescente da garantia será de R\$ xxx.xxx,xx (50% de seu valor inicial, devidamente corrigido) que ficará retido até a assinatura do Termo Definitivo de Devolução do Serviço.
- 24.7 A Garantia prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO e, não sendo suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 24.7.1 Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 24.7.2 Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 24.7.1 o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.
- 24.8 O valor da garantia de execução contratual deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula Sétima, item 7.1, referente a reajuste, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.
- 24.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de execução contratual durante toda a vigência da CONCESSÃO, estando obrigada a renovar o prazo de

validade em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

- 24.10 A falta de cumprimento da obrigação de manter a garantia de execução contratual ensejará a penalidade prevista na Cláusula de Penalidades, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 25.1 O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus anexos e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO obriga-se, a:
- 25.1.1 acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.2 fiscalizar a execução dos serviços concedidos, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- 25.1.3 realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.4 indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços;

- 25.1.5 fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da CONCESSÃO e a implantação das obras que a precedem;
- 25.1.6 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 25.1.7 notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- 25.1.8 notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula Trigesima Quarta.
- 25.1.9 assinar o Termo de Entrega/Transferência e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- 25.1.10 emitir o Termo de Aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- 25.1.11 receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.12 providenciar a alteração do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder as desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas de imóveis privados;
- 25.1.13 adotar as providências necessárias, com base nos documentos referidos no item 37.2 da Cláusula Trigesima Sétima, à complementação, exclusão e/ou

retificação do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012 para a declaração de utilidade pública dos imóveis privados a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;

- 25.1.14 disponibilizar levantamento de interferências na LINHA 6 já realizado, contendo o cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e Projetos estruturais de interferências, constante do Volume V do Anexo I.
- 25.1.15 mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e estações ferroviárias da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e demais delegatárias de serviço público metroferroviário.
- 25.1.15.1 o PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA, na Etapa Preliminar descrita na Cláusula Quarta, acerca das condições de eventuais projetos relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, por ocasião da elaboração dos projetos de concepção de engenharia da CONCESSIONÁRIA.
- 25.1.15.2 a coordenação e mediação dos trabalhos pelo PODER CONCEDENTE se dará com base em Plano de Implementação de Ações de Interfaces com cronograma de atividades específico para cada interface, a ser apresentado previamente pela CONCESSIONÁRIA em até 6 (seis) meses antes da previsão de início das obras relacionadas às interfaces e compatível com o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

- 25.1.15.3 a CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE, reciprocamente, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do sistema metroferroviário.
- 25.1.15.4 o PODER CONCEDENTE prestará informações à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionadas às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, na Etapa Preliminar.
- 25.1.15.5 O PODER CONCEDENTE arbitrará eventual cobrança de valores e regulamentará as interfaces decorrentes de futura expansão da rede metroferroviária a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente a terceiros.
- 25.1.15.6 As adaptações e ajustes técnicos às infraestruturas existentes, que se mostrem necessários para o compartilhamento das Estações de passageiros, na fase de expansão da Linha 6, serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro.
- 25.1.16 analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação da LINHA 6, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;
- 25.1.17 realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

- 25.1.18 dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes, interfira nas atividades de implantação da LINHA 6, sem prejuízo das condições previstas na cláusula de riscos.
- 25.1.19 fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- 25.1.20 disponibilizar a Licença Ambiental Prévia com a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.21 inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.
- 25.2 O PODER CONCEDENTE e a Fiadora (CPP), quando citadas ou intimadas de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 25.3 O PODER CONCEDENTE procederá, concomitante e coordenadamente à implantação da Linha 6, à racionalização operacional das linhas de ônibus intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência da LINHA 6, reformulando itinerários, observado o Estudo de Demanda (Anexo VIII).
- 25.4 O PODER CONCEDENTE dará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nas relações com os órgãos competentes relacionados ao sistema municipal de transporte coletivo.

- 25.5 O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos usuários nas estações da LINHA 6, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar áreas específicas, sem quaisquer ônus, nos termos do Anexo I deste CONTRATO.
- 25.6 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo tratamento das descobertas arqueológicas encontrados no curso da obra de implantação da Linha 6 e por todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos dessas descobertas, ressalvado o item 20.5.4.1 e observado o item 8.1.6.1.
- 25.6.1 O PODER CONCEDENTE, por meios próprios ou, como medida acautelatória, por meio da CONCESSIONÁRIA, realizará o serviço de prospecção arqueológica com implantação de programa de resgate arqueológico, em conformidade com a legislação específica.
- 25.6.1.1 Na hipótese do PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de prospecção arqueológica, bem como implantação de programa de resgate arqueológico, os custos decorrentes serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo. Em tal caso, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar programa de documentação, monitoramento e resgate arqueológico e submetê-lo ao IPHAN, bem como implementá-lo.
- 25.7 O PODER CONCEDENTE é responsável pela adoção das providências necessárias para liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1.

- 25.7.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a transferência da posse, ainda que a título precário, livre e desembaraçada, à CONCESSIONÁRIA.
- 25.8 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.
- 25.8.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a disponibilização da área afetada livre e desembaraçada à CONCESSIONÁRIA.
- 25.9 O PODER CONCEDENTE é responsável por todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária, servidão administrativa de imóveis privados, efetuadas com base nas condições estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima e, ainda, pela solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 26.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 26.1.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 26.1.3 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 20.6.1.

- 26.1.4 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 26.2 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 26.3 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 26.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 26.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS

- 27.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos - Volume I, do Anexo VI, em parcelas, até o 6º ano da CONCESSÃO, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.
- 27.2 As parcelas do APORTE DE RECURSOS, a partir do Evento nº 01, constante do Anexo VI, Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – serão pagas no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de medição de cada parcela bimestral descrita no anexo referido, mediante a devida efetivação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) da parcela vencida, conforme a tabela abaixo, súmula do Volume II:

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS - SUMULA				
PARCELAS	EVENTOS	MES DE MEDIÇÃO (BIMESTRAL)		MES DO PAGAMENTO
01		2º	Ano 1	3º
02	1 e 2	4º		5º
03		6º		7º

04	3 e 4	8°		9°
05	-	10°		11°
06	5	12°		13°
07	6	14°	Año 2	15°
08	-	16°		17°
09	-	18°		19°
10	7	20°		21°
11		22°		23°
12	8, 9, 10 e 11	24°		25°
13	12, 13, 14, 15 e 16	26°	Año 3	27°
14	17, 18, 19 e 20	28°		29°
15	21, 22, 23, 24 e 25	30°		31°
16	26, 27, 28 e 29	32°		33°
17	30, 31, 32 e 33	34°		35°
18	34, 35 e 36	36°		37°
19	37, 38, 39, 40, 41 e 42 e 43	38°	Año 4	39°
20	44, 45, 46, 47, 48 e 49	40°		41°
21	50, 51, 52, 53, 54 55, 56 e 57	42°		43°
22	58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64	44°		45°
23	65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71	46°		47°
24	72, 73, 74, 75, 76 77, 78 e 79	48°		49°

25	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87	50°	Ano 5	51°
26	88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95	52°		53°
27	96, 97, 98, 99, 100 e 101	54°		55°
28	102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108	56°		57°
29	109, 110, 111, 112, 113 e 114	58°		59°
30	115 e 116	60°		61°
31	117	62°	Ano 6	63°
32		64°		65°
33		66°		67°
34		68°		69°
35		70°		71°
36	118	72°		73°

- 27.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas bimestrais do APORTE DE RECURSOS observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Volume II do Anexo VI deste CONTRATO, os quais serão devidamente verificados pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, por meio de relatório específico, que ateste sua efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias ao PODER CONCEDENTE, contado da emissão pela CONCESSIONÁRIA do documento da medição correspondente, onde constará o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s).

- 27.2.1.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias acerca da efetiva execução dos eventos necessários ao pagamento do APORTE DE RECURSOS, podendo se valer, para tanto, do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e, neste caso, o prazo de manifestação considerará os 10 dias de emissão do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.
- 27.2.1.2 O prazo previsto para o aceite da execução do (s) evento (s) é concomitante ao previsto para o pagamento do APORTE DE RECURSOS.
- 27.2.1.3 O documento de cobrança correspondente ao cumprimento do (s) Evento (s) previsto (s) no Volume II do Anexo VI - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – será emitido pela CONCESSIONÁRIA juntamente com o respectivo relatório de medição, observado o disposto no item 27.2.1 e o seguinte procedimento:
- 27.2.1.3.1 A medição e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo. O prazo de que trata o item 27.2 será contado a partir da data da efetiva entrega.
- 27.2.1.3.2 No documento de cobrança deverá ser indicado o número do Contrato, o bimestre correspondente, descrição dos eventos efetivamente cumpridos, em correspondência às regras previstas no item 27.2.1 e o valor devido.
- 27.2.1.3.3 O documento de medição e/ou de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 27.2, a partir da data de sua reapresentação.

- 27.2.1.3.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 27.2.1.3.5 Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE DE RECURSOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 27.3 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 27.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.
- 27.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.
- 27.5 O(s) evento(s) da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeito de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s) nos termos do 27.2.1, excluído o cômputo do reajuste neste caso.
- 27.6 Independente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo VI, Volumes I e II, associados às parcelas identificadas no Volume I, a

CONCESSIONÁRIA, na evolução da implantação da LINHA 6, poderá modificá-los, desde que formal e justificadamente, em novo cronograma para o controle dos eventos vinculados ao desembolso do Aporte de Recursos.

- 27.6.1 Na hipótese do cumprimento antecipado do(s) evento(s) indicado(s) na tabela Súmula constante do item 27.2, o PODER CONCEDENTE antecipará os pagamentos dos eventos limitando essa antecipação a três bimestres.
- 27.7 No caso da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a última parcela ("entrega completa da linha") do APORTE DE RECURSOS, será desembolsada proporcionalmente ao número de ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sem se limitar ao disposto no item 27.6.1.
- 27.8 O APORTE DE RECURSOS será assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o PODER CONCEDENTE, nesta oportunidade, que:
 - 27.8.1 obteve autorização legislativa para contratação do financiamento junto ao BNDES;
 - 27.8.2 formalizou junto ao BNDES pedido de enquadramento do projeto de implantação da LINHA 6 do Metrô;
 - 27.8.3 acordou com o BNDES a adequação dos termos do financiamento às disposições do presente CONTRATO.
- 27.9 Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE junto ao BNDES para o financiamento do projeto objeto deste CONTRATO serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de APORTE DE RECURSOS a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das

obrigações previstas no presente CONTRATO, na forma disciplinada no item 27.2.

- 27.10 O PODER CONCEDENTE obriga-se, no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente CONTRATO ou do contrato de financiamento celebrado com o BNDES, o que ocorrer por último, a firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pelo BNDES seja utilizada para o pagamento do APORTE DE RECURSOS, observadas as condições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

- 28.1 Os sistemas de arrecadação, que funcionam como CÂMARA DE COMPENSAÇÃO financeira das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO), são responsáveis:
- i. Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
 - ii. Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados na forma do Anexo I – Volume III Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias do transporte público;

- iii. Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e municipal da Cidade de São Paulo;
 - iv. Pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA DE REMUNERAÇÃO por passageiro transportado, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO.; e
 - v. Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas.
- 28.2 O gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação são realizados pelos COMITÊS GESTORES, constituídos por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP. Participam também representantes do Poder Público estadual e municipal, responsáveis pelo Sistema de Arrecadação.
- 28.2.1 A CONCESSIONÁRIA da Linha 6 será incorporada aos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 12.4 do ANEXO X, deste CONTRATO.
- 28.2.2 Os COMITÊS GESTORES fiscalizam a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, em todas as suas etapas e autoriza a repartição da arrecadação tarifária em duas partes:
- i. Arrecadação do sistema de transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal;
 - ii. Arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÉ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro.

- 28.3 A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente às disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 28.3.1 Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
- 28.3.2 No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro), devendo:
- i. Participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
 - ii. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, e ViaQuatro das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária;
 - iv. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e ViaQuatro do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária;
- 28.3.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, devendo ser observadas:
- i. as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com a concessionária da Linha 4 - ViaQuatro ;
 - ii. preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM);
 - iii. preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o

sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

- 28.4 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária de todos os valores arrecadados, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes dos COMITÊ GESTORES, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO de Concessão da LINHA 6.
- 28.4.1 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos monetários para realização de viagens no sistema metroferroviário e no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, observado o item 28.4.2.
- 28.4.2 A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes dos SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 28.5 A empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público, inclusive a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens do sistema de

transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

- 28.6 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento dos COMITÊS GESTORES e do Comitê Metroferroviário (s).
- 28.7 As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.
- 28.8 A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das Concessionárias privadas.
- 28.9 Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração que os sistemas de arrecadação centralizada vierem a sofrer.
- 28.10 A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de

arrecadação, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante dos sistemas de arrecadação.

- 28.10.1 Os custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação centralizada imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 29.1 Deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, Programa de Treinamento do Pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando mecanismos para conhecimento dos sistemas implantados, sua tecnologia e operação.
- 29.1.1 Para implantação do treinamento a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronogramas com prazos de realização dos treinamentos, 6 meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA da CONCESSÃO e sempre que houver atualização nos sistemas implantados.
- 29.1.2 A CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho dos treinamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 30.1. Integram a CONCESSÃO os seguintes bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- 30.1.1. Todos os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, por meio do(s) termo(s) de entrega, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos serviços concedidos;
- 30.1.2. Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
- 30.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 30.4 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à CONCESSÃO.
- 30.5. Os Investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a

imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.

- 31.2. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis, deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- 31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.
- 31.4. Os bens vinculados a CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 32.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 32.1.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela

CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações, sistemas, trens, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à execução da prestação do serviço concedido.

32.1.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço.

32.1.2.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

32.1.2.1.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito.

32.2 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

32.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a

continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

- 32.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 33.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 6.
- 33.2 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.3 Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as regras para assunção da operação da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.
- 33.3.1 O Programa de Desmobilização Operacional deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

- 33.3.2 Por meio deste Programa serão firmados os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do Serviço ao PODER CONCEDENTE e incluir-se-á a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade dos serviços, conforme indicado nesta cláusula.
- 33.3.3 O Programa de Desmobilização Operacional conterá a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.
- 33.3.3.1 A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 33.3.3.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.
- 33.4 Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá retomar treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à LINHA 6, que ainda não tiverem sido entregues.
- 33.5. O PODER CONCEDENTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade dos serviços relativos à CONCESSÃO, designará Comissão de Desmobilização para realizar vistorias confirmatórias e aplicar o Programa de Desmobilização Operacional, de que trata o item 33.3.
- 33.5.1 A Comissão de Desmobilização será composta pelo PODER CONCEDENTE, por um Auditor Independente, pela CONCESSIONÁRIA e pelo futuro operador dos serviços de transporte da LINHA 6, caso não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE.

- 33.5.1.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no Programa de Desmobilização Operacional, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem neste item, para aprovação da lista.
- 33.5.1.1.1 As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.
- 33.5.1.2 O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos .
- 33.5.1.3 Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido conforme previsto no item 33.5.1.1.
- 33.5.1.4 A substituição do Auditor Independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 33.5.1.5 A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, e a validação das regras e procedimentos para assunção da operação da LINHA 6, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Serviço, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.

-
- 33.6.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.
- 33.6.3 As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- 33.7 No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, comprovadas as condições para recebimento dos bens nele inventariados e, por demonstração, de forma que fique garantida a continuidade da operação dos serviços de transporte da LINHA 6, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação dos serviços de transporte de passageiros da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação dos serviços até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução dos Serviços, que se dará em até 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, inclusive quanto àquelas inerentes à reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.
- 33.7.1 O Termo Definitivo de Devolução dos Serviços será assinado pela Comissão de Desmobilização, além do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, ambos na qualidade de signatários do CONTRATO.

- 33.8 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no termo provisório de devolução.
- 33.9 O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.
- 33.10 A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.
- 33.11 Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não será liberada a Garantia de Execução do CONTRATO.
- 33.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela construção/implantação da LINHA 6 e a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 33.13 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da

retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 34.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações decorrentes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA importará na aplicação das seguintes penalidades.
- 34.2 Para efeito de aplicação das multas previstas no item 34.3 e 34.4, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, constante do item 6.1.2.2 (PU_E), observados os reajustes estabelecidos para este preço, calculado por mês completo ou pela fração "pro rata die".
- 34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer a respectiva hipótese de incidência:
- 34.3.1 1% (um por cento) no caso:
- 34.3.1.1 de atraso na entrega do relatório bimestral, que mantém o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, nos termos exigidos no item 8.1.38.3;

- 34.3.1.2 de atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de trens e sistemas exigidos no subitem 8.1.38;
- 34.3.1.3. de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE II;
- 34.3.1.4 de o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA não corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano, contado do início do prazo de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO até o seu final, ao maior valor dentre os descritos no subitem 18.4;
- 34.3.1.5 do descumprimento da obrigação estabelecida no item 17.5 relativamente à exploração das fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que não tenham sido formalmente contratados;
- 34.3.1.6 de reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou reincidente desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.
- 34.3.1.7 de não apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.2;
- 34.3.1.8 de não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.3;
- 34.3.1.9 de a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;

- 34.3.1.10 de descumprimento das obrigações constantes do inciso IV do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.11 de descumprimento da obrigação constante do inciso VI do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.12 de descumprimento da obrigação constante do inciso VIII do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.2 5% (cinco por cento) no caso de:
- 34.3.2.1 atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE I (Implantação da infraestrutura);
- 34.3.2.2 não obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) da totalidade da LINHA 6, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso;
- 34.3.3 10% (dez por cento) no caso de atraso na entrega do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do subitem 11.2;
- 34.3.4 30% (trinta por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta;
- 34.3.5 50% (cinquenta por cento) no caso:

- 34.3.5.1 de atraso da data de início das obras de implantação da LINHA 6 (escavação do poço de emboque do shield), conforme disposto no Cronograma de Implantação do Empreendimento, observado o disposto no item 34.11;
- 34.3.5.2 de a CONCESSIONÁRIA não cumprir a obrigação de integralização do capital nos termos previstos no subitem 18.2.1.1.
- 34.3.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
- 34.3.6 100% (cem por cento) do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), por caducidade da CONCESSÃO, nos termos do item 45.7.4;
- 34.4. Incidirá, igualmente, multa no caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para os marcos da FASE I indicados na tabela abaixo, observado o disposto no item 34.11:

Marcos da FASE I	Multa
Planos de Seguros de Obras e Obras em túneis	1,00%
Plano de Contingência da Obra	1,00%
Plano de Qualidade da Obra	1,00%
Plano de Desapropriação	3,00%
Projeto dos Poços de emboque do Shield	10,00%
Cronograma específico de Projetos	1,00%
Projetos de concepção de engenharia do complexo de obras (civil e via permanente)	5,00%
Partida do Shield (quando a primeira máquina atingir 10 m a partir do poço de emboque)	30,00%
Execução do túnel acabado—a cada 2,0km	3,00%
Execução do túnel acabado—conclusão	30,00%
Via Permanente—lançamento e fixação dos trilhos – a cada 2,0 km	1,00%

Entrega da via—testes e homologações —conclusão	30,00%
Pátio Morro Grande—conclusão das edificações	5,00%
Pátio Morro Grande—conclusão da Via Permanente	5,00%
Conclusão da implantação do Pátio Morro Grande, inclusive sistemas	30,00%
Implantação de cada uma das 15 estações- obra bruta	1,00%
Implantação de cada uma das 15 estações- salas operacionais	1,00%
Conclusão da implantação de cada uma das 15 estações (sistemas, acabamento e urbanização)	2,00%
Implantação do Terminal de Ônibus-obra bruta	3,00%
Conclusão da implantação do Terminal de Ônibus—(acabamento, urbanização)	5,00%
VSE's —Poços de Ventilação e Saídas de emergência—Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção—Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção—Acabamento	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas elétricos	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas elétricos	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação de todos os sistemas (elétricos, TELECOM, sinalização e controle, auxiliares, transmissão de dados) – testes integrados e comissionamentos	30,00%
Material Rodante – design review dos trens	1,00%
Material Rodante-entrega/testes estáticos dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	3,00%
Material Rodante – testes dinâmicos e liberação para operação dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	5,00%
Plano de Manutenção até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%
Plano de Operação até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%

- 34.5 Incidirá multa de 2% do valor da parcela do gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do item 8.1.33, por mês completo ou valor da fração calculada "pro rata die", em razão do atraso no seu pagamento.
- 34.6 Multa de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do intervalo máximo programado entre dois trens, especificado nas Diretrizes Operacionais Mandatórias – ANEXO II – Volume I deste CONTRATO.
- 34.7 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 1% a 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B).
- 34.7.1 A multa administrativa residual de que trata este item (34.7) será dimensionada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e para a definição do seu valor serão utilizados ainda os seguintes percentuais, que retratam, proporcionalmente a gravidade da infração:
- a) segundo o número de infrações anteriores de mesma natureza:
 - de 1 a 5 ocorrências 0,5%
 - de 6 a 10 ocorrências 1,0%
 - acima de 10 ocorrências 5,0%
 - b) segundo tenha ocorrido acidente e existam ou não vítimas:
 - acidente sem vítimas 2,0%
 - acidente com vítimas.....10,0%

c) segundo tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço:

- de 30 a 60 minutos 5,0%
- de 60 a 120 minutos 7,5%
- acima de 120 minutos 10,0%

d) caso a CONCESSIONÁRIA tenha auferido vantagem em virtude da infração.....5,0%

34.7.1.1 O valor total da multa em nenhuma hipótese ultrapassará o percentual de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B).

34.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

34.9. Caso o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD) seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses, nos termos do item 6.1.2.1.4, letra "b", o evento será classificado como infração contratual.

34.9.1 A infração de que trata este item estará sujeita a multa, independentemente do abatimento da parcela relativa à aplicação do CMD (item 6.1.2.1.3) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

34.9.2. A multa mensal a que se refere este item será aplicada mediante os percentuais descritos na tabela abaixo:

Período consecutivo de meses em que o Coeficiente de Mensuração de Desempenho seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco)	Multa (% do Preço Unitário Mensal por Estação)

	Operacional- PU _B)
De 3 a 5 meses	5,00%
De 6 a 8 meses	7,50%
De 9 a 12 meses	10,00%
Superior a 12 meses	50,00%

- 34.10 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.
- 34.10.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.
- 34.10.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração previsto no item 34.10.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 34.10.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item 34.10.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- 34.10.3.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

-
- 34.10.4 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.11 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.
- 34.11.1 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteadada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.
- 34.11.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item 34.10, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.
- 34.11.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item 34.11 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 34.11.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.11.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

- 34.11.5.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude o item 34.10.3.1 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 34.11.5.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 34.12 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.
- 34.12.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 34.13 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos termos definidos pelo artigo 25 da Lei federal 8.987/1995, bem como a implementação de projetos associados.

- 35.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às obras, equipamentos, sistemas e material rodante, bem como as correspondentes à segurança patrimonial, manutenção e conservação do serviço concedido.
- 35.1.1.1 na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos as obras de implantação da LINHA 6, afetas aos atestados exigidos no item 8.6.1.1. alínea "c" e "d" do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no EDITAL.
- 35.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente quando solicitado, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros, observadas as demais cláusulas previstas a respeito neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 35.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes do seu Plano de Negócios.
- 35.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

- 35.5 A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 35.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.
- 36.1.1 Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.
- 36.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.

36.4. Toda Comunicação Visual da LINHA 6, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

36.4.1. Qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES

37.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, com obediência à legislação aplicável, pela desapropriação de imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, que se constituirão em bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE.

37.1.1 Nos processos de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP de forma a harmonizar o existente nos locais com a implantação e operação da LINHA 6 e que priorizem a ocupação temporária e servidão administrativa à desapropriação.

37.1.2 Os custos decorrentes da desapropriação serão cobertos por Aporte de Recursos a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei Federal Nº 11.079/2004, cuja estimativa é de R\$ 673.640.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil reais), base 01/08/2013, com previsão de desembolso nos termos do Cronograma Físico-

financeiro das Desapropriações oferecido pela CONCESSIONÁRIA durante a Etapa Preliminar.

- 37.1.2.1 Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.
- 37.2 Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas pelo Decreto Estadual nº 58.025 de 7 de maio de 2012 e que sejam necessárias à implantação e operação da LINHA 6, ou a retificação das áreas nele já contempladas, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados, ocupados temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, se for o caso;
 - 37.2.1 As áreas a serem apontadas como necessárias para a declaração de utilidade pública devem ser vinculadas única e exclusivamente à implantação dos elementos construtivos do empreendimento da LINHA 6, sendo vedada a indicação para outros fins;
 - 37.2.2 Os elementos e documentos necessários nos termos do item 37.2, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação de novo decreto de Declaração de Utilidade Pública ou retificação do já existente;
 - 37.2.3 Na hipótese prevista no item 37.2, quando envolver imóveis que pertençam às pessoas jurídicas de direito público, o PODER CONCEDENTE dará o mesmo tratamento já adotado, transferindo, ao menos, a posse provisória em prazo compatível com o cronograma fixado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa indicado no item 2.1.1.6.1;

- 37.2.4 Para efetivação do procedimento constante do item 37.2, a CONCESSIONÁRIA deverá, de forma detalhada, especificar as medidas, limites e confrontações físicas lançadas em plantas;
- 37.3 Para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, mediante processo judicial, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação, observando o disposto no item 37.12.4
- 37.4 Os depósitos efetuados na ação judicial de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa promovida pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo juízo, serão custeados pelo PODER CONCEDENTE, na forma de Aporte de Recursos.
- 37.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.
- 37.4.1.1 As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

- 37.5 Desde que atendidos os itens 4.1.3.1 e 37.5.2.1, os prejuízos efetivos decorrentes do atraso na imissão de posse dos imóveis que afetem o cronograma estabelecido no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso.
- 37.5.1 A CONCESSIONÁRIA não terá concorrido para o atraso na imissão da posse dos imóveis indicados no item anterior, quando tiver utilizado os recursos e impugnações previstos no item 37.4.1 e 37.4.1.1 e ficar evidenciado que não os tenha utilizado em caráter meramente protelatório.
- 37.5.2 Se não houver imissão de posse de imóveis constantes de caminhos críticos, conforme o item 2.1.1.6.1, e se tal fato, demonstradamente, inviabilizar o cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento, este poderá ser ajustado, sem gerar penalidade.
- 37.5.2.1 O ajuste mencionado no item anterior ficará condicionado a:
- a) que as ações para desapropriações, ocupações temporárias e/ou instituição de servidões administrativas tenham sido ajuizadas no prazo de 2 (meses) meses a partir do início do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b) que a competente decisão judicial autorizativa da imissão de posse do imóvel, localizado em caminho crítico, não tenha sido publicada no prazo de 7 (sete) meses a contar do ajuizamento da ação de desapropriação correspondente;

c) que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todo o procedimento para ajuizamento das ações e que, comprovadamente, não tenha concorrido para a dilação dos prazos previstos em "a" e "b".

- 37.5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE conforme o item 37.9, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, para fins de monitoração da evolução dos valores e da ação da CONCESSIONÁRIA, incluindo os decorrentes de pleitos indenizatórios, nos termos do item 37.6.1, pelo representante legal do PODER CONCEDENTE, Procuradoria Geral do Estado.
- 37.5.4 Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.
- 37.6 O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, e pelo pagamento das eventuais condenações.
- 37.6.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s) Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.
- 37.6.1.1 O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios

- 37.6.2 Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo.
- 37.6.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas no item 37.6.2, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.6.3 O ressarcimento a que alude o item 37.6.2.1, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 30 (trinta) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.
- 37.6.3.1 Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.
- 37.7. O PODER CONCEDENTE adotará o regulamento constante do Anexo IX– Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à desocupação das áreas necessárias à implantação e operação da LINHA 6, bem como o reassentamento de pessoas, nos moldes e valores fixados pelo referido regulamento;

- 37.7.1 O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.8 O PODER CONCEDENTE ou quem este indicar adotará as providências necessárias para a obtenção da propriedade, ocupação temporária e/ou servidão administrativa dos bens imóveis públicos listados no Volume IV do ANEXO IX, devendo a CONCESSIONÁRIA apoiar o processo quando necessário.
- 37.8.1 Independentemente da conclusão do procedimento para obtenção da propriedade dos imóveis sob domínio público, o PODER CONCEDENTE deverá transmitir sua posse, ainda que a título precário, livres e desembaraçadas, à CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma específico apresentado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa.
- 37.9 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual

de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;

- 37.9.1 O Relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão;
- 37.9.2 O Relatório deverá conter ainda o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;
- 37.9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, também, a Certidão de matrícula do imóvel com o registro da carta de adjudicação;
- 37.10 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:
 - 37.10.1 Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias para a implantação e operação da LINHA 6;
 - 37.10.2 Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à implantação e operação da LINHA 6, com exceção da adoção do procedimento no item 37.11 e seus subitens;

- 37.11 Na hipótese de área desapropriada não ser afetada ao serviço público e houver interesse em sua alienação ou utilização para a finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA será submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.
- 37.11.1 Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista do Decreto de Declaração de Utilidade Pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do expropriado seja respeitado.
- 37.11.2 Apenas mediante renúncia do expropriado, poderá o Concessionário explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo Poder Concedente.
- 37.11.3 Havendo o exercício do direito de preferência pelo expropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.
- 37.12 Para recebimento do aporte de recursos referidos no item 37.1.2, deverá ser aberta conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação", de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, no "Agente Financeiro" - Banco do Brasil S/A, com quem deverá ser estabelecido "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO, a ser firmado na Etapa Preliminar nos termos dispostos no item 4.1.2.1, inciso X. Ao "Agente Financeiro" serão outorgados poderes para determinar a transferência de valores depositados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento da desapropriação, tudo nos termos dos itens seguintes.

- 37.12.1 Nos primeiros dois meses, contados a partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, será depositado pelo PODER CONCEDENTE o Aporte de Recursos, mencionado no item 37.1.2, correspondente aos valores da "Oferta Inicial" e na forma do cumprimento da Primeira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "a", observado o previsto no Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações (4.1.2.1, inc. IV).
- 37.12.2 Nos sete meses subsequentes, o valor do Aporte de Recursos, corresponderá à complementação da oferta inicial, de acordo com o "Laudo judicial prévio", e em cumprimento a Segunda Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "b".
- 37.12.3 No estabelecimento do "Laudo Judicial Definitivo", Terceira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "c", o PODER CONCEDENTE creditará eventual diferença de valor, com o encerramento do processo.
- 37.12.4 A liberação dos Aportes de desapropriação se dará observadas as seguintes etapas, devendo em cada uma delas a CONCESSIONÁRIA juntar os documentos pertinentes da ação de desapropriação, sendo indispensáveis os seguintes:

a) PRIMEIRA ETAPA - OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Petição Inicial;
- ii. Documento Técnico contendo a descrição e os elementos básicos do imóvel a ser desapropriado;
- iii. Título de propriedade do imóvel;
- iv. Decreto de utilidade pública;
- v. Documento que será utilizado para apuração da oferta inicial, limitado ao valor venal do imóvel para cálculo do ITBI;
- vi. Cópia de todas as guias descritas no item 2 abaixo.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de Custas para distribuição do processo;
- ii. Diligência do oficial de justiça;
- iii. Custas para juntada do mandato judicial;
- iv. Guia de Depósito judicial da oferta inicial.

b) SEGUNDA ETAPA - COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Laudo judicial prévio;
- ii. Decisão judicial determinando o depósito da complementação do valor apurado no Laudo Judicial prévio (diferença entre o valor do Laudo Judicial prévio e a Oferta inicial), para fins de imissão de posse;
- iii. Deferimento da imissão de posse;
- iv. Cópia da guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

c) TERCEIRA ETAPA - CONDENAÇÃO FINAL:

1) Documentos:

- i. Contestação;
- ii. Réplica;
- iii. Laudo judicial definitivo;
- iv. Manifestação dos assistentes técnicos das partes;
- v. Sentença;
- vi. Recurso de Apelação;
- vii. Contrarrazões ao Recurso de Apelação;
- viii. Acórdão que julgar o Recurso de Apelação;
- ix. Eventuais Embargos de Declaração;
- x. Acórdão que julgar os Embargos de Declaração;
- xi. Recurso Especial;
- xii. Recurso Extraordinário;

- xiii. Acórdão que julgar o Recurso Especial;
- xiv. Acórdão que julgar o Recurso Extraordinário;
- xv. Certidão de trânsito em julgado;
- xvi. Carta de Adjudicação do imóvel;
- xvii. Cópia da Guia de depósito judicial da condenação final.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da condenação final.

37.12.5 Para caracterizar o cumprimento da Primeira Etapa a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos processos das ações de desapropriação a serem propostas, contendo os documentos listados no inciso 1, alínea "a" do item 37.12.4, preparados a cada 10 (dez) dias corridos, sendo o primeiro período contado do "início do prazo de vigência da concessão" e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao "Agente Financeiro" os documentos originais referidos no inciso 2 da alínea "a" do item 37.12.4, relativos às cópias dos processos entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de cópia dos processos, verificará sua conformidade, por meio da atestação em relatório específico da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, e aportará os recursos suficientes para quitação dos valores correspondentes aos processos que tenham logrado aceite do PODER CONCEDENTE, por depósito na conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação".

37.12.5.1.1 O PODER CONCEDENTE autorizará, concomitantemente ao prazo descrito no item anterior, o "Agente Financeiro" proceder à quitação dos valores das guias correspondentes aos processos aprovados.

37.12.5.1.2 O "Agente Financeiro", promoverá a quitação das guias autorizadas no mesmo dia do recebimento da autorização mencionada no item anterior.

37.12.5.1.3 Na hipótese de não atestação/verificação da conformidade do processo pelo PODER CONCEDENTE, o mesmo será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 37.12.5.1, a partir da data de sua reapresentação.

37.12.6 Para caracterizar o cumprimento das Segunda e Terceira Etapas, analogamente ao disposto no item 37.12.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos documentos listados no inciso 1, alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às ações de desapropriação em andamento, preparados a cada 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período contado após 2 meses do início do prazo de vigência da concessão e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao Agente Financeiro os documentos originais referidos no inciso 2 das alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às cópias das guias entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.6.1 Os procedimentos relativos ao cumprimento da Segunda e Terceira Etapas referentes aos respectivos Aportes de Recursos e quitação dos valores decorrentes das ações em andamento deverão seguir os mesmos procedimentos descritos para a Primeira Etapa, no item 37.12.5.

37.13 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

- 37.14 Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; cópia do processo judicial, da ocupação amigável ou da instituição de servidão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

- 38.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 38.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSÃO, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
- 38.1.2 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 38.1.3 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro

do ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;

- 38.1.3.1 As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 38.1.4 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 38.1.5 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.1.6 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, e as

suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

- 38.1.7 Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- 38.1.8 Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade;
- 38.1.9 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;
- 38.2. Na análise da prestação de contas, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:
PODER CONCEDENTE:
CONCESSIONÁRIA:
- 39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

- 39.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6

- 40.1 A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das áreas eventualmente disponíveis e incorporadas para a LINHA 6 ou daquelas identificadas para interface nas estações de integração de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será formalizada mediante assinatura de Termo(s) de Entrega/Transferência.
- 40.1.1 Os bens indicados no Termo de Entrega/Transferência serão inventariados e afetados à CONCESSÃO.
- 40.1.2 A partir da assinatura do Termo de Entrega/Transferência, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda dos bens, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos e a integração ao serviço concedido, incidindo as obrigações dispostas na Cláusula Trigésima.
- 40.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se igualmente pelo pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à CONCESSÃO.
- 40.1.3 O Termo de Entrega/Transferência de áreas eventualmente disponíveis será assinado pelas Partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO",

tomando-se os bens entregues, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA com a finalidade única de incorporar à LINHA 6.

- 40.1.4 O Termo de Entrega/Transferência será formalizado a título provisório até a finalização e aprovação dos Projetos de Concepção de Engenharia, quando então serão definidas efetivamente todas as áreas utilizadas e emitido o Termo de Entrega/Transferência Definitivo.
- 40.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega/transferência das áreas afetadas à CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

- 41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade e adequação da prestação do serviço concedido ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 41.2 Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
 - 41.2.1 Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da execu  o da obra ou da presta  o do servi o objeto da CONCESS O;
 - 41.2.2 Defici ncias graves na organiza  o da CONCESSION RIA;
 - 41.2.3 Situa  es que ponham em risco a seguran a de pessoas ou bens;

- 41.2.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras executadas e da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO;
- 41.2.5 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- 41.2.6 Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.
- 41.3 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
 - 41.3.1 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será decretada a intervenção.
- 41.4 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
 - 41.4.1 A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 41.5. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.

- 41.6 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, direito de ampla defesa.
- 41.6.1 O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a decisão.
- 41.7 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 41.8 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 41.9 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.
- 41.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 42.1 Extingue-se a CONCESSÃO observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a. advento do termo contratual;
 - b. encampação;
 - c. caducidade;
 - d. rescisão;
 - e. anulação;
 - f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 42.3 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:
- 42.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - 42.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
 - 42.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;
 - 42.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

- 42.3.5 manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 42.4 A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos do item 8.1.38 deste CONTRATO, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.
- 42.4.1 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos do item 42.5 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 43.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pela extinção de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à LINHA 6, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

- 43.3 Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula Trigésima Terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO

- 44.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 44.2 Em caso de encampação a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, paga previamente, que cobrirá, necessariamente:
- 44.2.1 As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- 44.2.2 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

- 44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.
- 44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE

- 45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.
- 45.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:
- 45.2.1 perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.2 inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;

- 45.2.3 descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;
- 45.2.4 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos;
- 45.2.5 alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 45.2.6 transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO;
- 45.2.7 não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 45.2.8 não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;
- 45.2.9 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 45.2.9.1 considera-se, para os devidos fins, reincidente desobediência às normas de operação a hipótese do Coeficiente de Mensuração de Desempenho permanecer igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por período superior a 12 (doze) meses;

- 45.2.10 paralisação do serviço ou ter concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 45.2.11 ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 45.2.12 não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 45.2.13 descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.14 atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, constante do Cronograma de Implantação do Empreendimento, apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 45.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

- 45.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 45.6 Decretada a caducidade, o pagamento da eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será descontada o valor das multas contratuais e dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos previstos no Plano de Negócios.
- 45.6.1 O saldo dos financiamentos será pago diretamente aos financiadores pelo PODER CONCEDENTE, limitado ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que também poderá optar por assumir os contratos de financiamento, por sub-rogação, importando o referido pagamento ou sub-rogação em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.
- 45.7 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:
- 45.7.1 assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 45.7.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;

- 45.7.3 reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente;
- 45.7.4 aplicar penalidades.
- 45.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 45.9 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 46.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
 - 46.1.1 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.
- 46.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO

- 47.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 47.2 Na hipótese do item 47.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 47.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 48.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

- 48.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 48.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário.
- 49.1.1 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:
- a) Celebração de Acordo de Acionistas;
 - b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
 - c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;
- 49.2 Para a transferência do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando que o ato atende as exigências de regularidade jurídica e fiscais, capacidade técnicas e idoneidade financeira

requeridas no Edital e demais requisitos legais, assegurando-se, ainda, que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a cumprir todas as cláusulas da CONCESSÃO.

- 49.3 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 8.6.3 do edital da licitação, depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 49.4 É permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o(s) Financiador(es) – *step-in-rights*, observada a identificação apresentada nos termos do item 8.1.38.6 da Cláusula Oitava deste CONTRATO, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes(s):
- 49.4.1 apresentar(em) plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
 - 49.4.2 prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;
 - 49.4.3 apresentar regularidade jurídica e fiscal; e
 - 49.4.4 assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
 - 49.4.5 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.

- 49.4.6 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 49.4.7 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 49.5 A transferência do controle da CONCESSÃO aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6

- 50.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

- 50.1.1 Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 50.2 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 50.3 Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- 50.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma via de toda a documentação gerada com a implantação do empreendimento da LINHA 6, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

- 51.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a continuidade do processo de licenciamento do empreendimento e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças de Instalação e de Operação, bem como pelas renovações desta última, durante o prazo da CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação objeto da CONCESSÃO, devendo:
 - 51.1.1 atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;

- 51.1.2 realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas na Licença Ambiental Prévia nº 2.200, Cetesb, 29.01.2013, e demais documentos dela constantes, nos termos do Anexo XII - Caderno Técnico referente ao processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6;
- 51.1.3 realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais da LINHA 6, tais como recalques, áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observado o previsto no item 20.5.4.1.
- 51.1.4 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação e na recuperação dos passivos ambientais.
- 51.2 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.
- 51.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais para atendimento ao art. 38 do Decreto Estadual nº 55947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13798/2009), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:
 - 51.3.1 Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;

- 51.3.2 No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 51.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6.
- 51.5 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 52.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.3 deste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.
- 52.2 A Companhia Paulista de Parcerias – CPP assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis)

prestações mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

52.3 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTM.

52.3.1 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 73º mês da vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, item 7.3, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

- 52.3.2 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando a fórmula prevista no subitem 6.1.3 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, e, a partir de então, será ajustado, anualmente, na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 52.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 52.4.1 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio previsto no item 4.1.2.1 do CONTRATO, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.
- 52.4.2 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante

despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento.

- 52.5 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 52.4.2 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 52.2 desta Cláusula.
- 52.5.1 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 52.6 Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 52.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 52.7 A PARCELA A da REMUNERAÇÃO a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, prevista no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$2,00 (dois reais) por passageiro transportado, sendo tal valor

adicional doravante denominado REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, nas seguintes hipóteses: i) esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula e da não retomada do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no item 6.5.5 da Cláusula Sexta; ii) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a qualquer tempo, enquanto a GARANTIA REAL ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula.

- 52.7.1 A REMUNERAÇÃO CONTINGENTE será auferida pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE, junto à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, sendo retirada da parcela correspondente à arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, após o cumprimento das obrigações de pagamento já contraídas com a Concessionária da Linha 4- Via Quatro, de acordo com a sistemática prevista na Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.
- 52.7.2 Aplica-se à REMUNERAÇÃO CONTINGENTE o mesmo regramento estabelecido para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO no que diz respeito ao reajuste, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste da Tarifa de Remuneração, do Aporte de Recursos e da Contraprestação Pecuniária, sendo também a ela aplicável o mesmo mecanismo previsto para a PARCELA A da REMUNERAÇÃO quanto ao Risco de Demanda Projetada, na forma do item 20.7 da Cláusula Vigésima – Da Repartição dos Riscos e sua Mitigação.

- 52.7.3 O montante auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 52.7.3.1 A apuração da correspondência referida no subitem 52.7.3 desta Cláusula será feita no primeiro dia útil de cada mês, tomando em conta os valores pagos pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no mês antecedente e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal inadimplida, acrescida, no que couber, dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos e, caso identificado recebimento a maior pela CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente será automaticamente descontado da PARCELA A da REMUNERAÇÃO, no mês em curso, até a sua integral quitação.
- 52.7.4 A percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não exime o PODER CONCEDENTE da obrigação de pagamento do montante inadimplido da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos, naquilo que sobejar o montante efetivamente auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no período em que perdurar o inadimplemento.
- 52.7.4.1 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, importará o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de multa cominatória correspondente a 10% sobre o montante inadimplido.

52.7.5 A retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, fará cessar, imediata e automaticamente, o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, apurando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o eventual montante ainda devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do subitem 52.7.4 supra, devendo ocorrer o correspondente pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se outro não for convencionado entre as partes.

52.7.5.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a, após efetuado o pagamento estabelecido no subitem 52.7.5 supra, restituir à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA; a integralidade do montante pago à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE durante o período em que perdurou o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, até a data do efetivo ressarcimento, recompondo a quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas de arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, definida no item 28.8 da Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.5.1.1 A CPP assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pela obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE prevista no subitem 52.7.5.1 supra, no que se refere, exclusivamente, à reposição de 2 (duas) parcelas mensais de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, comprometendo-se a manter ativos líquidos no montante

correspondente, disponíveis durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente.

52.8 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá no prazo de até quinze dias, apresentar a CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real.

52.8.1 Nesta mesma hipótese, a caracterização de seis meses cumulativos, sequenciais ou não, com a extinção da Garantia Real sem a percepção da remuneração contingente ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

52.9 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

52.9.1 Na hipótese de o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE perdurar por mais de 6 (seis) meses, o PODER CONCEDENTE não poderá celebrar novos contratos de parceria público-privada enquanto não superado o referido óbice.

- 52.10 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 12 (doze) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 53.1 As Partes deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflicto de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.
- 53.1.1 As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflicto de interesse de natureza técnica ou relativa à engenharia de túneis e riscos geotecnológicos e de interferências durante a implantação da LINHA 6, observando-se precedentemente o que segue.
- 53.2 Na ocorrência de divergências/conflicto de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflicto de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflicto de interesse.
- 53.2.1 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

- 53.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/confliito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 53.2.2.1 Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 53.2.3 No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 53.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/confliito de interesse em causa.
- 53.3 A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/confliito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados no item 53.1.1.
- 53.4 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
 - 53.4.1 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
 - 53.4.2 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - 53.4.3 Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

-
- 53.4.4 Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 53.5 Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção.
- 53.6 O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 53.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 53.8 O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.
- 53.9 Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 53.9.1 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

- 53.9.2 Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.
- 53.10 A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 53.10.1 Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 53.10.2 Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

- 54.1 Qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de formal consensual ou pela Comissão Técnica será submetida à arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.
- 54.2 A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo, Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).
- 54.3 Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

- 54.4 Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- 54.5 As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- (i) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - (ii) aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - (iii) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;
 - (iv) cálculo e aplicação do reajuste;
 - (v) acionamento dos mecanismos de garantia;
 - (vi) valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 54.5.1 As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 54.6 A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 54.7 A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à

outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.

- 54.8 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.
- 54.9 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 54.9.1 Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 54.10 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 54.11 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

- 54.12 Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 55.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 55.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 55.3 O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ACIONISTAS DA SPE

Na condição de interveniente/Fiadora:
CPP

À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Publicado no **DSF**, de 17/12/2013